



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2010, (Nº 051/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 836/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA PÚBLICA E FIXANDO A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA. (NO VALOR DE R\$ 752.864.900,00). **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), SUPLEMENTANDO EM R\$ 200.000,00 A DOTAÇÃO DESTINADA À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E REDUZINDO, EM IGUAL MONTANTE, A DOTAÇÃO DESTINADA AO SUPORTE ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE SAÚDE. **EMENDAS** APRESENTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**: ALTERANDO O ANEXO 16 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**: ALTERANDO O ANEXO 17 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**: EXCLUINDO A RUBRICA DE RECEITA 2114.01.00 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO PARA PROG. EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 E INCLUINDO A RUBRICA DE RECEITA 2114.99.00 – OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**: RETIRANDO O ANEXO 6, ÓRGÃO 14 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, FLS. 125 DO PROJETO ORIGINAL, INCLUINDO-O NO ANEXO 2, ÓRGÃO 14 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, ENTRE AS FOLHAS 133 E 134 DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO ORIGINAL; **5ª EMENDA MODIFICATIVA**: ALTERANDO O PROGRAMA/ATIVIDADE NO ANEXO 6, PROGRAMA DE TRABALHO 04.131.0004.2.128 – DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, DE PROGRAMA 004 – COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA PROGRAMA 043 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE ATIVIDADE 2.128 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS PARA ATIVIDADE 2.161 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E **6ª EMENDA MODIFICATIVA**: INCLUINDO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 2011 A RELAÇÃO DE ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O PRÓXIMO ANO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL, SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL, ACOLHENDO AS EMENDAS PROPOSTAS E ENCAMINHANDO-AS AO PLENÁRIO PARA DISCUSSÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O ORÇAMENTO-PROGRAMA.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2010, (Nº 052/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 837/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO VALOR DE R\$ 105.906.115,00). **EMENDAS MODIFICATIVAS** AO CÓDIGO 1.039 -



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, DA VEREADORA CIDA FERREIRA, EM TODAS AS RUAS DA VILA ÉLIDA, TODAS AS RUAS DO JARDIM PITANGUEIRAS, RUAS DO PARQUE REID, RUAS DO JARDIM CAMPANÁRIO, JARDIM MARIA TEREZA E VILA SANTA TEREZINHA; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, EM RUAS DO JARDIM SAPOPEMA, VILA PAULINA, SÍTIO JOANINHA, PRAIA VERMELHA, JARDIM MARINGÁ, JARDIM MARAJÁ, JARDIM UNIÃO, JARDIM YAMBERÊ, JARDIM DOS EUCALIPTOS E IMPLANTAÇÃO DE VIÁRIO PARA ACESSO À UNIFESP, NO TRECHO DA AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E ESTRADA PEDREIRA; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, NA VIA SEM NOME E PRAÇA DO RETORNO, IDENTIFICADA COM A COR ROXA NO "CROQUI" ANEXO A EMENDA; TRAVESSA DA AV. AFONSO MONTEIRO DA CRUZ, NO BAIRRO SERRARIA; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM PADRE ANCHIETA; **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR LAÉRCIO SOARES, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO VILA NOGUEIRA; **6ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM MARAVILHA E JARDIM DAS NAÇÕES, NO BAIRRO TABOÃO; **7ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM BELA VISTA E DO NÚCLEO HABITACIONAL PÔR-DO-SOL, LOCALIZADAS NO BAIRRO PIRAPORINHA; **8ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, NAS VIAS VISCONDE DE ITABORAÍ, VISCONDE DE TAUNAY E RUA GASPAR RICARDO, NO BAIRRO CENTRO; **9ª EMENDA MODIFICATIVA**, DA VEREADORA MARION DE OLIVEIRA, EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CENTRO; **10ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MILTON CAPEL, EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DE ROTATÓRIA DA RUA MANOEL DA NÓBREGA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE RUAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; **11ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SERRARIA; **12ª EMENDA MODIFICATIVA**, DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, NA LIGAÇÃO DA AV. DR. ULYSSES GUIMARÃES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COM A RUA DONA RUYCE FERRAZ ALVIM; **13ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR PASTOR EDMILSON CRUZ, EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM AMÁLIA, JARDIM ANA MARIA E JARDIM SÃO JUDAS TADEU, DO BAIRRO CAMPANÁRIO. **EMENDAS MODIFICATIVAS** AO CÓDIGO 1.041 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER: **14ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR WAGNER FEITOZA - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE (ACADEMIA DA CIDADE) NO PARQUE TAKEBE, PARQUE DA SANED E CAMPO DE FUTEBOL DA VILA ALICE; **15ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO - DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS, COBERTURA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA JATOBÁ COM A RUA DOS CEDROS, NO JARDIM SAPOPEMA, BAIRRO ELDORADO; EMENDA MODIFICATIVA AO CÓDIGO 1.001 - SEGURANÇA ALIMENTAR: **16ª EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR LAURO MICHELS - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA O BANCO DE ALIMENTOS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS APRESENTADAS E COM RESSALVAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS APRESENTADAS E COM RESSALVAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DISPENSADA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, OU SEJA, DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÕES: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO DE OBRAS.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, (Nº 002/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 069/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO APROVADO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. OFÍCIO C. GP. 353/2010, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO ANEXO I – RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2010, PROCESSO Nº 652/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), DISPONDO SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO INTUITO DE PREVENIR A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL – SAF. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2010, PROCESSO Nº 654/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS (VER. MANINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO ESTAGIÁRIO. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 04 DE JUNHO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2010, (Nº 054/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 884/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PAULO FREIRE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2010, (Nº 056/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 886/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANITA CATARINA MALFATTI. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2010, (Nº 066/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 926/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE INFOSEG – INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2010, (Nº 063/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 944/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ANNETE MELCHIORETTO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE, COM A DEVIDA CORREÇÃO AO ARTIGO 4º, SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO SAJ: 02/473/2010 DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2010, (Nº 076/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 997/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CAROLINA MARIA DE JESUS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010, (Nº 071/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 976/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2010, PROCESSO Nº 996/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS COM RELAÇÃO AOS CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2010, PROCESSO Nº 998/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS - (VER. JOSÉ ANTÔNIO), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 04 DE JANEIRO DE 1999, QUE DISPÕS SOBRE O PARCELAMENTO DE DESPESAS COM VELÓRIO E SEPULTAMENTO, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

07 de Dezembro de 2010.

ITEM

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
836/2010
Protocolo

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Vice-Prefeito

ANTÔNIO LUSAIRTO FIDELES
Chefe de Gabinete do Prefeito

AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUIZ PAULO BRESCIANI
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

JOÃO APARECIDO GARAVELO
Secretário de Gestão de Pessoas

LEONIDAS MUNHOZ FRIAS
Secretário de Finanças

APARECIDA LINHARES PIMENTA
Secretária de Saúde

PEDRO SOARES
Secretária de Assistência Social e Cidadania

ROBERTA OLIVEIRA (Interina)
Secretária de Educação

LUIZ CARLOS THEOPHILO
Secretário de Serviços e Obras

ARQUIMEDES ANDRADE (Interino)
Secretário de Defesa Social

ELAINE PACINI (Interina)
Secretária de Cultura

RUBENS XAVIER MARTINS
Secretário de Esportes e Lazer

DENISE BARROS GORCZESKI
Secretária de Comunicação

RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA
Secretário de Meio Ambiente

MÁRCIO LUIZ VALE
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

RICARDO PEREZ
Secretário de Transportes

PEDRO SOARES
Secretário de Segurança Alimentar

MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Secretária de Planejamento e Gestão Pública

JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente – ETCO- Empresa Diadema de Transporte Coletivo

NEUCELI BONAFÉ
Diretora-Presidente – SANED – Companhia de Saneamento de Diadema

LUIZ PAULO BRESCIANI – Interino
Diretor-Presidente – Fundação Florestan Fernandes

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor-Superintendente – IPRED – Inst. Diadema de Previdência Municipal

Setembro/2010

ÍNDICE

Mensagem legislativa e Projeto de Lei nº. 051 / Lei Orçamentária Anual / 2011		
DEMONSTRATIVOS DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA		
Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa nos três exercícios	13	14
Demonstrativos das Despesas - inciso I do artigo 22 da Lei 4.320/64	15	16
Anexo 1 / Lei 4.320 - Demonstrativo da Receita e Despesa – por categoria econômica	17	
Demonstrativo da Compatibilidade – Programação Orçamentária e L.D.O. 2011	18	
Sumário Geral das Receitas e Despesas – Administração Direta e Indireta	19	
Sumários da Administração Indireta	20	23
Demonstrativo das Receitas de Impostos aplicadas à Educação / Saúde	24	
Receita Estimada – Composição e Gráficos	25	30
Anexo 2 / Lei 4.320 – Receita por rubrica orçamentária	31	38
Despesa Global – por Secretaria / Gráfico	39	41
Despesa Global – por Função de Governo (Portaria 42) / Gráfico	42	43
Anexo 2 / Lei 4.320 – Resumo Geral da Despesa	44	47
Anexo 8 / Lei 4.320 – Demonstrativo da Despesa por vínculo / função	48	55
Anexo 9 / Lei 4.320 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função	56	65
DEMONSTRATIVO DA DESPESA GERAL POR ÓRGÃO		
Câmara Municipal	66	69
Gabinete do Prefeito	70	73
Secretaria de Assuntos Jurídicos	74	77
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	78	82
Secretaria de Gestão de Pessoas	83	87
Secretaria de Finanças	88	93
Secretaria de Saúde	94	98
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	99	103
Secretaria de Educação	104	108
Secretaria de Serviços e Obras	109	115
Secretaria de Defesa Social	116	119
Secretaria de Cultura	120	123
Secretaria de Esporte e Lazer	124	128
Secretaria de Comunicação	129	132
Secretaria de Meio Ambiente	133	135
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	136	139
Secretaria de Transportes	140	143
Secretaria de Seguranças Alimentar e Nutricional	144	148
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública	149	153
Reserva de Contingência	154	156
ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE		
QDDOCA – Quadro de Detalhamento do O.C.A.	157	159
PLANO DE OBRAS		
Mensagem legislativa e Projeto de Lei nº. 052	160	163
Anexo do Plano de Obras	164	166



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
836/2010
Protocolo

PROC. Nº 836/2010.

Diadema, 30 setembro de 2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML n.º 0051/2010

07 / 10 / 2010

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a Proposta Orçamentária da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), para o exercício financeiro de 2011.

A presente propositura contempla o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como o artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964; a Lei Orgânica do Município de Diadema e, por fim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 3.002 de 21 de julho de 2.010.

À exemplo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto ora apresentado reflete o processo de planejamento desenvolvido pelo conjunto do secretariado municipal, que resultou no Plano Estratégico de Governo. Nesse sentido, consolida-se o monitoramento das ações, em observação ao que propôs o Programa de Governo, com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e prestação de contas à população, garantindo a transparência das ações.

Também, em consonância com o princípio da participação popular, a presente proposta, em obediência ao que prevê a Lei Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 48, foi devidamente apreciada e debatida pelas instâncias do Conselho de Orçamento Participativo, assegurando à população de cada região do Município, a efetiva representatividade nas diversas etapas do processo da referida proposta. Cabe recordar que o primeiro ano da atual gestão foi caracterizado por um cenário de grandes desafios, com sucessivos seqüestros de receitas para o pagamento de precatórios. Todavia, o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, possibilitou aos municípios brasileiros as condições necessárias ao planejamento e organização de seus pagamentos a essa parcela de credores, viabilizando a administração e ampliando a confiança para os próximos anos. Como resultado, o ano de 2010 tem se pautado por maior estabilidade e permitido à administração municipal o prosseguimento das atividades, sob sua responsabilidade, sem os sobressaltos a que foi submetida no ano anterior.

14-30 30-09/2010 003394 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
836/2010
Protocolo

Mesmo em meio ao cenário de grandes incertezas vivido em 2009, a municipalidade dedicou especial atenção à manutenção dos serviços disponibilizados à população, com prioridade para as áreas de Saúde e Educação, além de honrar seu compromisso junto ao funcionalismo público municipal no que diz respeito à sua política de manutenção do poder de compra do salário do servidor. Ao mesmo tempo, asseguramos os recursos para o aporte de contrapartida para as obras desenvolvidas por meio de repasses do governo federal.

Dessa forma, muitas intervenções tiveram continuidade em 2010 nas áreas de saneamento básico e habitação, com o aporte de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, previstos no Orçamento Geral da União. Da mesma maneira, ações vinculadas à manutenção das atividades na área da saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico foram priorizadas, de modo a não comprometer o nível de atendimento dos setores sociais básicos.

A conjuntura econômica nacional para o próximo exercício apresentar-se-á, segundo boa parte dos estudos das mais diversas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com grandes possibilidades de expansão das atividades produtiva e econômica, refletindo numa projeção do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) para 2011, na ordem de 8%.

Desse modo, as metas fiscais apontam para um cenário positivo em virtude de constantes ações visando à recuperação e incremento das receitas, aliado ao trabalho voltado à atração de novos investimentos, notadamente no setor industrial, construção civil, de comércio e serviços; bem como no emprego de medidas na direção do controle das despesas para a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

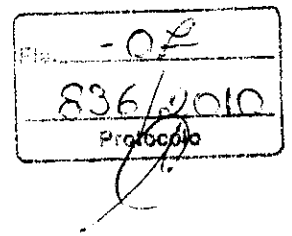
EDUCAÇÃO

As metas traçadas para a área da Educação estão relacionadas à expansão do número de vagas, tanto para creches quanto à universalização para 4 e 5 anos (pré-escola); com a criança mais tempo na escola (ensino infantil e fundamental), pela continuidade do Programa 'Mais Educação'; garantindo a adequação dos equipamentos e serviços das escolas que foram municipalizadas. Além de estarem previstas a realização de obras de construção, reforma ampliação e manutenção dos equipamentos e reorganização do atendimento, também estão previstos recursos para a política de formação permanente dos profissionais do magistério.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



SAÚDE

A administração tem se pautado pela manutenção e ampliação da rede municipal e dos serviços disponibilizados à população. Os recursos disponibilizados pelo governo federal permitirão o início das obras da UBS Campanário, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Paineiras, assim como responderão por parte do custeio deste serviço. O nosso objetivo é assegurar cada vez com maior qualidade o fortalecimento do Sistema Único de Saúde em nossa cidade. Esperamos também que haja um investimento do governo estadual, a partir de novas definições políticas, para que possamos ampliar a capacidade de atendimento das demandas da população.

HABITAÇÃO

Na área da habitação de interesse social, Diadema tem apresentado diversas intervenções em execução, vinculadas a obras de urbanização de favelas e provisão de unidades habitacionais, por meio de convênios de repasse com o governo federal, no âmbito do PAC. Os recursos oriundos da União possibilitaram a conclusão e entrega de 252 apartamentos para o atendimento de famílias removidas da “antiga” Favela Naval, já em 2009, ao mesmo tempo em que outras 84 unidades encontram-se em execução, no mesmo núcleo. Já foram contratadas as intervenções da primeira etapa do PAC Mananciais, que prevê a execução de obras no núcleo Iguassu. Completam esse universo de intervenções em área de proteção e recuperação aos mananciais, o núcleo Caviúna (2ª etapa) e o assentamento denominado Sítio Joaninha (3ª etapa), que terão prosseguimento tão logo seja liberado o licenciamento ambiental, a cargo do governo do Estado de São Paulo.

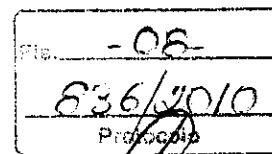
Estão previstas ainda, as obras de provisão habitacional e urbanização em 10 (dez) áreas da cidade. As áreas foram distribuídas em dois complexos: Beira Rio e Santa Elizabeth. Pelo menos 1.152 famílias serão beneficiadas com as intervenções habitacionais, contribuindo de modo quantitativo e qualitativo com a política pública de habitação de Diadema.

Para o PAC 2 foram encaminhadas cartas-consulta, visando à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União para a intervenção em novas unidades habitacionais, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, e a urbanização de núcleos em áreas de mananciais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OBRAS DE DRENAGEM

Outras intervenções de maior destaque e que envolvem a captação de recursos do PAC para a canalização de cursos d'água já se encontram em execução. A canalização do córrego dos Monteiros possibilitará o aumento da vazão d'água, minimizando as possibilidades de alagamento nas imediações da Rua do Mar, reduzindo o assoreamento e o comprometimento do escoamento naquele trecho do córrego e eliminando o risco para as famílias residentes no núcleo da Rua do Mar. Outro curso d'água com obras em execução é o trecho do Ribeirão dos Couros próximo à Avenida Pirâmide, cuja canalização, a exemplo do córrego dos Monteiros, ampliará a vazão e trará uma redução do assoreamento e do comprometimento da drenagem nessa importante via de ligação dos bairros do Inamar e Eldorado com a Rodovia dos Imigrantes.

Os recursos para a operação de financiamento dessas intervenções foram disponibilizados pelo PAC por meio do FGTS e possibilitarão a redução de alagamentos em épocas de maior precipitação pluviométrica, possibilitando maior qualidade de vida da população do entorno, bem como a redução de impactos negativos ao desenvolvimento econômico das atividades produtivas que se utilizam das vias localizadas junto a esses corpos d'água.

ESPORTE E LAZER

As ações desenvolvidas na temática de Esporte e Lazer, como as Academias da Cidade, traduzem a concepção de integração das áreas, com vistas a alcançar, cada vez mais, a promoção à saúde. São ações voltadas a todas as faixas etárias, valorizando as atividades nos diversos espaços públicos do município, e proporcionando qualidade de vida ao conjunto da população, ampliando o conceito do direito ao esporte, ao lazer e a qualidade de vida.

SEGURANÇA ALIMENTAR

No âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, além da manutenção dos restaurantes populares implantados, cabe destacar a parceria com o governo federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a celebração de convênio para o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. Os alimentos provenientes da agricultura familiar e adquiridos com recursos da União serão destinados a famílias cadastradas no Banco de Alimentos - o equivalente a 16 mil municípes em situação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 09 -
836/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

vulnerabilidade social - e também aos restaurantes populares, que produzem diariamente mais de duas mil refeições. Diadema conta com uma rede estruturada e articulada no campo da Segurança Alimentar e tem como meta ampliar as políticas públicas, para o combate à fome e à desnutrição.

DEFESA SOCIAL

As ações voltadas à segurança do cidadão fazem parte da concepção estratégica da gestão municipal. Nesse sentido, o aprimoramento das atividades relacionadas ao mapeamento da violência e a criação de programas e ações para sua redução, a exemplo da Mediação de Conflito, com a atuação nas áreas de maior vulnerabilidade social, por meio da integração das diversas secretarias, são os principais mecanismos de enfrentamento da violência no município em suas diversas manifestações.

RECURSOS DO PMAT

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) possibilitará à municipalidade proceder ao investimento em diversas áreas da administração, dentre elas: tecnologia de informação, finanças, desenvolvimento econômico, planejamento e gestão pública, habitação e desenvolvimento urbano e gestão de pessoas.

Por tudo o exposto e considerando o seu mérito e legalidade, são as razões pelas quais encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)
ÚD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SAJUL para promulgação

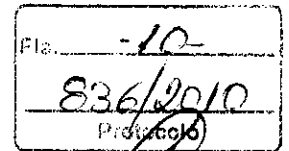
DATA: **30 SET 2010**

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 836/2010
PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ESTIMA a receita pública e **FIXA** a despesa pública do Orçamento-Programa para o **exercício de 2011**, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2011, pelo qual fica estimada a receita pública e fixada a despesa pública, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 752.864.900** (setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 206.589.662** (duzentos e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove e seiscentos e sessenta e dois reais), totalizando em conjunto, o montante de **R\$ 959.454.562** (novecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

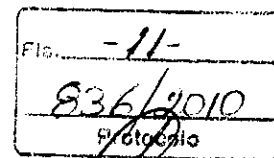
Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

Especificação	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	663.106.900
Receita Tributária	162.200.000
Receita de Contribuições	6.215.000
Receita Patrimonial	4.202.000
Receita de Serviços	3.120.000
Transferências Correntes	515.307.500
Outras Receitas Correntes	42.400.000
(-) Retenção do FUNDEB	(70.337.600)
RECEITAS DE CAPITAL	89.758.000
Operações de Crédito	28.307.000
Transferências de Capital	61.451.000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	752.864.900



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 3º - A despesa da Administração Direta, será realizada na forma da legislação em vigor, na seguinte conformidade:

• Administração Direta	748.864.900
• Transferência Financ. _ Fundação F.Fernandes	4.000.000
TOTAL	752.864.900

Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	Valor (R\$)
AUTARQUIA:	
• IPRED –Instit.de Previdência do Servidor Municipal	77.000.000
FUNDAÇÃO:	
• Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	5.441.042
EMPRESA PÚBLICA:	
• E.T.C.D.- Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	28.148.620
• SANED – Cia.de Saneamento de Diadema	96.000.000
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	206.589.662

Art. 4º - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o artigo 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e, criando elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, na seguinte conformidade:

- I. Até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.
- II. Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:
 - a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;
 - b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
 - c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -12-
836/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 30 de setembro de 2010.



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

2011

Fls. -13-
836/2010
Protocolo

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO RECEITA E DESPESA





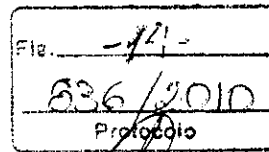
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO A (*)

RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Exercício 2011			RECEITA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 RS	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 RS
		2007	2008	2009		
		RS	RS	RS		
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>					
1100.00.00	Receita Tributária	116.393.505,91	130.663.263,94	142.632.700,00	143.934.000,00	162.200.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	5.403.315,83	5.146.530,91	6.082.000,00	6.234.000,00	6.215.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	7.149.768,17	41.640.345,69	7.400.000,00	513.000,00	4.202.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	2.030.282,32	3.007.037,71	3.732.900,00	3.825.000,00	3.120.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	276.432.834,20	342.999.859,35	374.260.464,00	401.957.461,00	441.307.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	36.555.854,24	44.484.781,72	44.700.000,00	43.092.964,00	42.400.000,00
90000.00.00	Deduções Para o FUNDEB	-35.934.305,86	-49.791.110,42	-63.337.800,00	-61.064.000,00	-70.337.600,00
1724.00.00	Transferências Recebidas do FUNDEB	15.948.898,16	37.264.239,30	56.920.549,00	58.344.000,00	74.000.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	423.980.152,97	555.414.948,20	572.390.813,00	596.836.425,00	663.106.900,00
2000.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>					
2100.00.00	Operações de Crédito	1.866.490,43	4.110.902,33	35.206.000,00	23.435.153,00	28.307.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	443.750,00	146.400,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	Transferência de Capital	8.432.669,84	27.400.105,28	20.446.250,00	47.036.375,00	61.451.000,00
2500.00.00	Ots. Receitas de Capital					
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	10.732.910,27	31.657.407,61	55.652.250,00	70.471.528,00	89.758.000,00
	TOTAL GERAL	434.713.063,24	587.072.355,81	628.043.063,00	667.307.953,00	752.864.900,00

(*) REFERENTE AO ARTIGO 22-III, ALÍNEA "a", DA LEI Nº 4.320, DE 17/03/64.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**EVOLUÇÃO DA DESPESA
DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS**

EXERCÍCIO 2011

Especificação	DESPESA EMPENHADA			DESPESA FIXADA		DESPESA PREVISTA	
	2007	2008	2009	2010	2011	RS	RS
DESPESAS CORRENTES	392.574.624,43	473.043.450,46	537.594.125,76	544.207.454,00	609.932.730,00		
Pessoal e Encargos Sociais	193.800.752,20	246.969.610,44	278.820.495,49	294.094.889,00	345.724.013,00		
Juros e Encargos da Dívida	8.210.373,08	6.063.485,76	6.253.588,55	5.393.324,00	5.966.892,00		
Outras despesas correntes	190.563.499,15	220.010.354,26	252.520.041,72	244.719.241,00	258.241.825,00		
DESPESAS DE CAPITAL	58.687.062,77	86.730.123,50	58.055.339,21	116.075.499,00	135.932.170,00		
Investimentos	43.931.761,85	70.452.215,09	35.107.598,72	97.669.249,00	105.758.586,00		
Inversões Financeiras	3.742.026,40	1.846.838,03	2.949.475,42	2.871.000,00	2.923.251,00		
Amortização da Dívida	11.013.274,52	14.431.070,38	19.998.265,07	15.535.250,00	27.250.333,00		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	3.025.000,00	3.000.000,00		
Transf. Financ.-Adm. Ind.	3.968.479,98	3.976.614,00	4.455.038,00	4.000.000,00	4.000.000,00		
TOTAL	455.230.167,18	563.750.187,96	600.104.502,97	667.307.953,00	752.864.900,00		

Fls. - 15 -
826/2010
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 16

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

FINANCIADOR	PRAZO	AUTORIZAÇÕES LEIS	SALDO CONTRATUAL ATÉ 2009	AMORTIZADO ATÉ 31/08/2010	A AMORTIZAR ATÉ 31/12/2010	AMORT. PREVISTA PARA 2011	SALDO A AMORTIZAR APÓS 2011
BANESPA ARO	88	OP. CREDITO LEIM. 1457/85	1.638.672	477.946	341.390	819.336	0
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	360	Lei Mun. 1797 DE 05/07/99	43.364.354	0	2.032.704	2.032.704	39.298.946
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	180	Lei Mun. 1856 DE 16/12/99	1.761.231	184.382	93.932	281.797	1.197.637
BNDS PNAR-PROG. MODERNIZAÇÃO	72	Lei Mun. 2329 de 31/05/04	4.786.558	957.909	483.935	1.451.805	2.298.692
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PNAFM	24	Lei Mun. 2079 de 28/11/01	6.358.004		281.762	563.525	5.917.008
ELETROPAULO	120	Processo Interno nº. 26.103/98	23.942.805	3.107.990	1.352.897	3.246.953	16.234.785
I.N.S.S. - ACORDO	240	Inst. Norm. INSS/IDC Nº 55	45.421.627	3.316.073	1.169.599	3.508.796	37.427.160
IPRED PREVIDENCIA ACORDO	420	LC 163/02	114.759.287	1.619.135	1.387.830	2.775.660	116.057.310
PASEP - ACORDO	60	PROCESSO:138160001422008-60	6.474.157	1.035.865	517.933	1.553.788	3.366.562
PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO			35.169.280	9.827	18.115.641	18.115.641	0
PRECATÓRIO TRABALHISTA			3.588.617	1.702.154	1.941.441	0	0
PRECAT.TAB/CVIL DE PEQ.VALOR			76.050		78.368	0	0
TOTAIS			287.320.443	12.391.280	27.797.433	34.350.016	221.798.079

Fls. -16-
836/2010
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 17

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Descrição	SALDO ANO 2009	INSCRIÇÃO ATÉ 31/08/2010	BAIXA ATÉ 31/08/2010	REVERSÃO ATÉ 31/08/2010	Exercício: 2011	
					SALDO EM 31/08/2010 (R\$)	SALDO EM 31/08/2010 (R\$)
RESTOS A PAGAR/2009	43.526.429,53	-	39.302.910,45	874.030,75	3.349.488,33	
CONTAS A PAGAR	-	533.055.212,90	292.890.833,22	-	240.164.379,68	
TOTAL PARCIAL	43.526.429,53	533.055.212,90	392.193.743,67	874.030,75	243.513.868,01	
DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	7.371.636,71	43.497.998,05	43.834.477,76	-	7.035.157,00	
TOTAL PARCIAL	7.371.636,71	43.497.998,05	43.834.477,76	-	7.035.157,00	
TOTAL GERAL	50.898.066,24	576.553.210,95	376.028.221,43	874.030,75	250.549.025,01	

Fls. 17
836/2010
Procedido



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 1 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Data: 04/10/10
 Hora: 13:17:52
 Página: 1
 Módulo: ROrç54a
 Recursos de Todas as Fontes
 (Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 Estera: Todas

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES		663.106.900,00	DESPESAS CORRENTES	609.932.730,00
RECEITA TRIBUTARIA	162.200.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	345.724.013,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.215.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.966.892,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.202.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.241.825,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.120.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	515.307.500,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.400.000,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-70.337.600,00			
DÉFICIT CORRENTE		0,00	SUPERÁVIT CORRENTE	53.174.170,00
TOTAL		663.106.900,00	TOTAL	663.106.900,00
SUPERÁVIT ORC.CORRENTE		53.174.170,00	DÉFICIT ORC.CORRENTE	0,00
RECEITA DE CAPITAL		89.758.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	135.932.170,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	28.307.000,00		INVESTIMENTOS	105.758.586,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00		INVERSOES FINANCEIRAS	2.923.251,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	61.451.000,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	27.250.333,00
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT	7.000.000,00
TOTAL		142.932.170,00	TOTAL	142.932.170,00
***** RESUMO *****				
RECEITAS CORRENTES		663.106.900,00	DESPESAS CORRENTES	609.932.730,00
RECEITAS DE CAPITAL		89.758.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	135.932.170,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT	4.000.000,00
TOTAL		752.864.900,00	TOTAL	752.864.900,00

Fig. 18
 536/2010
 Protocolo

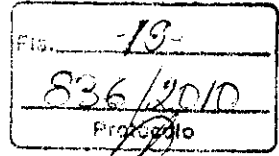


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA

Exercício de 2011

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE A PROGRAMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E O ANEXO DE METAS FISCAIS DA L.D.O.
(Art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.)

DISCRIMINAÇÃO	em mil R\$		
	METAS FISCAIS LDO -2011	METAS PARA LOA - 2011	DIFERENÇA
Receita Total a arrecadar	704.010.000	749.202.500	45.192.500
Receita de Transf. Do FUNDEB	70.000.000	74.000.000	4.000.000
(-) Conta Redutora do FUNDEB	-70.000.000	-70.337.600	-337.600
Receita Líquida a Arrecadar	704.010.000	752.864.900	48.854.900
(-) Despesa Total a realizar	699.791.000	748.864.900	49.073.900
Resultado Nominal Estimado	4.219.000	4.000.000	219.000
Receita Total a arrecadar	704.010.000	752.864.900	48.854.900
(-) Receitas de Apl.Financeiras	0	0	0
(-) Opers.de Crédito a Realizar	24.490.000	28.307.000	3.817.000
(-) Recs.Allenções Bens/Direitos	0	0	0
(-) Desp.Total a realizar - Oper.de crédito	675.301.000	720.557.900	45.256.900
(-) Transferências Financeiras	4.219.000	4.000.000	-219.000
(+) Investimento em Oper.deCrédito	0	0	0
(+) Pqto.Divida Pública	36.470.000	33.217.225	-3.252.775
Resultado Primário Estimado	36.470.000	33.217.225	-3.252.775





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -20-
836/2010
Protocolo

Exercício : 2011

SUMÁRIO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

RECEITA		DESPESA		
DESCRIÇÃO	R\$	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	R\$
Receitas Correntes	659.444.500,00			
Receita Tributária	162.200.000,00	01	Legislativa	19.500.000,00
Receitas de Contribuições	6.215.000,00	04	Administração	121.020.008,00
Receita Patrimonial	4.202.000,00	06	Segurança Pública	17.666.911,00
Receita de Serviços	3.120.000,00	08	Assistência Social	16.906.591,00
Transferências Correntes	441.307.500,00	10	Saúde	240.895.587,00
Outras Receitas Correntes	42.400.000,00	11	Trabalho	2.089.000,00
		12	Educação	158.798.651,00
Deduções da Receita FUNDEB	(70.337.600,00)	13	Cultura	7.857.658,00
Transferência a Receber FUNDEB	74.000.000,00	14	Direitos da Cidadania	75.000,00
		15	Urbanismo	51.007.779,00
		16	Habitação	49.749.500,00
SUB TOTAL DA REC. CORRENTE	663.106.900,00	17	Saneamento	11.145.120,00
		18	Gestão Ambiental	6.577.000,00
Receitas de Capital	89.758.000,00	23	Comércio e Serviços	30.000,00
		26	Transporte	14.039.620,00
Operações de Crédito	28.307.000,00	27	Desporto e Lazer	7.218.822,00
Alienação de Bens		28	Encargos Especiais	21.287.653,00
Amortização de Empréstimos		99	Reserva de Contingência	3.000.000,00
Transferências de Capital	61.451.000,00			
			SUB TOTAL	748.864.900,00
			Transf. Financ./Fund. Florestan Fernandes	4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	752.864.900,00	TOTAL DA DESPESA		752.864.900,00

Administração Indireta

AUTARQUIA:		AUTARQUIA:	
IPRED		IPRED	
Receitas Correntes	32.670.000,00	Despesas Correntes	49.706.500,00
Receitas de Capital	44.330.000,00	Despesas de Capital	27.293.500,00
SOMA	77.000.000,00	SOMA	77.000.000,00
FUNDAÇÃO:		FUNDAÇÃO:	
FUNDAÇÃO PROF.FLORESTAN FERNANDES		FUNDAÇÃO PROF.FLORESTAN FERNANDES	
Receitas Correntes	5.441.042,00	Despesas Correntes	5.362.825,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	78.217,00
SOMA	5.441.042,00	SOMA	5.441.042,00
EMPRESAS PÚBLICAS:		EMPRESAS PÚBLICAS:	
ETCD		ETCD	
Receitas Correntes	26.158.000,00	Despesas Correntes	27.581.620,00
Receitas de Capital	1.990.620,00	Despesas de Capital	567.000,00
SOMA	28.148.620,00	SOMA	28.148.620,00
SANED		SANED	
Receitas Correntes	90.000.000,00	Despesas Correntes	90.000.000,00
Receitas de Capital	6.000.000,00	Despesas de Capital	6.000.000,00
SOMA	96.000.000,00	SOMA	96.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	206.589.662,00	TOTAL DA DESPESA	206.589.662,00
TOTAL ADM. DIRETA E INDIRETA	959.454.562,00	TOTAL ADM. DIRETA E INDIRETA	959.454.562,00



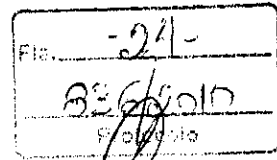
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SUMÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SANED

Exercício: 2011

Orgão: 500
Unidade Orçamentária: 1

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES		3000 00 00	DESPESAS CORRENTES	
1500 00 00	Receita Industrial	0,00	3190 00 00	Pessoal	20.785.000,00
1600 00 00	Receita de Serviços	90.000.000,00	3390 00 00	Aplicações Diretas	69.215.000,00
1990 00 00	Receitas Diversas	0,00			
	SUB TOTAL	90.000.000,00		SUB TOTAL	90.000.000,00
2400 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4000 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	
2421 00 00	Transferências da União	6.000.000,00	4490 00 00	Aplicações Diretas	6.000.000,00
	SUB TOTAL	6.000.000,00		SUB TOTAL	6.000.000,00
TOTAL DO ORGÃO		96.000.000,00	TOTAL DO ORGÃO		96.000.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

RECEITA DE IMPOSTOS APLICADA EM EDUCAÇÃO / SAÚDE

RECEITA DE IMPOSTOS		ESTIMATIVA
		2011
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(R\$)
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU	71.000.000
1112.04.30	Imposto de Renda Retido na Fonte	18.000.000
1112.08.01	Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos	6.800.000
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	55.200.000
1911.00.10	Multa e Juros de Impostos + multas divida ativa de impostos	7.800.000
1931.10.00	Dívida Ativa de Impostos	18.040.000
1721.01.02	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	39.368.000
1721.36.00	Transferência de ICMS Desonerção	1.600.000
1722.01.01	Cota parte do Imposto s/ Circ. de Merc. E Serviços-ICMS	282.000.000
1722.01.02	Cota parte do Imposto s/ Propr. de Veículos Automotores	26.900.000
1722.01.04	Cota parte do Imposto s/ a Prod. Industr. IPI s/ exportação	1.820.000
TOTAL GERAL DA RECEITA CONSTITUCIONAL		528.528.000
APLICAÇÕES CONSTITUCIONAL NA SAUDE		79.279.200
VALOR REAL A SER APLICADO NA SAUDE		15%
VALOR REAL A SER APLICADO NA SAUDE		32,6%
APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL NO ENSINO		172.300.587
VALOR REAL A SER APLICADO NO ENSINO		25,9%
VALOR REAL A SER APLICADO NO ENSINO		136.851.651

Fls. - 25
836/2010
Protocolo

2011

Fls.	-26
	836/2010
	Protocolo

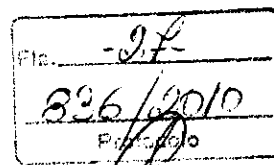
Prefeitura de Diadema
Projeto de Lei Orçamentária

RECEITA
ESTIMADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



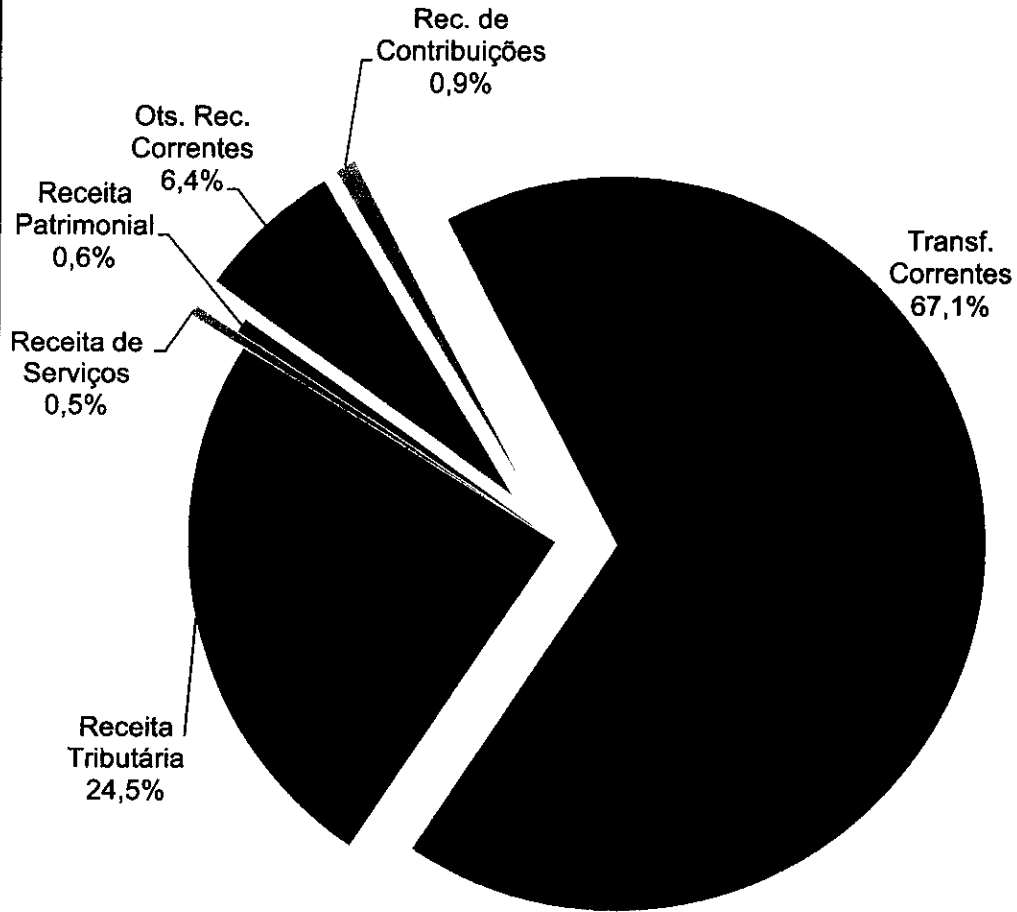
RECEITA ESTIMADA / 2011

R\$		
RECEITAS CORRENTES	663.106.900	88,08%
RECEITA TRIBUTÁRIA	162.200.000	21,54%
CIP- Contrib.Illumin.Pública	6.215.000	
Receita Patrimonial	4.202.000	
Receita de Serviços	3.120.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	515.307.500	68,45%
TRANSF. UNIÃO	121.118.000	
FPM -Quota-parte	39.368.000	
Recursos SUS	67.639.000	
Recursos FNAS/Assistência	2.205.000	
Recursos FNDE / Ensino	10.306.000	
ICMS desoneração	1.600.000	
TRANSF. ESTADO	315.217.000	
Quota -parte ICMS	282.000.000	
Quota -parte IPVA	26.900.000	
Quota -parte IPI Exportação	1.820.000	
Outras transferências Estado	4.497.000	
TRANSF. RECEBIDA DO FUNDEB	74.000.000	
OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.972.500	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.400.000	5,63%
Deduções da Receita Retenção FUNDEB	(70.337.600)	-9,34%
RECEITA DE CAPITAL	89.758.000	11,92%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	28.307.000	
OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO	61.451.000	
RECEITA TOTAL ESTIMADA	752.864.900	100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

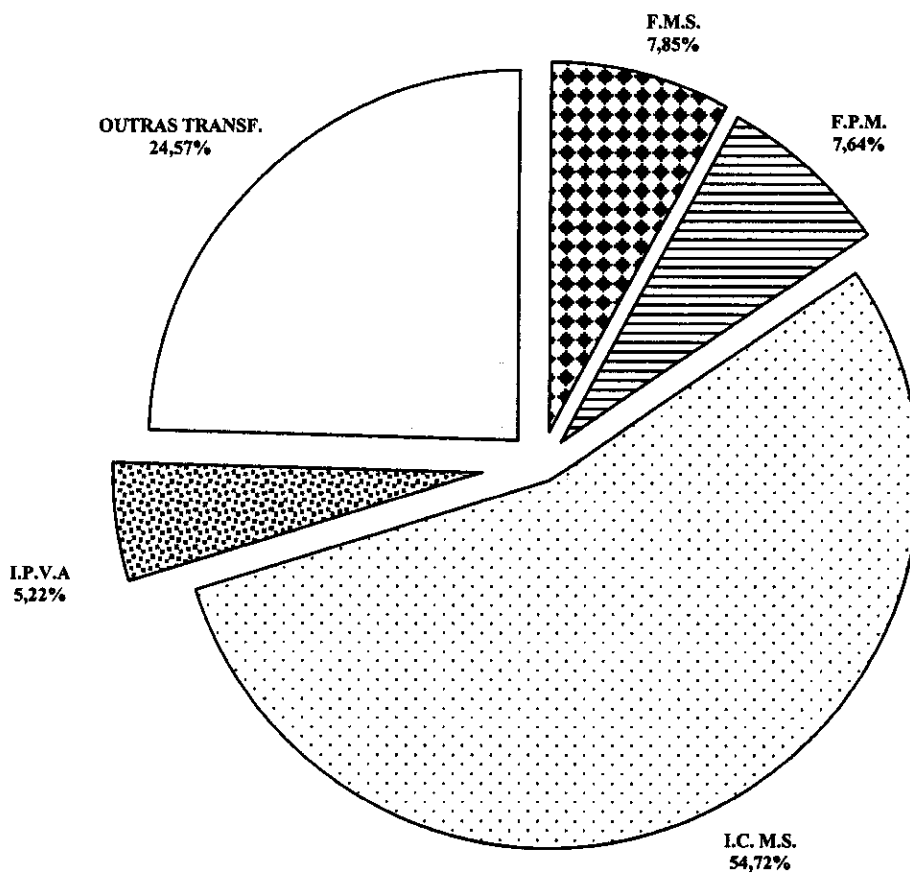


RECEITA CORRENTE ESTIMADA PARA 2011
R\$ 663.109.900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

COMPOSIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS



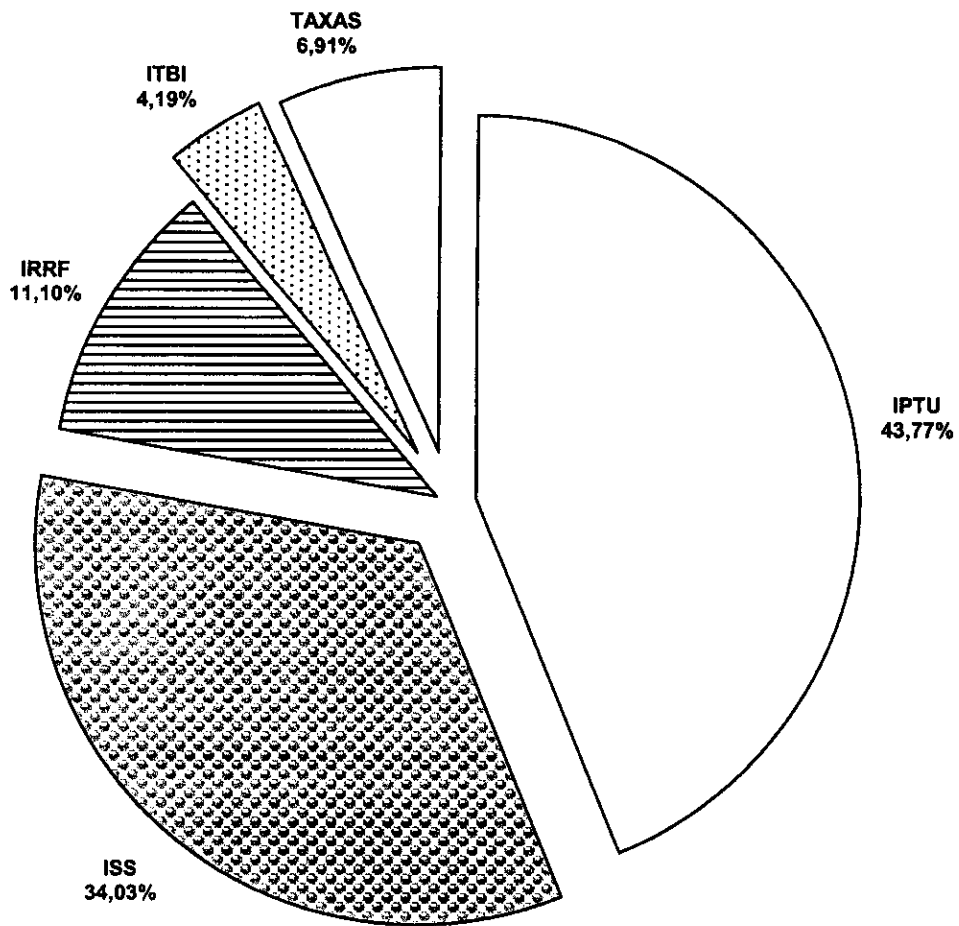
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ESTIMADAS - 2011
R\$ 515.307.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -30-
886/2010
Procuradoria

COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA



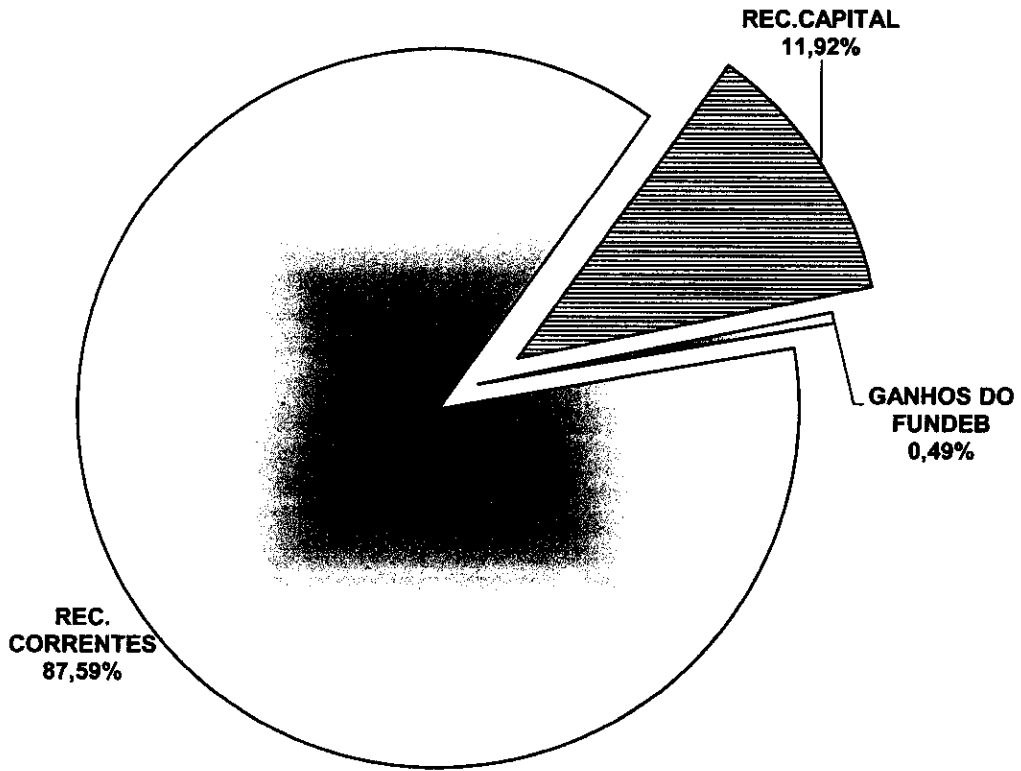
RECEITA TRIBUTÁRIA ESTIMADA - 2011
R\$ 162.200.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 31 -
836/2010
Prestação

COMPOSIÇÃO DA RECEITA TOTAL



RECEITA ESTIMADA - 2011
R\$ 752.864.900,00



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
 Hora: 11:21:01
 Página: 1
 Módulo: ROrf155b
 Proposta: 4

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Receita Segundo as Categorias Econômicas

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todos

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
10000000	RECEITAS CORRENTES				733.444.500,00
11000000	RECEITA TRIBUTARIA				162.200.000,00
11100000	IMPOSTOS			151.000.000,00	
11120000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	71.000.000,00	95.800.000,00		
11120200	IMP. S/PROP. PRED. TERR. URBANA	18.000.000,00			
11120400	IMPOSTO S/RENTA PROV. QO NATUREZA	17.100.000,00			
11120431	IMPOSTO DE RENDA S/REND. DO TRABALHO	900.000,00			
11120434	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	6.800.000,00			
11120800	IMPOSTO S/TRANSMISSÃO BENS IMOVEIS	6.800.000,00			
11120801	ITBI-IMP. S/A TRANSM. DE BENS IMOVEIS	55.200.000,00			
11130000	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	49.680.000,00			
11130500	ISSQN-IMP. S/SERVIÇO QUALQUER NATUR.	5.520.000,00			
11130501	IMP. SERV. QO. NATUREZA-SIMPLES NACION			11.200.000,00	
11200000	TAXAS				
11210000	TAXAS PELO EXERC. PODER DE POLÍCIA		2.700.000,00		
11212500	TAXA DE FISC. LOCAL. INST. FUNCIONAMEN	2.430.000,00			
	TO				
11212600	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE	270.000,00			
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		8.500.000,00		
11229001	TAXA DE COLETA DE LIXO	6.800.000,00			
11229900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.700.000,00			
11229901	TAXA DE COMBATE A SINISTRO	1.700.000,00			
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				6.215.000,00
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS			6.215.000,00	
12202900	CIP-CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DE SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.215.000,00			
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				4.202.000,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS			3.182.000,00	

826/2010
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Receita Segundo as Categorias Econômicas

Data: 05/10/10
 Hora: 11:21:01
 Página: 2
 Módulo: ROrç155b
 Proposta: 4
 RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Estera: Todos

Valores em R\$					
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
13120000	ARRENDAMENTOS		3.182.000,00		
13120001	ARRENDAMENTO-SANED	3.182.000,00			
13300000	RECEITA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO		240.000,00	1.020.000,00	
13310000	RECEITA DE CONC.E PERMIS.DE SERVIÇO	240.000,00			
13310100	REC.DE CONC.PERMIS.-SERV DE TRANSP.	240.000,00			
13310105	REC.DE OUTORGA DOS SERVS.DE TRANSP. COLETIVO LOCAL E INTERMUNICIPAL		780.000,00		
13390000	OTS.RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES				
13390002	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	780.000,00			
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS				
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.086.000,00			
16001308	REMU DO EXECUT.MUNICIPAL-GESTÃO VT	221.000,00			
16001309	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO.	274.000,00			
16001310	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMAS	4.000,00			
16001311	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-REVALIAÇÃO	1.000,00			
16001312	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-DEMOLIÇÃO.	2.000,00			
16001315	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-MOVIMENTO DE TERRA.	34.000,00			
16001316	ALVARÁ, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO-PARCELAMENTO-DESDOBRO.	9.000,00			
16001319	ALVARA DE LOCALIZ. E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS	213.000,00			
16001320	ALVARÁ. AUTORIZAÇÃO.	14.000,00			
			3.182.000,00		
				1.020.000,00	
					3.120.000,00

Fig. 155
 306/2010
 155



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Receita Segundo as Categorias Econômicas

Data: 05/10/10
 Hora: 11:21:01
 Página: 3
 Módulo: ROCI55b
 Proposta: 4
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todas

RECEITA		Valores em R\$		
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte
1.600.13.23	REGISTRO PROFISSIONAL	9.000,00		
1.600.13.24	CERTIDÕES DE DIRETRIZES	4.000,00		
1.600.13.25	CERTIDÃO PARA USO DO SOLO	27.000,00		
1.600.13.28	CERTIDÕES NUMERAÇÃO.	12.000,00		
1.600.13.29	CERTIDÕES DENOMINAÇÃO DE VIAS.	1.000,00		
1.600.13.30	CERTIDÕES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES.	2.000,00		
1.600.13.31	CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	33.000,00		
1.600.13.33	CERTIFICADOS MUDANÇA DE USO.	1.000,00		
1.600.13.34	CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.	225.000,00		
1.600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	50.000,00		
1.600.19.01	EVENTOS CULTURAIS	40.000,00		
1.600.19.02	EVENTOS DESPORTIVOS	10.000,00		
1.600.21.00	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	630.000,00		
1.600.21.01	RESTAUR. EDUC. POPULAR DE DIADEMA	630.000,00		
1.600.99.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.354.000,00		
1.600.99.01	COPIAS XEROGR.HELIOGR.DE DOCUMENTOS	10.000,00		
1.600.99.02	SEGUNDA VIA DO DOCUMENTO EM GERAL	8.000,00		
1.600.99.03	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	48.000,00		
1.600.99.05	ATESTADOS E CERTIDÕES EM GERAL	38.000,00		
1.600.99.06	CERT.DE MUD.DE USO E CONCL.DE OBRA	30.000,00		
1.600.99.08	VISTORIA E FICHAS TECNICAS	3.000,00		
1.600.99.09	REBAIXAMENTO E LEVANTAMENTO DE GUIA	4.000,00		
1.600.99.10	ALV.FEIRANTES,SACOLÕES,AMBUL.EVENTU AIS E CONGENERES	192.000,00		
1.600.99.14	APREENS,DEP.REM.ANIMAIS MERC.VEICUL E TRAVESSIA	1.000,00		
1.600.99.16	CEMITÉRIO	158.000,00		
1.600.99.17	FUNERÁRIA	762.000,00		
1.600.99.99	OTS.RECEITAS DE SERVIÇOS	100.000,00		

334-
 336/2010
 Protocolo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
 Hora: 11:21:01
 Página: 4
 Módulo: ROrç55b
 Proposta: 4

Anexo 2 - Lei 4320

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Receita Segundo as Categorias Econômicas

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfere: Todas

Valores em R\$					
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				515.307.500,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			510.335.000,00	
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		121.118.000,00		
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	39.368.000,00			
17210102	QUOTA-PARTE FUNDO DE PART.DOS MUN.	39.368.000,00			
17213300	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	67.639.000,00			
17213301	TRANSF.FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-FMS	40.432.000,00			
17213302	FMS/PABA (PISO ATENC.BAS. AMPLIADA)	20.580.000,00			
17213305	TRANSF.DO F.N.S. P/ U.P.A.	3.039.000,00			
17213306	FMS-EPIDEM.E CONTROLE DE DOENÇA	1.024.000,00			
17213309	PROG.REDUÇÃO DE DANOS -FNS / AIDS -	297.000,00			
17213311	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2.267.000,00			
17213400	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS	2.205.000,00			
17213402	BENEF.PREST.CONT.P/ESP.-BPC NA ESC.	8.000,00			
17213403	FNAS-PROG.DE APOIO A CRIANÇA-PFMC I	156.000,00			
17213404	PROJovem ADOLESC.SERV.SOC.EDUCATIVO	618.000,00			
17213405	FNAS-PROG.AP. PESSOA FORT.DEF.PTMC	77.000,00			
17213407	FNAS-PROJETO PETI-PVMC	96.000,00			
17213408	FNAS - SEGMENTO IDOSO-PBV II	157.000,00			
17213410	PAIF-PROG.DE ATENÇ.INT.À FAMIL.PBF	432.000,00			
17213411	FNAS-PROGRAMA "BOLSA FAMILIA"-IGD	228.000,00			
17213412	PROG.PROT.SOCIAL ESP.A FAMÍLIA-PAC1	108.000,00			
17213413	ATENÇÃO AO MORADOR DE RUA-PAC II	120.000,00			
17213414	PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE-PFMC II E III	205.000,00			
17213500	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NAC.DESENVOL	10.306.000,00			
17213501	VIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE.	7.800.000,00			
17213503	PROGRAMA PNAE-PNAP - FNDE	2.506.000,00			

35
 08/10/2010
 10:19:46



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Receita Segundo as Categorias Econômicas

Data: 05/10/10
 Hora: 11:21:01
 Página: 5
 Módulo: ROrç65b
 Proposta: 4
 RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfere: Todas

Valores em R\$					
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
17213600	TRANSF.FINANC.DO ICMS - DESONERAÇÃO	1.600.000,00			
17213601	TRANSF.FINANC.DO ICMS. DESONERAÇÃO	1.600.000,00			
17220000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		315.217.000,00		
17220100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	311.570.000,00			
17220101	QUOTA-PARTE ICMS - IMP.S/CIRC.MERC	282.000.000,00			
17220102	QUOTA-PARTE DO IPVA	26.900.000,00			
17220104	QUOTA PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO	1.820.000,00			
17220113	CIDE-COTA PARTE CONTRIB. INTERV. NO DOMÍNIO ECONÔMICO	600.000,00			
17220130	QUOTA ESTADUAL SAL/EDUC. QESE	250.000,00			
17222200	TRANSF. DA COTAPARTE DA COMP.FINANC	24.000,00			
17222230	COTA PARTE ROYALTIES - PETRÓLEO	24.000,00			
17223300	TRANS.REC.DO ESTADO P/PROG.DE SAUDE	956.000,00			
17223301	TRANSF.DE REC.DO ESTADO P/ SAUDE	940.000,00			
17223302	PROG.ATENÇÃO A SAÚDE NO SIST.PENIT.	16.000,00			
17229900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.667.000,00			
17229901	PARCERIA EDUCACION.ESTADO-MUNICIPIO	1.828.000,00			
17229917	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	521.500,00			
17229918	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	317.500,00			
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		74.000.000,00		
17240100	TRANSFERÊNC. DE RECURSOS DO FUNDEB	74.000.000,00			
17240101	TRANSF.REC.DO FUNDEB PELA UNIÃO	6.000.000,00			
17240102	TRANSF.RECURSOS FUNDEB PELO ESTADO	68.000.000,00		100.000,00	
17300000	TRANSF.DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
17301000	DOAÇÕES DE INST.PRIVADAS	100.000,00			
17301002	DOAÇÕES P/FUNDO MUNIC.CRIAN.E ADOL.	100.000,00			
17500000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS				
17501000	DOAÇÕES DE PESSOAS A FUNDOS	12.000,00			
17501002	DOAÇÕES AO FUNDO MUN.CRIAN.ADOLESC.	12.000,00		12.000,00	

Fls. - 36 -
 806/2010
 PESSOAS



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
 Hora: 11:21:01
 Página: 6
 Módulo: ROrf55b
 Proposta: 4

Anexo 2 - Lei 4320

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Receita Segundo as Categorias Econômicas

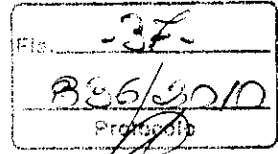
Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
17600000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS			4.860.500,00	
17610000	TRANS.DE CONV.DA UNIÃO E S/ENTIDADE	4.860.500,00	4.860.500,00	4.860.500,00	
17619900	OTS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	1.752.000,00			
17619902	CONV.P/INTEG.SISTEMA DE EMPREGO	828.000,00			
17619918	CONV.P/COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR				
17619999	CONVENIO C/ UNIÃO PARA MODERNIZAÇÃO	2.280.500,00			
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA		936.000,00	20.400.000,00	42.400.000,00
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS				
19113800	MULTAS E JUROS DE MORA S/IPPTU	472.000,00			
19114000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	464.000,00			
19130000	MULTAS/JUROS DE MORA DIV.ATIVA TRIB		8.320.000,00		
19131000	MULTAS/JUROS DE MORA DIV.ATIVA IMP.				
19131100	MULTAS/JUROS DA DIV.ATIVA DO IPPTU	6.864.000,00			
19131300	MULTAS/JUROS DE MORA DIV.ATIVA ISS	5.450.000,00			
19139800	MULTAS/JUROS DE MORA DA DIVIDA	130.000,00			
19139900	ATIVA DA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.326.000,00			
19150000	MULTAS/JUROS MORA DÍV.ATIVA OTS/REC		182.000,00		
19159900	MULTAS/JUROS MORA DIV.ATIV OTS/REC.	182.000,00			
19180000	MULTAS/JUROS DE MORA DE OTS.RECEITA		962.000,00		
19189900	OTS.MULTAS/JUROS MORA DE OTS.REC.	962.000,00			
19190000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		10.000.000,00		
19191500	MULTAS PREVISTA NA LEGIS.TRÂNSITO	10.000.000,00			
19191511	MULTAS TRÂNSITO	8.470.000,00			
19191513	OUTRAS TAXAS - TRÂNSITO	1.530.000,00			
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			22.000.000,00	





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Receita Segundo as Categorias Econômicas

Data: 05/10/10
 Hora: 11:21:01
 Página: 7
 Módulo: ROrf55b
 Proposta: 4

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
19310000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		20.931.000,00		
19311000	DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	18.040.000,00			
19311100	DÍVIDA ATIVA IPTU/IPPV	15.875.000,00			
19311300	DÍV. ATIVA DO ISSQN-IMP. S/SERVS.	2.165.000,00			
19319900	DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.891.000,00			
19320000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		1.069.000,00		
19329900	DÍVIDA ATIVA N. TRIBUTAR. DE OTS. REC.	1.069.000,00			
20000000	RECEITA DE CAPITAL				
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				89.758.000,00
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				28.307.000,00
21140000	OPER. DE CRÉDITO INT. CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMA DE GOVERNO		28.307.000,00		
21140100	OP. DE CRED INT. P/ PROG. DE EDUCAÇÃO	5.000.000,00			
21140101	PMI-BNDES-SISTEMA VIÁRIO	5.000.000,00			
21140300	OP. CRED. INT. - PROGRAMA DE SANEAMENTO	14.658.000,00			
21140305	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	14.658.000,00			
21140500	OP. DE CRED. INTERNA P/ PROG. DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	8.649.000,00			
21140502	PMAT-PROG. DE MODER. ADM. TRIBUTARIA	8.649.000,00			
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS				
24710000	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		61.451.000,00	61.451.000,00	61.451.000,00
24710200	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO C/ EDUCAÇÃO	1.500.000,00			
24710203	CONV EXPANSÃO E UNIV EDUC-PAC NAVAL	1.500.000,00			
24719900	OTS. TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	59.951.000,00			
24719920	CONV. P/ MODERNIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO	23.559.000,00			
24719999	CONVÊNIO C/ UNIÃO P/ MODERNIZAÇÃO	36.392.000,00			
9000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA				-70.337.600,00

38
 836/2010
 FISCAL



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Receita Segundo as Categorias Econômicas

Data: 05/10/10
Hora: 11:21:01
Página: 8
Módulo: ROrt55b
Proposta: 4
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfere: Todas

RECEITA					
Valores em R\$					
Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
917210000	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-8.193.600,00			
917210102	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB	-7.873.600,00			
917213600	DEDUÇÃO DE REC.P/FUNDEB-ICMS-DESONE	-320.000,00			
917213601	DEDUÇÃO DA REC.P/FUNDEB-ICMS,DESON.	-320.000,00			
917220100	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANS. ESTADO	-62.144.000,00			
917220101	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FUNDEB-ICMS	-56.400.000,00			
917220102	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IPVA	-5.380.000,00			
917220104	DEDUÇÃO DA RECEITA P/FUNDEB-IPI EXP	-364.000,00			
TOTAL GERAL DA RECEITA:					752.864.900,00

Fls. 33
806/2010
Proposta

2011

Fls. - 4/10 -
306/2010
Prefeitura

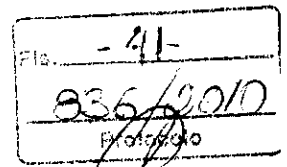
Prefeitura de Diadema
Projeto de Lei Orçamentária

DESPESA
GLOBAL





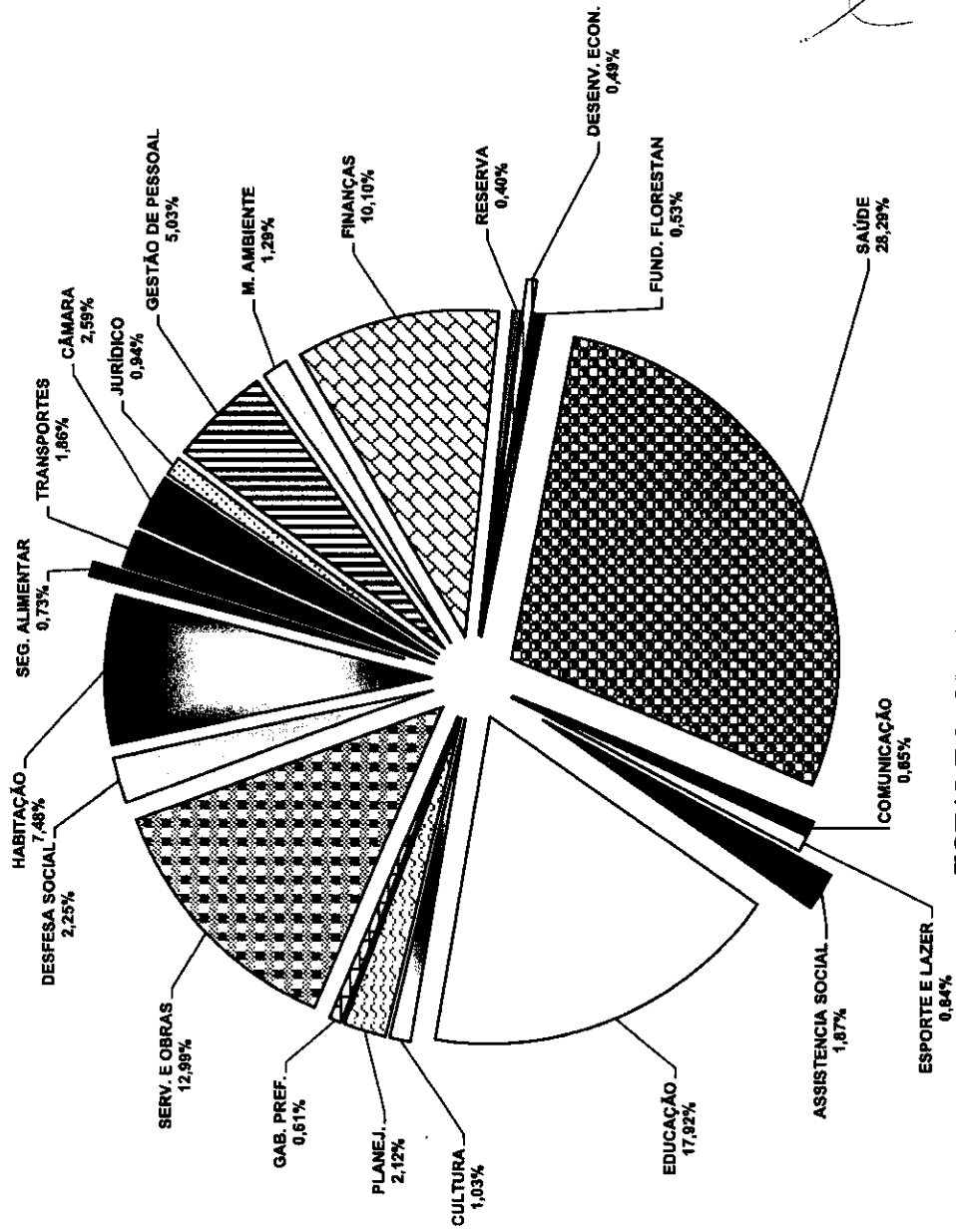
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DESPESA POR SECRETARIA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	EXERCÍCIO: 2011	
		VALOR (R\$)	%
00	CÂMARA MUNICIPAL	19.500.000,00	2,59%
01	GABINETE DO PREFEITO	4.565.688,00	0,61%
02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	7.042.943,00	0,94%
03	SEC.DE DESENV. ECONÔMICO E TRABALHO	3.696.439,00	0,49%
04	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	37.843.600,00	5,03%
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	76.010.749,00	10,10%
06	SECRETARIA DE SAÚDE	212.959.330,00	28,29%
07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	14.095.591,00	1,87%
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	134.927.455,00	17,92%
09	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	97.809.452,00	12,99%
10	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	16.947.011,00	2,25%
11	SECRETARIA DE CULTURA	7.757.658,00	1,03%
12	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	6.322.822,00	0,84%
13	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	4.915.306,00	0,65%
14	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	9.701.125,00	1,29%
15	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	56.313.387,00	7,48%
16	SECRETARIA DE TRANSPORTES	14.039.620,00	1,86%
17	SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	5.467.316,00	0,73%
18	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	15.949.408,00	2,12%
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,40%
Soma - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		748.864.900,00	99,47%
Transferência Financeira - Administração indireta		4.000.000,00	0,53%
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA		752.864.900,00	100,00%

DESPESA POR SECRETARIA - 2011



TOTAL DO ORÇAMENTO - 2011
R\$ 752.864.900,00

Fig. - 42 -
326/2010
P. 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -43-
836/2010
Pres. 10

DESPESA POR FUNÇÃO

Exercício: 2011

FUNÇÃO	R\$	EM %
LEGISLATIVA	19.500.000,00	2,59
ADMINISTRAÇÃO	121.020.008,00	16,07
SEGURANÇA PÚBLICA	17.666.911,00	2,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.906.591,00	2,25
SAÚDE	240.895.587,00	32,00
TRABALHO	2.089.000,00	0,28
EDUCAÇÃO	158.798.651,00	21,09
CULTURA	7.857.658,00	1,04
DIREITOS DA CIDADANIA	75.000,00	0,01
URBANISMO	51.007.779,00	6,78
HABITAÇÃO	49.749.500,00	6,61
GESTÃO AMBIENTAL	6.577.000,00	0,87
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00
SANEAMENTO	11.145.120,00	1,48
TRANSPORTE	14.039.620,00	1,86
DESPORTO E LAZER	7.218.822,00	0,96
ENCARGOS ESPECIAIS	21.287.653,00	2,83
RESERVA DE CONTIGENCIA	3.000.000,00	0,40
TOTAL	748.864.900,00	99,47
Transf. intragovern.: Fund. Florestan Fernandes	4.000.000,00	0,53
Soma	752.864.900,00	100,00

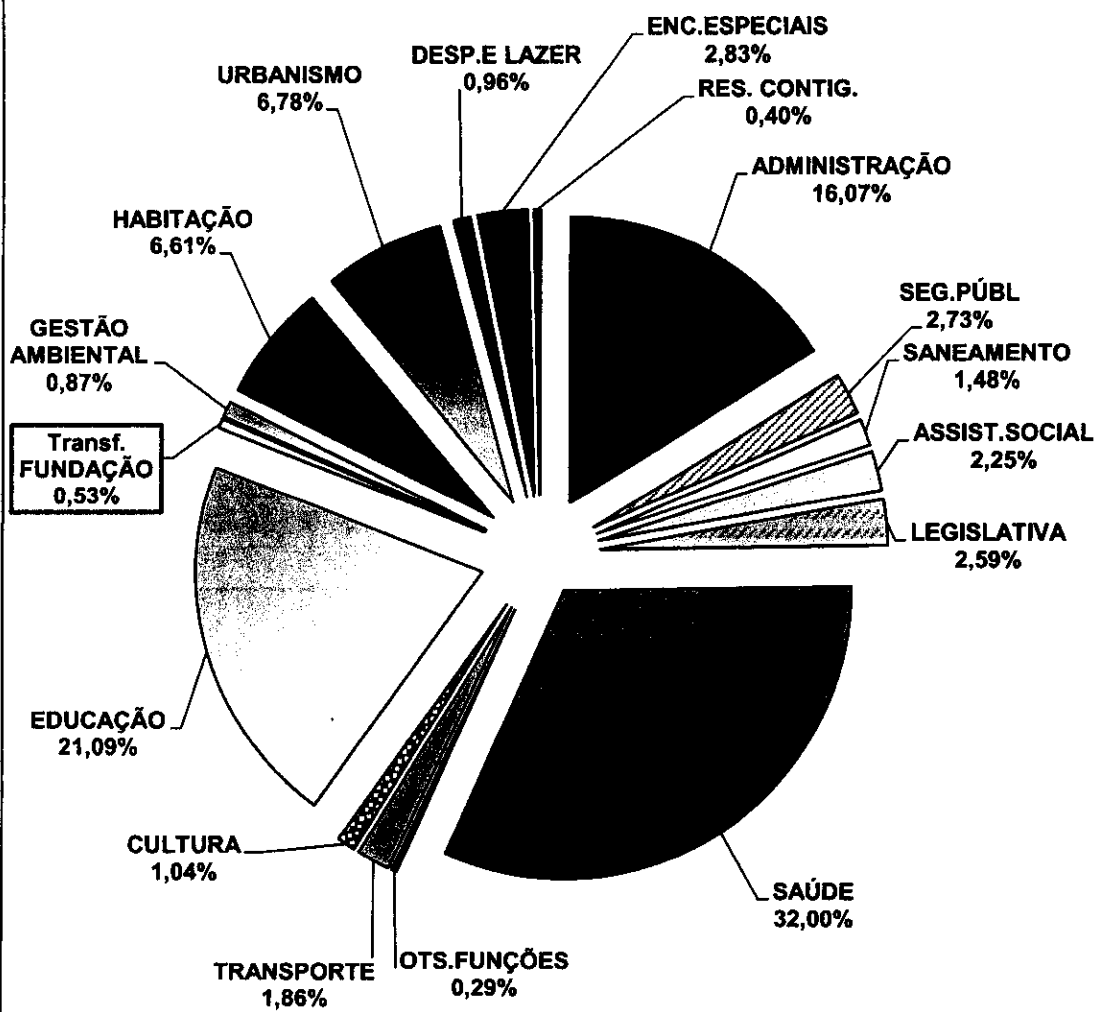
Conf. Portaria nº 42 de 14/04/1999 do MOG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 244 -
836/2010
Protocolo

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO 2011



DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
R\$ 752.864.900,00



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 15:16:53
 Página: 1
 Módulo: ROrç56a

Recursos de Todas as Fontes
 (Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 Esfera: Todas

RESUMO GERAL DA DESPESA

Valores em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES			345.724.013,00	609.932.730,00	81,45
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					46,17
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS					46,17
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.149.512,00				0,15
3 1 90 03	PENSOES	251.044,00				0,03
3 1 90 04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.357.066,00				0,72
3 1 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	243.856.226,00				32,56
3 1 90 13	OBRIGACOES PATRONAIS	44.018.162,00				5,88
3 1 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	26.527.696,00				3,54
3 1 90 34	OTS.DESP.DE PES.DECOR.CONTR.TERC.	20.632.204,00				2,76
3 1 90 91	SENTENCAS JUDICIAIS	3.000.000,00				0,40
3 1 90 92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.103,00				0,00
3 1 90 96	RESSARC.DESP.PESSOAL REQUISITADO	926.000,00				0,12
3 2 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			5.966.892,00		0,80
3 2 90 00	APLICACOES DIRETAS			5.966.892,00		0,80
3 2 90 21	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.716.892,00				0,76
3 2 90 22	OUTROS ENC.S/ A DIV. POR CONTRATO	250.000,00				0,03
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			258.241.825,00		34,48
3 3 20 00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO					0,02
3 3 20 81	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	180.000,00	180.000,00			0,02
3 3 50 00	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS					3,90
3 3 50 43	SUBVENCOES SOCIAIS	29.179.457,00	29.179.457,00			3,90
3 3 70 00	TRANSF. A INST. MULTIGOVERNAMENTAIS					0,08
3 3 70 41	CONTRIBUICOES	590.000,00	590.000,00			0,08
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS					30,48
3 3 90 08	OUTROS BENEF.PREV. ASSISTENCIAIS	1.000,00				0,00
3 3 90 14	DIÁRIAS CIVIL	10.000,00				0,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	34.263.463,25				4,58
3 3 90 31	PREMIAÇÕES CULT.ARTS.CIENT.ESPORTIV	86.000,00				0,01
3 3 90 32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	6.394.800,00				0,85
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	583.972,94	228.291.368,00			0,08

836/2010
 Prefeitura



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 15:16:53
 Página: 2
 Módulo: ROrç56a

Recursos de Todas as Fontes
 (Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 Esfera: Todas

RESUMO GERAL DA DESPESA

Valores em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 3 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	3.662.100,00				0,49
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	4.636.302,00				0,62
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	148.529.090,81				19,83
3 3 90 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.311.000,00				0,44
3 3 90 47	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.045.022,00				0,94
3 3 90 48	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	6.874.636,00				0,92
3 3 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	6.068.210,00				0,81
3 3 90 91	SENTENCAS JUDICIAIS	3.001.000,00				0,40
3 3 90 92	DESPENSAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.755.000,00				0,37
3 3 90 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.069.771,00				0,14
3 3 91 00	APLIC.DIRETA DEC.DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	1.000,00	1.000,00			0,00
3 3 91 47	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00				0,00
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				135.932.170,00	18,15
4 4 00 00	INVESTIMENTOS					14,12
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS					14,12
4 4 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	9.610.000,00	105.758.586,00	105.758.586,00		1,28
4 4 90 51	OBRAS E INSTALACOES	86.257.615,00				11,52
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.340.971,00				0,71
4 4 90 91	SENTENCAS JUDICIAIS	4.550.000,00				0,61
4 5 00 00	INVERSOES FINANCEIRAS					0,39
4 5 50 00	TRANSF.A INSTIT.PRIVADAS SEM FIM LUCRATIVOS		150.000,00	2.923.251,00		0,02
4 5 50 66	CONCESSÃO EMPREST.E FINANCIAMENTO	150.000,00				0,02
4 5 90 00	APLICACOES DIRETAS					0,37
4 5 90 61	AQUISICAO DE IMOVEIS	2.280.000,00	2.773.251,00			0,30
4 5 90 62	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	493.251,00				0,07
4 6 00 00	AMORTIZACAO DA DIVIDA					3,64
4 6 90 00	APLICACOES DIRETAS					3,64
4 6 90 71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	26.968.333,00				3,60
4 6 90 77	PRINC.CORRIG.DA DIV.CONTR.REFINANC.	282.000,00	27.250.333,00	27.250.333,00		0,04

Fig. - 46 -
 836/2010

35

TOTAL: 745.864.900,00

Fig. - 2/4
82.6/2010
11/23/10



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Data: 05/10/10
Hora: 15:16:53
Página: 4
Módulo: RO.crf56a

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
Estêrea: Todas

RESUMO GERAL DA DESPESA

DESPESA					Valores em R\$	
Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica (%)	
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGENCIA				3.000.000,00 0,40	
TOTAL:					3.000.000,00	

TOTAL GERAL: 748.864.900,00

Fls. - 48 -
836/2010
Procurador



Anexo 8 - Lei 4320

Data: 05/10/10
Hora: 12:32:47
Página: 1
Módulo: ROCR62a

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
01	LEGISLATIVA	19.500.000,00	0,00	19.500.000,00	
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	19.500.000,00	0,00	19.500.000,00	
01.031.0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	19.500.000,00	0,00	19.500.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	109.910.008,00	11.110.000,00	121.020.008,00	
04.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO	607.750,00	0,00	607.750,00	
04.062.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	607.750,00	0,00	607.750,00	
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	344.000,00	0,00	344.000,00	
04.121.0032	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	344.000,00	0,00	344.000,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.592.220,00	900.000,00	81.492.220,00	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	56.862.105,00	613.000,00	57.475.105,00	
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	19.758.089,00	287.000,00	20.045.089,00	
04.122.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	390.000,00	0,00	390.000,00	
04.122.0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	84.000,00	0,00	84.000,00	
04.122.0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICI PAIS	3.189.026,00	0,00	3.189.026,00	
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	309.000,00	0,00	309.000,00	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.325.371,00	0,00	4.325.371,00	
04.123.0038	GESTÃO DE RENDAS	4.325.371,00	0,00	4.325.371,00	
04.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	34.000,00	0,00	34.000,00	
04.125.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO NAL	34.000,00	0,00	34.000,00	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.555.500,00	0,00	2.555.500,00	
04.126.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	2.531.500,00	0,00	2.531.500,00	
04.126.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	24.000,00	0,00	24.000,00	

836/2010
-49-



Anexo 8 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas

Conforme o Vínculo com os Recursos

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.400,00	0,00	3.400,00	
04.128.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.400,00	0,00	3.400,00	
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	900.000,00	9.610.000,00	10.510.000,00	
04.129.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	900.000,00	0,00	900.000,00	
04.129.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	9.610.000,00	9.610.000,00	
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.240.000,00	0,00	4.240.000,00	
04.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	894.000,00	0,00	894.000,00	
04.131.0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INF ORMAÇÃO	3.346.000,00	0,00	3.346.000,00	
04.331	PROTEÇÃO E BENEFÍC. AO TRABALHO	6.995.767,00	0,00	6.995.767,00	
04.331.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.995.767,00	0,00	6.995.767,00	
04.333	EMPREGABILIDADE	10.000,00	0,00	10.000,00	
04.333.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	10.000,00	0,00	10.000,00	
04.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	152.000,00	0,00	152.000,00	
04.422.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	152.000,00	0,00	152.000,00	
04.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.600.000,00	600.000,00	3.200.000,00	
04.451.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	2.600.000,00	600.000,00	3.200.000,00	
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.550.000,00	0,00	6.550.000,00	
04.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	6.550.000,00	0,00	6.550.000,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	15.166.911,00	2.500.000,00	17.666.911,00	
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.464.769,00	0,00	11.464.769,00	
06.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	11.464.769,00	0,00	11.464.769,00	
06.181	POLICIAMENTO	1.158.680,00	6.000,00	1.164.680,00	
06.181.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	1.157.680,00	0,00	1.157.680,00	
06.181.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	1.000,00	6.000,00	7.000,00	

836/2010
-50-



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 8 - Lei 4320

Data: 05/10/10
Hora: 12:32:47
Página: 3
Módulo: R0crl62a

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
06.182	DEFESA CIVIL	2.490.462,00	2.494.000,00	4.984.462,00
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	2.490.462,00	2.494.000,00	4.984.462,00
06.183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	53.000,00	0,00	53.000,00
06.183.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	53.000,00	0,00	53.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.922.591,00	3.984.000,00	16.906.591,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.945.687,00	1.000,00	3.946.687,00
08.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.945.687,00	1.000,00	3.946.687,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	336.000,00	296.000,00	632.000,00
08.241.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	336.000,00	296.000,00	632.000,00
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	187.320,00	76.680,00	264.000,00
08.242.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	187.320,00	76.680,00	264.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.933.820,00	1.570.064,00	4.503.884,00
08.243.0031	ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.933.820,00	1.570.064,00	4.503.884,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.236.764,00	1.212.256,00	4.449.020,00
08.244.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.236.764,00	1.212.256,00	4.449.020,00
08.244.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	9.000,00	10.000,00	19.000,00
08.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.283.000,00	828.000,00	3.111.000,00
08.306.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	10.000,00	0,00	10.000,00
08.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.244.000,00	828.000,00	3.072.000,00
08.306.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	29.000,00	0,00	29.000,00
10	SAÚDE	172.300.587,00	68.595.000,00	240.895.587,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.663.251,00	0,00	14.663.251,00
10.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.457.770,00	0,00	3.457.770,00
10.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	3.822.742,00	0,00	3.822.742,00

Fls. - 51 -
836/2010
Prof. [Assinatura]



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 8 - Lei 4320

Data: 05/10/10
Hora: 12:32:47
Página: 4
Módulo: R0crr62a

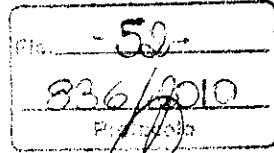
Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.122.0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICI PAIS	400.000,00	0,00	400.000,00
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.982.739,00	0,00	6.982.739,00
10.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.500,00	0,00	2.500,00
10.126.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	2.500,00	0,00	2.500,00
10.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	1.000,00	1.000,00
10.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	1.000,00	1.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	50.056.955,00	23.719.000,00	73.775.955,00
10.301.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	342.990,00	0,00	342.990,00
10.301.0034	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	49.713.965,00	23.719.000,00	73.432.965,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULA TENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE XIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	78.341.562,00	22.165.989,00	100.507.551,00
10.302.0036	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	78.171.562,00	22.165.989,00	100.337.551,00
10.302.0044	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	170.000,00	0,00	170.000,00
10.303	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE XIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	9.328.387,00	21.389.011,00	30.717.398,00
10.303.0033	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	1.222.166,00	4.465.300,00	5.687.466,00
10.303.0036	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	8.106.221,00	16.683.711,00	24.789.932,00
10.303.0037	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE XIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	0,00	240.000,00	240.000,00
10.305	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.613.466,00	1.320.000,00	3.933.466,00
10.305.0035	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.613.466,00	1.320.000,00	3.933.466,00
10.331	VIGILÂNCIA À SAÚDE	8.405.758,00	0,00	8.405.758,00
10.331.0026	PROTEÇÃO E BENEFÍC. AO TRABALHO	8.405.758,00	0,00	8.405.758,00
10.846	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	8.888.708,00	0,00	8.888.708,00





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 8 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
10.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	8.888.708,00	0,00	8.888.708,00	
11	TRABALHO	337.000,00	1.752.000,00	2.089.000,00	
11.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	154.500,00	0,00	154.500,00	
11.127.0021	TRABALHO E RENDA	154.500,00	0,00	154.500,00	
11.333	EMPREGABILIDADE	0,00	1.752.000,00	1.752.000,00	
11.333.0021	TRABALHO E RENDA	0,00	1.752.000,00	1.752.000,00	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	140.500,00	0,00	140.500,00	
11.334.0021	TRABALHO E RENDA	140.500,00	0,00	140.500,00	
11.665	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	42.000,00	0,00	42.000,00	
11.665.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	42.000,00	0,00	42.000,00	
12	EDUCAÇÃO	70.914.651,00	87.884.000,00	158.798.651,00	
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	8.063.000,00	5.575.937,00	13.638.937,00	
12.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	8.063.000,00	5.575.937,00	13.638.937,00	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	31.329.360,00	27.882.639,00	59.211.999,00	
12.361.0000	DÍVIDA FUNDADA	7.040.864,00	0,00	7.040.864,00	
12.361.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.300.000,00	0,00	3.300.000,00	
12.361.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	2.474.332,00	0,00	2.474.332,00	
12.361.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	250.000,00	0,00	250.000,00	
12.361.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	650.000,00	0,00	650.000,00	
12.361.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	3.179.126,00	0,00	3.179.126,00	
12.361.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	300.000,00	0,00	300.000,00	
12.361.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	300.000,00	285.200,00	585.200,00	
12.361.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	13.835.038,00	27.597.439,00	41.432.477,00	

936/2010
- 53 -



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 8 - Lei 4320

Data: 05/10/10
Hora: 12:32:47
Página: 6
Módulo: ROr62a

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

Orçamento Anual do Exercício de 2011

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	31.264.991,00	49.524.470,00	80.789.461,00
12.365.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	8.277.200,00	4.474.267,00	12.751.467,00
12.365.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	22.767.791,00	45.050.203,00	67.817.994,00
12.365.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	220.000,00	0,00	220.000,00
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	257.300,00	4.900.954,00	5.158.254,00
12.366.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	257.300,00	4.900.954,00	5.158.254,00
13	CULTURA	7.817.658,00	40.000,00	7.857.658,00
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.675.658,00	0,00	3.675.658,00
13.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.647.658,00	0,00	3.647.658,00
13.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	28.000,00	0,00	28.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	4.142.000,00	40.000,00	4.182.000,00
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	532.000,00	0,00	532.000,00
13.392.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	3.570.000,00	40.000,00	3.610.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422.0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	75.000,00	0,00	75.000,00
15	URBANISMO	27.825.284,00	23.182.495,00	51.007.779,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0009	POLÍTICA URBANA	100.000,00	0,00	100.000,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	968.789,00	22.765.000,00	23.733.789,00
15.452.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	968.789,00	22.765.000,00	23.733.789,00
15.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	26.756.495,00	417.495,00	27.173.990,00
15.541.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	26.756.495,00	417.495,00	27.173.990,00
16	HABITAÇÃO	2.909.000,00	46.840.500,00	49.749.500,00

Fig. - 54 -
936/2010
5/10/2010



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 8 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	R\$
16.482	HABITAÇÃO URBANA	2.909.000,00	46.840.500,00	49.749.500,00	
16.482.0011	FAVELA ZERO	2.909.000,00	45.900.000,00	48.809.000,00	
16.482.0012	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	940.500,00	940.500,00	
17	SANEAMENTO	0,00	11.145.120,00	11.145.120,00	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	11.145.120,00	11.145.120,00	
17.512.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	11.145.120,00	11.145.120,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.301.615,00	5.275.385,00	6.577.000,00	
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	1.301.615,00	5.275.385,00	6.577.000,00	
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	338.935,00	5.275.385,00	5.614.320,00	
18.541.0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	958.000,00	0,00	958.000,00	
18.541.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	4.680,00	0,00	4.680,00	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	30.000,00	
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	30.000,00	0,00	30.000,00	
23.691.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	30.000,00	0,00	30.000,00	
26	TRANSPORTE	4.039.620,00	10.000.000,00	14.039.620,00	
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.339.620,00	0,00	3.339.620,00	
26.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.339.620,00	0,00	3.339.620,00	
26.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	9.820.000,00	9.820.000,00	
26.127.0024	TRÂNSITO FÁCIL	0,00	9.820.000,00	9.820.000,00	
26.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	180.000,00	180.000,00	
26.131.0024	TRÂNSITO FÁCIL	0,00	180.000,00	180.000,00	
26.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	700.000,00	0,00	700.000,00	
26.453.0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	700.000,00	0,00	700.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	6.508.822,00	710.000,00	7.218.822,00	
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.254.822,00	0,00	4.254.822,00	
27.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.254.822,00	0,00	4.254.822,00	

8362010
R\$ 55-
10/10/11



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 8 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

**Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas
Conforme o Vínculo com os Recursos**

Data: 05/10/10
Hora: 12:32:47
Página: 8
Módulo: ROrçf62a
Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indefinidas)
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	0,00	50.000,00
27.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	50.000,00	0,00	50.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.859.000,00	710.000,00	2.569.000,00
27.812.0003	EVENTOS DA CIDADE	574.000,00	0,00	574.000,00
27.812.0018	GESTÃO DO ESPORTE	1.267.000,00	710.000,00	1.977.000,00
27.812.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	18.000,00	0,00	18.000,00
27.813	LAZER	345.000,00	0,00	345.000,00
27.813.0019	GESTÃO DO LAZER	345.000,00	0,00	345.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	21.287.653,00	0,00	21.287.653,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	21.287.653,00	0,00	21.287.653,00
28.843.0000	DÍVIDA FUNDADA	21.287.653,00	0,00	21.287.653,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL:		475.846.400,00	273.018.500,00	748.864.900,00

Fls. -56-
336/2010
PROFESSOR



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data/Hora: 05/10/10/ 13:23:13

Anexo 9 - Lei 4320

Página: 1

Módulo: POprt63f
Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

Orçamento Anual do Exercício de 2011 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

R\$
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.565.688,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.042.943,00
03 SECRET. DESENV. ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.696.439,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.843.600,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	21.287.653,00	0,00	76.010.749,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.959.330,00
07 SEC DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.095.591,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.927.455,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	896.000,00	0,00	0,00	97.809.452,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.947.011,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.757.658,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	6.322.822,00	0,00	0,00	6.322.822,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.915.306,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.701.125,00

936/2010



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 9 - Lei 4320

Data/Hora: 05/10/10/ 13:23:13

Página: 2

Módulo: PO063F

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

**Orçamento Anual do Exercício de 2011
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções**

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.313.387,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	14.039.620,00	0,00	0,00	0,00	14.039.620,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.467.316,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.949.408,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL:	0,00	14.039.620,00	7.218.822,00	21.287.653,00	3.000.000,00	748.864.900,00

-58-
326/2010



Anexo 9 - Lei 4320

Data/Hora: 05/10/10/ 13:23:11

Página: 1
Módulo: P00pr63e

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
R\$
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRET. DESENV. ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fig - 52 -
326/0010
[Handwritten Signature]



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 9 - Lei 4320

Data/Hora: 05/10/10/ 13:23:11

Página: 2

Módulo: POpp63e

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

(Continuação)

R\$

Órgão	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00

Fls. - 60 -
336/2010
Processo



Anexo 9 - Lei 4320

Data: 05/10/10

Página: 1

Módulo: POpp63d

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)
R\$
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	100.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRET. DESENV. ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	50.907.779,00	0,00	11.145.120,00	570.000,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	7.757.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.007.000,00

FIG. -61-
336/2010
Prof. Manoel



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 9 - Lei 4320

Data: 05/10/10
Página: 2
Módulo: POpr63d

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

R\$
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	100.000,00	49.749.500,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	7.857.658,00	75.000,00	51.007.779,00	49.749.500,00	11.145.120,00	6.577.000,00

Fls. - 69 -
836/2010
F. 0000



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 9 - Lei 4320

Data/Hora: 05/10/10/ 13:23:07

Página: 1

Módulo: POpr62b

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

(Continuação) R\$

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
00 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.089.000,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	8.929.547,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	14.054.440,00	0,00	9.515.196,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	212.959.330,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	13.795.591,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.927.455,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	4.949.770,00	0,00	13.406.000,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fls. - 62 -
326/2010
Processo



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 9 - Lei 4320

Data/Hora: 05/10/10/ 13:23:07

Página: 2

Módulo: POppr62b

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

R\$
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	3.111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	650.000,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	16.906.591,00	0,00	240.895.587,00	2.089.000,00	158.798.651,00

Fls. -64-
836/2010
[Handwritten Signature]



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 9 - Lei 4320

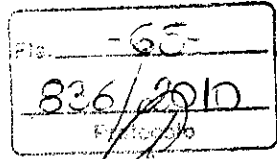
Data/Hora: 05/10/10/ 13:22:54

Página: 1
Módulo: POCpr61b
Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indiretas)

Orçamento Anual do Exercício de 2011 Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
00 CÂMARA MUNICIPAL	19.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	4.390.688,00	0,00	0,00
02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	0,00	0,00	7.042.943,00	0,00	0,00
03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	1.577.439,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	28.763.053,00	0,00	151.000,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	31.153.460,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	15.365.883,00	0,00	568.900,00
10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.947.011,00
11 SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	4.915.306,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	3.694.125,00	0,00	0,00





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 9 - Lei 4320

Data/Hora: 05/10/10 / 13:22:54
Página: 2
Módulo: POprf1b

Recursos de Todas as Fontes
(Excluído Transferências para as Indretas)
R\$

**Orçamento Anual do Exercício de 2011
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções**

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
15 SEC. DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	0,00	0,00	0,00	6.463.887,00	0,00	0,00
16 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRET. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	0,00	0,00	2.356.316,00	0,00	0,00
18 SEC. DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	15.296.908,00	0,00	0,00
99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	19.500.000,00	0,00	0,00	121.020.008,00	0,00	17.666.911,00

Fls. -66-
306/2010
P. 01/02/10

2011

Fls. -67
336/2010
Projeto

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:36:25
Página: 1
Módulo: ROrç57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 00 CÂMARA MUNICIPAL

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				18.320.000,00	93,95
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.650.000,00		70,00
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		13.650.000,00			70,00
3 1 90 03	PENSOES	1.000,00				0,01
3 1 90 11	VENCTOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	11.208.000,00				57,48
3 1 90 13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.441.000,00				12,52
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.670.000,00		23,95
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS		4.670.000,00			23,95
3 3 90 08	OUTROS BENEF.PREV. ASSISTENCIAIS	1.000,00				0,01
3 3 90 14	DIÁRIAS CIVIL	10.000,00				0,05
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	750.000,00				3,85
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00				0,08
3 3 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000,00				0,03
3 3 90 36	OTS. SERVIÇOS TERC.- PESSOA FISICA	59.000,00				0,30
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	3.775.000,00				19,36
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00				0,01
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	54.000,00				0,28
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				1.180.000,00	6,05
4 4 00 00	INVESTIMENTOS			1.180.000,00		6,05
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS		1.180.000,00			6,05
4 4 90 51	OBRAS E INSTALACOES	750.000,00				3,85
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	430.000,00				2,21
TOTAL GERAL:						19.500.000,00

Fig. - 68
826/2010
67

70%
13.650.000,00
19.500.000,00



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
Hora: 12.05:44
Página: 1
Módulo: ROrç59

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 00 CÂMARA MUNICIPAL

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01	LEGISLATIVA	0,00	19.500.000,00	19.500.000,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	19.500.000,00	19.500.000,00
01.031.0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	0,00	19.500.000,00	19.500.000,00
01.031.0039.2142.0000	ORGANIZAÇÕES DAS ATIVIDADES LE GISLATIVA	0,00	19.500.000,00	19.500.000,00
TOTAL GERAL:			19.500.000,00	19.500.000,00

- 63 -
306/2010
SILVEIRA

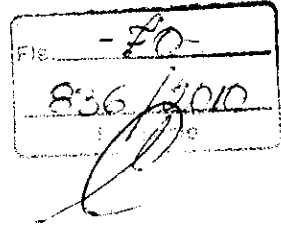


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

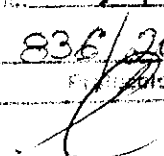
Câmara Municipal

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 19.500.000,00



2011

Fls.	- 71 -
836/2010	
F. 10/10	



Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

GABINETE DO PREFEITO





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:37:52
Página: 1
Módulo: R00f57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade de Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 0 0 0	DESPESAS CORRENTES				4.520.688,00	99,01
3 1 0 0 0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.756.688,00		60,38
3 1 9 0 0	APLICACOES DIRETAS		2.756.688,00			60,38
3 1 9 0 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.718.688,00				59,55
3 1 9 0 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	38.000,00				0,83
3 3 0 0 0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.764.000,00		38,64
3 3 7 0 0	TRANSF. A INST. MULTIGOVERNAMENTAIS		590.000,00			12,92
3 3 7 0 41	CONTRIBUICOES	590.000,00				12,92
3 3 9 0 0	APLICACOES DIRETAS		1.174.000,00			25,71
3 3 9 0 30	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00				0,59
3 3 9 0 32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00				0,02
3 3 9 0 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	52.000,00				1,14
3 3 9 0 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00				0,02
3 3 9 0 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	30.000,00				0,66
3 3 9 0 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.039.000,00				22,76
3 3 9 0 49	AUXILIO - TRANSPORTE	24.000,00				0,53
4 0 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL				45.000,00	0,99
4 4 0 0 0	INVESTIMENTOS			45.000,00		0,99
4 4 9 0 0	APLICACOES DIRETAS		45.000,00			0,99
4 4 9 0 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00				0,99
TOTAL GERAL:					4.565.688,00	

836/2010
- 100 -



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO

RS

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.390.688,00	4.390.688,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.826.688,00	3.826.688,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.647.688,00	3.647.688,00
04.122.0001.2001.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GABI NETE DO PREFEITO	0,00	3.647.688,00	3.647.688,00
04.122.0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	0,00	84.000,00	84.000,00
04.122.0013.2048.0000	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PO PULAR	0,00	84.000,00	84.000,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	95.000,00	95.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	95.000,00	95.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	564.000,00	564.000,00
04.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	564.000,00	564.000,00
04.131.0004.2128.0000	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	0,00	564.000,00	564.000,00
13	CULTURA	0,00	100.000,00	100.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	100.000,00	100.000,00
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	100.000,00	100.000,00
13.392.0003.2019.0000	CALENDÁRIO DE EVENTOS	0,00	100.000,00	100.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422.0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	75.000,00	0,00	75.000,00
14.422.0017.1015.0000	POLÍTICA DE CIDADANIA E DIREIT OS HUMANOS	75.000,00	0,00	75.000,00
TOTAL GERAL:		75.000,00	4.490.688,00	4.565.688,00

836/2010
- 23 -

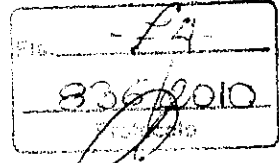


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Gabinete do Prefeito

Código	Descrição	Valor orçado da fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	4.565.688,00



2011

-75-
836/2010
7/3/10

[Handwritten signature]

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 11:41:02
 Página: 1
 Módulo: ROCI67a
 Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 02 SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				6.822.943,00	96,88
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.681.811,00		66,48
319000	APLICACOES DIRETAS		4.681.811,00			66,48
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	4.642.811,00				65,92
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	39.000,00				0,55
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.141.132,00		30,40
339000	APLICACOES DIRETAS		2.141.132,00			30,40
339030	MATERIAL DE CONSUMO	44.280,00				0,63
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00				0,43
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	78.000,00				1,11
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	365.639,00				5,19
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	1.460.750,00				20,74
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	82.463,00				1,17
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	80.000,00				1,14
400000	DESPESAS DE CAPITAL				220.000,00	3,12
440000	INVESTIMENTOS			220.000,00		3,12
449000	APLICACOES DIRETAS		220.000,00			3,12
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00				3,12
TOTAL GERAL:					7.042.943,00	

836/2010
 -16-
 05/10/10



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Data: 05/10/10
Hora: 12:08:16
Página: 1
Módulo: ROrç189
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.042.943,00	7.042.943,00
04.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO	0,00	607.750,00	607.750,00
04.062.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	0,00	607.750,00	607.750,00
04.062.0008.2041.0000	ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA D O INTERESSE PÚBLICO	0,00	607.750,00	607.750,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.383.193,00	5.383.193,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.963.193,00	4.963.193,00
04.122.0001.2002.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	0,00	4.963.193,00	4.963.193,00
04.122.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	0,00	390.000,00	390.000,00
04.122.0008.2079.0000	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	390.000,00	390.000,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	30.000,00	30.000,00
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	0,00	900.000,00	900.000,00
04.129.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	900.000,00	900.000,00
04.129.0002.2163.0000	GESTÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	0,00	900.000,00	900.000,00
04.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	0,00	152.000,00	152.000,00
04.422.0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	0,00	152.000,00	152.000,00
04.422.0008.2042.0000	ASSESSORIA JURÍDICA À COMUNIDA DE	0,00	152.000,00	152.000,00
TOTAL GERAL:			7.042.943,00	7.042.943,00

036/2010
76

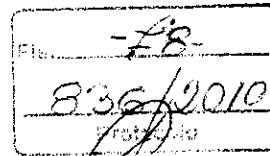


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	7.042.943,00



2011

Fls. - 79 -
836/2010
Projeto

Prefeitura de Diadema
Projeto de Lei Orçamentária

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E
TRABALHO**





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 08/10/10
Hora: 11:42:19
Página: 1
Módulo: ROrçf57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
30 00 00	DESPESAS CORRENTES				3.489.234,00	94,39
31 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.458.356,00		39,45
31 90 00	APLICACOES DIRETAS		1.458.356,00			39,45
31 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	1.433.356,00				38,78
31 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	25.000,00				0,68
33 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.030.878,00		54,94
33 90 00	APLICACOES DIRETAS		2.030.878,00			54,94
33 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	53.121,25				1,44
33 90 32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00				0,03
33 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	26.972,94				0,73
33 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	55.500,00				1,50
33 90 36	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	182.543,00				4,94
33 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.695.740,81				45,87
33 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	15.000,00				0,41
33 90 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00				0,03
40 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				207.205,00	5,61
44 00 00	INVESTIMENTOS			207.205,00		5,61
44 90 00	APLICACOES DIRETAS		207.205,00			5,61
44 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	207.205,00				5,61
TOTAL GERAL:					3.696.439,00	

836/2010
-80-
79



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 06/10/10
Hora: 12:09:25
Página: 1
Módulo: ROrç159
Recursos de Todas as Fontes

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO

Programa de Trabalho do Órgão		R\$		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.577.439,00	1.577.439,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.567.439,00	1.567.439,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.567.439,00	1.567.439,00
04.122.0001.2003.0000	SUORTE ADM.DA SEC.DE DESENVOL VIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	0,00	1.567.439,00	1.567.439,00
04.333	EMPREGABILIDADE	0,00	10.000,00	10.000,00
04.333.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	10.000,00	10.000,00
04.333.0044.2165.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS - S EDET	0,00	10.000,00	10.000,00
11	TRABALHO	0,00	2.089.000,00	2.089.000,00
11.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	154.500,00	154.500,00
11.127.0021	TRABALHO E RENDA	0,00	154.500,00	154.500,00
11.127.0021.2119.0000	DESENVOLVIMENTO LOCAL	0,00	154.500,00	154.500,00
11.333	EMPREGABILIDADE	0,00	1.752.000,00	1.752.000,00
11.333.0021	TRABALHO E RENDA	0,00	1.752.000,00	1.752.000,00
11.333.0021.2067.0000	CENTRO PÚBLICO TRABALHO E REND A	0,00	1.752.000,00	1.752.000,00
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	0,00	140.500,00	140.500,00
11.334.0021	TRABALHO E RENDA	0,00	140.500,00	140.500,00
11.334.0021.2068.0000	INCUBADORA PÚBLICA DE EPS (EMP RENDIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO)	0,00	140.500,00	140.500,00
11.665	NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	0,00	42.000,00	42.000,00
11.665.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	0,00	42.000,00	42.000,00
11.665.0023.2072.0000	INFORMAÇÕES ECONÔMICAS	0,00	42.000,00	42.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	30.000,00	30.000,00
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	30.000,00	30.000,00
23.691.0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	0,00	30.000,00	30.000,00

836/2010
-81-



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 03 SECRET.DESENV.ECONÔMICO E TRABALHO

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
23.691.0023.2071.0000	ATENDIMENTO EMPRESARIAL	0,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL:		0,00	3.696.439,00	3.696.439,00

- 82 -
336/000
PROV. 30

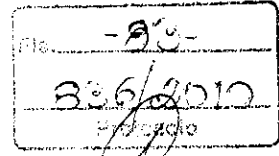


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 1.944.439,00
5.100.333	CONV.SPTER-PLURIAN.UNICO	R\$ 1.752.000,00
		<u>R\$ 3.696.439,00</u>



2011

Fls.	-84-
	836/2010
	<i>[Signature]</i>

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:44:20
Página: 1
Módulo: ROrç57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				37.842.600,00	100,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			18.838.427,00		49,78
319000	APLICACOES DIRETAS		18.838.427,00			49,78
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.149.512,00				3,04
319003	PENSOES	250.044,00				0,66
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.300,00				0,19
319011	VENCIDOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.372.090,00				6,27
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	14.967.481,00				39,55
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	28.000,00				0,07
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00				0,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			19.004.173,00		50,22
339000	APLICACOES DIRETAS		19.004.173,00			50,22
339030	MATERIAL DE CONSUMO	213.664,00				0,56
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00				0,01
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00				0,00
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	39.400,00				0,10
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	13.990.062,00				36,97
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.248.800,00				5,94
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	1.909.440,00				5,05
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	599.807,00				1,58
400000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00	1.000,00	0,00
440000	INVESTIMENTOS			1.000,00		0,00
449000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00			0,00
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00				0,00
TOTAL GERAL:					37.843.600,00	

836/8010
84



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		Programa de Trabalho do Órgão			RS
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	28.763.053,00	28.763.053,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	21.763.886,00	21.763.886,00	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	21.747.886,00	21.747.886,00	
04.122.0001.2004.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DA GESTÃO DE PESSOAS	0,00	21.747.886,00	21.747.886,00	
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	16.000,00	16.000,00	
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	16.000,00	16.000,00	
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	3.400,00	3.400,00	
04.128.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	3.400,00	3.400,00	
04.128.0026.2078.0000	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERV IDORES	0,00	3.400,00	3.400,00	
04.331	PROTEÇÃO E BENEFÍC. AO TRABALHO	0,00	6.995.767,00	6.995.767,00	
04.331.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	6.995.767,00	6.995.767,00	
04.331.0026.2077.0000	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABAL HO	0,00	421.400,00	421.400,00	
04.331.0026.2081.0000	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR	0,00	6.574.367,00	6.574.367,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	151.000,00	151.000,00	
06.181	POLICIAMENTO	0,00	1.000,00	1.000,00	
06.181.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	1.000,00	1.000,00	
06.181.0020.2063.0000	CULTURA DA PAZ	0,00	1.000,00	1.000,00	
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	150.000,00	150.000,00	
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	150.000,00	150.000,00	
06.182.0020.2061.0000	COMBATE A SINISTRO	0,00	150.000,00	150.000,00	
10	SAÚDE	0,00	8.929.547,00	8.929.547,00	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	523.789,00	523.789,00	
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE	0,00	523.789,00	523.789,00	

718 -86
836/2010
10/10/10



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 04 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Programa de Trabalho do Órgão				R\$
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10.122.0037.2005.0000	SAÚDE SUPORTE ADMINISTRATIVO À SECRE TARIA DE SAÚDE	0,00	523.789,00	523.789,00
10.331	PROTEÇÃO E BENEFÍC. AO TRABALHO	0,00	8.405.758,00	8.405.758,00
10.331.0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	8.405.758,00	8.405.758,00
10.331.0026.2136.0000	QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR SAÚDE	0,00	8.405.758,00	8.405.758,00
TOTAL GERAL:			37.843.600,00	37.843.600,00

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Data: 05/10/10
Hora: 12:10:25
Página: 2
Módulo: ROrç159

Fls. 87
836/2010
PROFESSOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

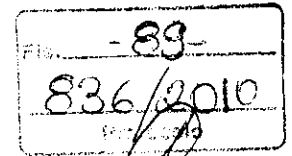
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 28.764.053,00
1.310.000	SAUDE GERAL	R\$ 8.929.547,00
3.100.240	REC.CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 150.000,00
		<u>R\$ 37.843.600,00</u>

Fls. - 88
836/2010
Projeto

2011



Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE FINANÇAS





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 11:45:39
 Página: 1
 Módulo: ROCI67a
 Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				44.169.416,00	58,11
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			11.492.117,00		15,12
319000	APLICACOES DIRETAS		11.492.117,00			15,12
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	8.351.051,00				10,99
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	141.066,00				0,19
319091	SENTENCAS JUDICIAIS	3.000.000,00				3,95
320000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			5.966.892,00		7,85
329000	APLICACOES DIRETAS		5.966.892,00			7,85
329021	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.716.892,00				7,52
329022	OUTROS ENC.S/ A DIV. POR CONTRATO	250.000,00				0,33
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.710.407,00		35,14
339000	APLICACOES DIRETAS		26.710.407,00			35,14
339030	MATERIAL DE CONSUMO	613.000,00				0,81
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	76.000,00				0,10
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.945.000,00				3,87
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	170.000,00				0,22
339039	OTS.SHRV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	11.059.540,00				14,55
339047	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.040.022,00				9,26
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	927.000,00				1,22
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	202.074,00				0,27
339091	SENTENCAS JUDICIAIS	3.000.000,00				3,95
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00				0,00
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	676.771,00				0,89
400000	DESPESAS DE CAPITAL			4.591.000,00	31.841.333,00	41,89
440000	INVESTIMENTOS					6,04
449000	APLICACOES DIRETAS		4.591.000,00			6,04
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	41.000,00				0,05
449091	SENTENCAS JUDICIAIS	4.550.000,00				5,99
460000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			27.250.333,00		35,85
469000	APLICACOES DIRETAS		27.250.333,00			35,85
469071	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	26.968.333,00				35,48

836/2010
 -90-
 F. 8/10/2010



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:45:39
Página: 2
Módulo: ROCI57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
4 6 90 77	PRINC. CORRIG. DA DIV. CONTR. REFINANC.	282.000,00				0,37

TOTAL GERAL: 76.010.749,00

Fls. - 31
836/2010
[Signature]



SAFIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Data: 05/10/10
Hora: 12:11:51
Página: 1
Módulo: ROrç159

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.153.460,00	31.153.460,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	20.008.089,00	20.008.089,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	19.878.089,00	19.878.089,00
04.122.0002.2017.0000	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	0,00	6.522.155,00	6.522.155,00
04.122.0002.2018.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	0,00	11.998.622,00	11.998.622,00
04.122.0002.2115.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	0,00	1.357.312,00	1.357.312,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	130.000,00	130.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	130.000,00	130.000,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00
04.123.0038	GESTÃO DE RENDAS	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00
04.123.0038.2117.0000	GERENCIAMENTO DE RECEITAS	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	270.000,00	270.000,00
04.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	270.000,00	270.000,00
04.131.0004.2128.0000	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	0,00	270.000,00	270.000,00
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00
04.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00
04.846.0000.2028.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINIST RAÇÃO	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00
10	SAÚDE	0,00	14.054.440,00	14.054.440,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.822.742,00	4.822.742,00
10.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	3.822.742,00	3.822.742,00
10.122.0002.2118.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA /PASEP-SA UDE	0,00	3.822.742,00	3.822.742,00
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

-92-
836/2010



Anexo 6 - Lei 4320

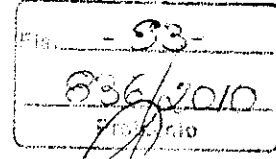
Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10.122.0037.2005.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO À SECRE TARIA DE SAÚDE	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	342.990,00	342.990,00
10.301.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	342.990,00	342.990,00
10.301.0002.2144.0000	ENCARGOS ESPECIAIS / SAÚDE	0,00	342.990,00	342.990,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	8.888.708,00	8.888.708,00
10.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	8.888.708,00	8.888.708,00
10.846.0000.2046.0000	ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE	0,00	8.888.708,00	8.888.708,00
12	EDUCAÇÃO	0,00	9.515.196,00	9.515.196,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	9.515.196,00	9.515.196,00
12.361.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	7.040.864,00	7.040.864,00
12.361.0000.2026.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS / ENSINO	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
12.361.0000.2030.0000	ENCARGOS ESPECIAIS DO ENSINO	0,00	3.040.864,00	3.040.864,00
12.361.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	2.474.332,00	2.474.332,00
12.361.0002.2044.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS / PASRP- ENSINO	0,00	1.859.968,00	1.859.968,00
12.361.0002.2135.0000	ENCARGOS ESPECIAIS/ENSINO	0,00	614.364,00	614.364,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	21.287.653,00	21.287.653,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	21.287.653,00	21.287.653,00
28.843.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	21.287.653,00	21.287.653,00
28.843.0000.2029.0000	ENCARGOS ESPECIAIS ADMINISTRA ÇÃO	0,00	21.287.653,00	21.287.653,00
TOTAL GERAL:			76.010.749,00	76.010.749,00



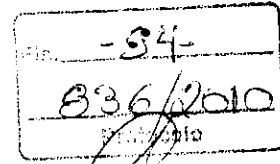


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Finanças

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 52.321.113,00
1.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 9.515.196,00
1.310.000	SAUDE GERAL	R\$ 14.054.440,00
3.100.240	REC.CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 120.000,00
		<u>R\$ 76.010.749,00</u>



2011

Fls.	- 95 -
	836/2010
	<i>[Handwritten Signature]</i>

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE SAÚDE





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:47:56
Página: 1
Módulo: R0chf57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				209.820.330,00	98,53
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			157.166.348,00		73,80
319000	APLICACOES DIRETAS					73,80
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.220.500,00				2,45
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	108.624.867,00				51,01
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	16.819.002,00				7,90
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	14.466.485,00				6,79
319034	OTS.DESP.DE PES.DECOR.CONTR.TERC.	12.034.494,00				5,65
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00				0,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24,72
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS		5.395.943,00			2,53
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	5.395.943,00				2,53
339000	APLICACOES DIRETAS					22,19
339030	MATERIAL DE CONSUMO	18.933.173,00				8,89
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRAFUITA	76.000,00				0,04
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00				0,01
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	533.850,00				0,25
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	25.745.891,00				12,09
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	1.949.125,00				0,92
400000	DESPESAS DE CAPITAL				3.139.000,00	1,47
440000	INVESTIMENTOS					1,47
449000	APLICACOES DIRETAS			3.139.000,00		1,47
449051	OBRS E INSTALACOES	3.039.000,00				1,43
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00				0,05
TOTAL GERAL:					212.959.330,00	

836/2010
Prorrogatio



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE		Programa de Trabalho do Órgão			R\$
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
1.0	SAÚDE	3.039.000,00	209.920.330,00	212.959.330,00	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.458.950,00	5.458.950,00	
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.458.950,00	5.458.950,00	
10.122.0037.2005.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO À SECRE. TARIA DE SAÚDE	0,00	5.458.950,00	5.458.950,00	
10.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	1.000,00	1.000,00	
10.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	1.000,00	1.000,00	
10.131.0004.2025.0000	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDAD E / SAÚDE	0,00	1.000,00	1.000,00	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	3.039.000,00	69.301.965,00	72.340.965,00	
10.301.0034	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3.039.000,00	69.301.965,00	72.340.965,00	
10.301.0034.1040.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E HOSP. MUNICIPAL	3.039.000,00	0,00	3.039.000,00	
10.301.0034.2111.0000	ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE EM CASA	0,00	69.301.965,00	69.301.965,00	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULA	0,00	100.507.551,00	100.507.551,00	
10.302.0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLE XIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL * ESPECIALIDADES MÉDICAS †	0,00	100.337.551,00	100.337.551,00	
10.302.0036.2177.0000	ASSIST. HOSP. DE EMERGÊNCIA E UR. GÊNCIA	0,00	10.954.718,00	10.954.718,00	
10.302.0036.2178.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS DA SAÚDE	0,00	89.382.833,00	89.382.833,00	
10.302.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS DA SAÚDE	0,00	170.000,00	170.000,00	
10.302.0044.2166.0000	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	170.000,00	170.000,00	
10.303	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	30.717.398,00	30.717.398,00	
10.303.0033	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	5.687.466,00	5.687.466,00	
10.303.0033.2034.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	5.687.466,00	5.687.466,00	

8336/2010
 92



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
Hora: 12:14:32
Página: 2
Módulo: ROrçf59
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

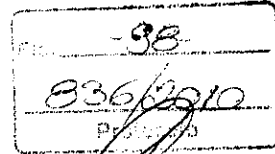
Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10.303.0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	24.789.932,00	24.789.932,00
10.303.0036.2055.0000	QUARTEIRÃO DA SAÚDE	0,00	24.789.932,00	24.789.932,00
10.303.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	240.000,00	240.000,00
10.303.0037.2101.0000	FARMÁCIA POPULAR	0,00	240.000,00	240.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	3.933.466,00	3.933.466,00
10.305.0035	VIGILÂNCIA À SAÚDE	0,00	3.933.466,00	3.933.466,00
10.305.0035.2112.0000	CONTROLE DE AGRAVOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	3.933.466,00	3.933.466,00
TOTAL GERAL:		3.039.000,00	209.920.330,00	212.959.330,00



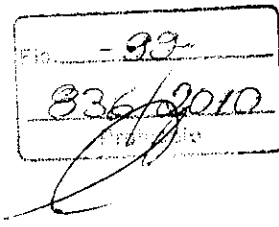


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Saúde

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.310.000	SAUDE GERAL	R\$ 144.364.330,00
2.300.260	TRANS. ESTADO P/SAUDE	R\$ 956.000,00
5.300.290	PROGRAMA DST/AIDS	R\$ 297.000,00
5.300.303	PISO ATENÇÃO BASICA AMPLIADA	R\$ 20.580.000,00
5.300.304	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 40.432.000,00
5.300.318	BLOCO INVESTIMENTOS-FNS	R\$ 3.039.000,00
5.300.319	EPIDEMIA E CONTROL.DOEÇAS	R\$ 1.024.000,00
5.300.336	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.267.000,00
		<u>R\$ 212.959.330,00</u>



2011

-100-
836/2010
17/01/11

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Órgão: 07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3.000.00	DESPESAS CORRENTES				13.644.091,00	96,80
3.100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25,88
3.190.00	APLICACOES DIRETAS			3.648.298,00		25,88
3.190.11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	3.016.410,00				21,40
3.190.13	OBRIGACOES PATRONAIS	606.153,00				4,30
3.190.16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	25.735,00				0,18
3.300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70,91
3.350.00	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS			9.995.793,00		32,91
3.350.43	SUBVENCOES SOCIAIS	4.639.284,00				32,91
3.390.00	APLICACOES DIRETAS					38,00
3.390.30	MATERIAL DE CONSUMO	279.200,00				1,98
3.390.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	213.600,00				1,52
3.390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCHO	17.000,00				0,12
3.390.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	22.600,00				0,16
3.390.36	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	566.664,00				4,02
3.390.39	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	3.506.329,00				24,88
3.390.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	40.800,00				0,29
3.390.48	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	639.000,00				4,53
3.390.49	AUXILIO - TRANSPORTE	71.316,00				0,51
4.000.00	DESPESAS DE CAPITAL				451.500,00	3,20
4.400.00	INVESTIMENTOS					3,20
4.490.00	APLICACOES DIRETAS			451.500,00		3,20
4.490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	451.500,00				3,20
TOTAL GERAL:					14.095.591,00	

836/2010
101



SAFIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil

Data: 05/10/10
Hora: 12:15:47
Página: 1
Módulo: ROrç69

Anexo 6 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.346.020,00	12.449.571,00	13.795.591,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.946.687,00	3.946.687,00
08.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.946.687,00	3.946.687,00
08.122.0001.2006.0000	SUORTE ADM.DA SEC.DA ASSIST.S OCIAL E CIDADANIA	0,00	3.946.687,00	3.946.687,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	632.000,00	632.000,00
08.241.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	632.000,00	632.000,00
08.241.0030.2104.0000	PESSOA IDOSA - PSB	0,00	632.000,00	632.000,00
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFI	0,00	264.000,00	264.000,00
08.242.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	264.000,00	264.000,00
08.242.0030.2103.0000	PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PSE	0,00	264.000,00	264.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	1.346.020,00	3.157.864,00	4.503.884,00
08.243.0031	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENT E	1.346.020,00	3.157.864,00	4.503.884,00
08.243.0031.1030.0000	AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS (PROJOV EM/PSB)	619.300,00	0,00	619.300,00
08.243.0031.1031.0000	ADOLESCENTE APRENDIZ - PSE	429.000,00	0,00	429.000,00
08.243.0031.1032.0000	SIMASE-SIST.MUN.DE ATEND.SOCIO -EDUCATIVO AO ADOLES.EM CONFLI TO C/LEI	297.720,00	0,00	297.720,00
08.243.0031.2022.0000	RECAD	0,00	17.500,00	17.500,00
08.243.0031.2059.0000	ENTIDADES CONVENIADAS - PSB	0,00	2.850.864,00	2.850.864,00
08.243.0031.2080.0000	FUMCAD	0,00	101.500,00	101.500,00
08.243.0031.2097.0000	CONSELHO TUTELAR	0,00	188.000,00	188.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	4.449.020,00	4.449.020,00
08.244.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.430.020,00	4.430.020,00
08.244.0030.2098.0000	PLANTÃO SOCIAL - PSB	0,00	31.000,00	31.000,00

-100-
936/2010



SAFIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 07 SEC DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão			
Código	Especificação	Projetos	Atividades
			Total
08.244.0030.2099.0000	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - PS	0,00	225.100,00
	E		
08.244.0030.2100.0000	CENTRO DE REFERÊNCIAS - CREAS	0,00	379.656,00
	- PSE		
08.244.0030.2102.0000	APOIO A GESTÃO	0,00	29.000,00
08.244.0030.2105.0000	GÊNERO - MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PSE	0,00	77.700,00
	CRAS - PSB	0,00	766.508,00
08.244.0030.2106.0000	BOLSA AUXÍLIO MORADIA - PSB	0,00	210.000,00
08.244.0030.2108.0000	BOLSA TRANSPORTE - PSB	0,00	2.700.000,00
08.244.0030.2109.0000	BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CON	0,00	11.056,00
08.244.0030.2134.0000	TINUADA - PSB		
08.244.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	19.000,00
08.244.0044.2167.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS - S	0,00	19.000,00
	ASC		
12	EDUCAÇÃO	0,00	300.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	300.000,00
12.361.0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	300.000,00
12.361.0030.2116.0000	BOLSA TRANSPORTE - EDUCAÇÃO - PSB	0,00	300.000,00
TOTAL GERAL:			14.095.591,00
TOTAL GERAL:			1.346.020,00
TOTAL GERAL:			12.749.571,00

-103-
306/2010

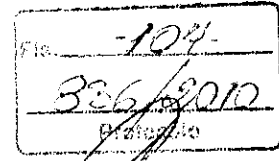


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Assistência Social

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 300.000,00
1.510.000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 10.639.591,00
2.500.165	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 521.500,00
2.500.166	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 317.500,00
3.500.302	FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOL.	R\$ 112.000,00
5.500.165	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 1.215.000,00
5.500.166	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 762.000,00
5.500.167	PROG. GESTÃO DESCENTRAL.	R\$ 228.000,00
		R\$ 14.095.591,00



2011

-105-

336/2010

10/10/10

10/10/10

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				133.267.855,00	98,77
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			83.701.058,00		62,03
319000	APLICACOES DIRETAS		83.701.058,00			62,03
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66.266,00				0,05
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	58.696.692,00				43,50
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	9.184.526,00				6,81
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	6.405.761,00				4,75
319034	OTS.DESP.DE PES.DECOR.CONTR.TERC.	8.417.710,00				6,24
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.103,00				0,00
319096	RESSARC.DESP.PESSOAL REQUISITADO	926.000,00				0,69
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			49.566.797,00		36,74
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS		12.722.630,00			9,43
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	12.722.630,00				9,43
339000	APLICACOES DIRETAS		36.844.167,00			27,31
339030	MATERIAL DE CONSUMO	4.671.906,00				3,46
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	4.415.200,00				3,27
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	260.000,00				0,19
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	100.000,00				0,07
339036	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	996.063,00				0,74
339039	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	22.224.681,00				16,47
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.021.400,00				0,76
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	1.222.196,00				0,91
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	1.932.721,00				1,43
400000	DESPESAS DE CAPITAL				1.659.600,00	1,23
440000	INVESTIMENTOS			1.659.600,00		1,23
449000	APLICACOES DIRETAS		1.659.600,00			1,23
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.659.600,00				1,23
TOTAL GERAL:						134.927.455,00

106
 836/8010
 10/10/10



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12	EDUCAÇÃO	4.130.667,00	130.796.788,00	134.927.455,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	13.638.937,00	13.638.937,00
12.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	0,00	13.638.937,00	13.638.937,00
12.306.0007.2040.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	13.638.937,00	13.638.937,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	285.200,00	44.411.603,00	44.696.803,00
12.361.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	250.000,00	250.000,00
12.361.0004.2023.0000	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDAD E / EDUCAÇÃO	0,00	250.000,00	250.000,00
12.361.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	0,00	3.179.126,00	3.179.126,00
12.361.0007.2143.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (25%)	0,00	3.179.126,00	3.179.126,00
12.361.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	285.200,00	0,00	285.200,00
12.361.0041.1062.0000	EXPANSÃO E UNIVERS.DA EDUC. FU NDAMENTAL	285.200,00	0,00	285.200,00
12.361.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	40.982.477,00	40.982.477,00
12.361.0042.2151.0000	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	16.837.531,00	16.837.531,00
12.361.0042.2152.0000	MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	20.655.284,00	20.655.284,00
12.361.0042.2155.0000	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	1.128.380,00	1.128.380,00
12.361.0042.2157.0000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO EN SINO	0,00	703.282,00	703.282,00
12.361.0042.2176.0000	ENSINO FUNDAMENTAL/MUNICIPALIZ AÇÃO	0,00	1.658.000,00	1.658.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.845.467,00	67.587.994,00	71.433.461,00
12.365.0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO	3.845.467,00	0,00	3.845.467,00

Fls. 106
30/06/2010
Rafael



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12.365.004.1.1060.0000	ENSINO GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS.D A EDUC. INFANTIL	1.387.237,00	0,00	1.387.237,00
12.365.004.1.1061.0000	MAGISTÉRIO DA EXPANSÃO E UNIVE RS. DA EDUC. INFANTIL	2.458.230,00	0,00	2.458.230,00
12.365.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	67.367.994,00	67.367.994,00
12.365.0042.2149.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	26.826.507,00	26.826.507,00
12.365.0042.2150.0000	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	39.539.867,00	39.539.867,00
12.365.0042.2156.0000	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.001.620,00	1.001.620,00
12.365.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	220.000,00	220.000,00
12.365.0044.2169.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS PAR A A EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	220.000,00	220.000,00
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	5.158.254,00	5.158.254,00
12.366.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	5.158.254,00	5.158.254,00
12.366.0042.2153.0000	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	0,00	257.300,00	257.300,00
12.366.0042.2154.0000	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO JOVENS/ADU LTOS	0,00	4.900.954,00	4.900.954,00
TOTAL GERAL:		4.130.667,00	130.796.788,00	134.927.455,00

108
336/2010
R\$

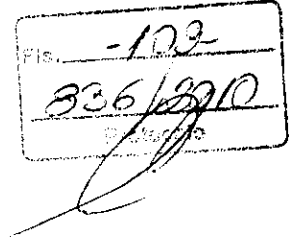


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

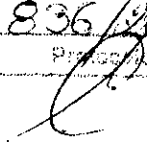
Secretaria de Educação

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 8.063.000,00
1.210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 25.403.421,00
1.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 15.077.034,00
2.220.306	QESE/QMSE	R\$ 250.000,00
2.220.846	MUNICIPALIZAÇÃO ENS.FUND.	R\$ 1.828.000,00
2.260.305	TRANSF.REC.FUNDEB EST.	R\$ 68.000.000,00
5.210.307	TRANSF.PNAC	R\$ 1.159.000,00
5.220.306	QMSE-COTA MUN.SALE.EDUCAÇÃO	R\$ 7.800.000,00
5.220.307	TRANSF.DO PNAE/PNAP	R\$ 1.347.000,00
5.260.305	TRANSF.REC.FUNDEB UNIÃO	R\$ 6.000.000,00
		<hr/>
		R\$ 134.927.455,00



2011

Fls.	-110-
	836/2010
	Processo



Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual de Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:51:40
Página: 1
Módulo: ROCI57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 0 0 0	DESPESAS CORRENTES				58.914.837,00	60,23
3 1 0 0 0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.953.478,00		11,20
3 1 9 0 0	APLICACOES DIRETAS		10.953.478,00			11,20
3 1 9 0 1 1	VENCOTOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	9.807.398,00				10,03
3 1 9 0 1 6	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	1.146.080,00				1,17
3 3 0 0 0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			47.961.359,00		49,04
3 3 9 0 0	APLICACOES DIRETAS		47.961.359,00			49,04
3 3 9 0 3 0	MATERIAL DE CONSUMO	5.433.500,00				5,56
3 3 9 0 3 3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00				0,01
3 3 9 0 3 5	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00				0,00
3 3 9 0 3 6	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	90.400,00				0,09
3 3 9 0 3 9	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	39.372.070,00				40,25
3 3 9 0 4 9	AUXILIO - TRANSPORTE	355.389,00				0,36
3 3 9 0 9 2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.700.000,00				2,76
3 3 9 0 9 3	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00				0,00
4 0 0 0 0	DESPESAS DE CAPITAL				38.894.615,00	39,77
4 4 0 0 0	INVESTIMENTOS			38.894.615,00		39,77
4 4 9 0 0 0	APLICACOES DIRETAS		38.894.615,00			39,77
4 4 9 0 5 1	OBRAS E INSTALACOES	38.698.615,00				39,57
4 4 9 0 5 2	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	196.000,00				0,20

TOTAL GERAL: 97.809.452,00

836/2010
-111-
110



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
Hora: 12:19:03
Página: 1
Módulo: ROrç59

Anexo 6 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

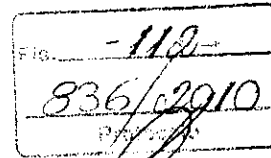
Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.365.883,00	15.365.883,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	12.105.883,00	12.105.883,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	8.901.857,00	8.901.857,00
04.122.0001.2007.0000	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECR	0,00	6.872.303,00	6.872.303,00
04.122.0001.2066.0000	ETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	1.928.323,00	1.928.323,00
04.122.0001.2131.0000	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GER	0,00	101.231,00	101.231,00
04.122.0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICI	0,00	3.189.026,00	3.189.026,00
04.122.0022.2024.0000	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNIC	0,00	3.189.026,00	3.189.026,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	15.000,00	15.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM	0,00	15.000,00	15.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	60.000,00	60.000,00
04.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	60.000,00	60.000,00
04.131.0004.2128.0000	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	0,00	60.000,00	60.000,00
04.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
04.451.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
04.451.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBL	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
06	ICCS	0,00	568.900,00	568.900,00
06.182	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	568.900,00	568.900,00
06.182.0020	DEFESA CIVIL	0,00	568.900,00	568.900,00
06.182.0020.2121.0000	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	568.900,00	568.900,00
06.182.0020.2121.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	0,00	568.900,00	568.900,00





Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Programa de Trabalho do Órgão

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10	SAÚDE	1.092.000,00	3.857.770,00	4.949.770,00
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.857.770,00	3.857.770,00
10.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.457.770,00	3.457.770,00
10.122.0001.2120.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA SAÚDE E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICI PAIS	0,00	3.457.770,00	3.457.770,00
10.122.0022	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SA ÚDE	0,00	400.000,00	400.000,00
10.122.0022.2062.0000	ATENÇÃO BÁSICA	1.092.000,00	0,00	1.092.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1.092.000,00	0,00	1.092.000,00
10.301.0034	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UBS E HOSP. MUNICIPAL	1.092.000,00	0,00	1.092.000,00
10.301.0034.1040.0000	EDUCAÇÃO	9.206.000,00	4.200.000,00	13.406.000,00
12	ENSINO FUNDAMENTAL	300.000,00	3.750.000,00	4.050.000,00
12.361	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00
12.361.0001	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSI NO	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00
12.361.0001.2126.0000	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0041	OBRAS DE EXPANSÃO NA ÁREA DE E DUCAÇÃO FUNDAMENTAL	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0041.1072.0000	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	450.000,00	450.000,00
12.361.0042	CONSERV.DOS PRÓPRIOS MUNIC.DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0,00	450.000,00	450.000,00
12.361.0042.2160.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	8.906.000,00	450.000,00	9.356.000,00
12.365	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO	8.906.000,00	0,00	8.906.000,00
12.365.0041				

113-
336/2010
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Programa de Trabalho do Órgão

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12.365.0041.1071.0000	ENSINO OBRAS DE EXPANSÃO NA ÁREA DE E DUCAÇÃO INFANTIL	8.906.000,00	0,00	8.906.000,00
12.365.0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	0,00	450.000,00	450.000,00
12.365.0042.2159.0000	CONSERV.DOS PRÓPRIOS MUNIC.DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	450.000,00	450.000,00
15	URBANISMO	17.117.495,00	33.790.284,00	50.907.779,00
15.452.0006	SERVIÇOS URBANOS	16.700.000,00	7.033.789,00	23.733.789,00
15.452.0006.1035.0000	SERVIÇOS PUBLICOS	16.700.000,00	7.033.789,00	23.733.789,00
15.452.0006.1039.0000	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	250.000,00	0,00	250.000,00
15.452.0006.1067.0000	INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00
15.452.0006.2039.0000	REVITALIZAÇÃO URBANA	950.000,00	0,00	950.000,00
	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	6.435.789,00	6.435.789,00
15.452.0006.2122.0000	AMPLIAÇÃO E MOD.DA REDE DE ILU M.PÚBLICA	0,00	588.000,00	588.000,00
15.452.0006.2133.0000	REVITALIZAÇÃO URBANA	0,00	10.000,00	10.000,00
15.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	417.495,00	26.756.495,00	27.173.990,00
15.541.0006	SERVIÇOS PUBLICOS	417.495,00	26.756.495,00	27.173.990,00
15.541.0006.1069.0000	IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE TRIAGE M SELETIVA	417.495,00	0,00	417.495,00
15.541.0006.2038.0000	LIMPEZA URBANA	0,00	26.756.495,00	26.756.495,00
17	SANEAMENTO	11.145.120,00	0,00	11.145.120,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	11.145.120,00	0,00	11.145.120,00
17.512.0006	SERVIÇOS PUBLICOS	11.145.120,00	0,00	11.145.120,00
17.512.0006.1037.0000	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBA NO - PAC	11.145.120,00	0,00	11.145.120,00

114
836/2010
Proposta



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 6 - Lei 4320

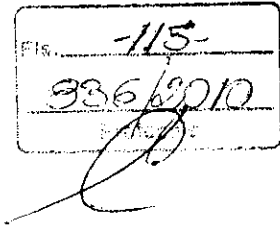
Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

R\$

Programa de Trabalho do Órgão

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
18	GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00	70.000,00	570.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	500.000,00	70.000,00	570.000,00
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00	70.000,00	570.000,00
18.541.0015.1047.0000	IMPLANTAR E REQUALIFICAR PARQUE ES	500.000,00	0,00	500.000,00
18.541.0015.2051.0000	VIDA LIMPA	0,00	70.000,00	70.000,00
27	DESPORTO E LAZER	896.000,00	0,00	896.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	896.000,00	0,00	896.000,00
27.812.0018	GESTÃO DO ESPORTE	896.000,00	0,00	896.000,00
27.812.0018.1041.0000	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA S UNIDADES DO ESPORTE	800.000,00	0,00	800.000,00
27.812.0018.1068.0000	ACADEMIAS DA CIDADE	96.000,00	0,00	96.000,00
TOTAL GERAL:		39.956.615,00	57.852.837,00	97.809.452,00



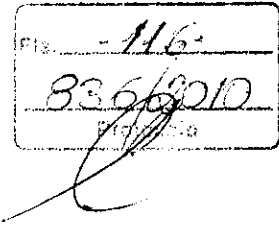


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Serviços e Obras

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 43.426.067,00
1.210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 11.156.000,00
1.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 750.000,00
1.310.000	SAUDE GERAL	R\$ 4.949.770,00
2.130.322	CIDE-CONT.INTERV.DOMECON.	R\$ 600.000,00
3.100.113	CIP/CONT. ILUM. PÚBLICA	R\$ 6.215.000,00
5.100.000	CONVS. UNIÃO MODERNIZ.	R\$ 14.004.615,00
5.210.346	EXPANSÃO EDUCAC. - PAC NAVAL	R\$ 1.500.000,00
7.100.000	OPTRS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 5.000.000,00
7.100.400	CEF_SANEAMENTO.P/TODOS	R\$ 10.208.000,00
		R\$ 97.809.452,00



2011

File. -117-
336/2010
7/10/2010

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 08/10/10
Hora: 11:53:22
Página: 1
Módulo: ROrçf57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 10 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				15.415.594,00	90,96
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.561.085,00		74,12
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		12.561.085,00			74,12
3 1 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	9.572.932,00				56,49
3 1 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	2.988.153,00				17,63
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.854.509,00		16,84
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS		2.854.509,00			16,84
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	693.939,00				4,09
3 3 90 32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	68.000,00				0,40
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00				0,03
3 3 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000,00				0,03
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	194.880,00				1,15
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	1.489.764,00				8,79
3 3 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	396.926,00				2,34
3 3 90 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00				0,01
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL			1.531.417,00		9,04
4 4 00 00	INVESTIMENTOS					6,13
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS		1.038.166,00			6,13
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.038.166,00				6,13
4 5 00 00	INVERSOES FINANCEIRAS			493.251,00		2,91
4 5 90 00	APLICACOES DIRETAS		493.251,00			2,91
4 5 90 62	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	493.251,00				2,91
TOTAL GERAL:						16.947.011,00

-118-
3367/2010
17/10/2010



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
Hora: 12:20:42
Página: 1
Módulo: ROrçf59
Recursos de Todas as Fontes

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Programa de Trabalho do Órgão				R\$	
Órgão: 10	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Projeto	Atividades	Total	
Código	Especificação				
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	16.947.011,00	16.947.011,00	
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	11.464.769,00	11.464.769,00	
06.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	11.464.769,00	11.464.769,00	
06.122.0001.2008.0000	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECR	0,00	11.464.769,00	11.464.769,00	
06.181	ESTARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	1.163.680,00	1.163.680,00	
06.181.0020	POLICIAMENTO	0,00	1.156.680,00	1.156.680,00	
06.181.0020.2063.0000	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	1.156.680,00	1.156.680,00	
06.181.0044	CULTURA DA PAZ	0,00	1.156.680,00	1.156.680,00	
06.181.0044.2170.0000	ADIANTEAMENTO DE NUMERÁRIOS PAR	0,00	7.000,00	7.000,00	
06.182	A A SEGURANÇA	0,00	7.000,00	7.000,00	
06.182.0020	DEFESA CIVIL	0,00	4.265.562,00	4.265.562,00	
06.182.0020.2061.0000	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	4.265.562,00	4.265.562,00	
06.182.0020.2065.0000	COMBATE A SINISTRO	0,00	1.424.000,00	1.424.000,00	
06.183	GESTÃO DO SERV. FUNERÁRIO E CEM	0,00	2.841.562,00	2.841.562,00	
06.183.0020.2064.0000	ITERIAL	0,00	53.000,00	53.000,00	
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	53.000,00	53.000,00	
	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	53.000,00	53.000,00	
	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	0,00	53.000,00	53.000,00	
	TOTAL GERAL:	0,00	16.947.011,00	16.947.011,00	

336/0010
-119-
118

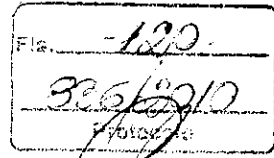


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Defesa Social

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 14.597.011,00
3.100.240	REC.CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 920.000,00
3.100.241	REC.DEFESA CIVIL	R\$ 510.000,00
3.100.327	FND. MUN.ASSIST.FUNERARIA	R\$ 920.000,00
		<u>R\$ 16.947.011,00</u>



2011

Fls. -121-
836/2010
Processo

Prefeitura de Diadema
Projeto de Lei Orçamentária

**SECRETARIA DE
CULTURA**





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 11:54:21
 Página: 1
 Módulo: ROrç67a
 Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				7.757.658,00	100,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.509.195,00		45,24
319000	APLICACOES DIRETAS		3.509.195,00			45,24
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL	3.258.279,00				42,00
319016	OUTRAS DESP. VARIAV. PESSOAL CIVIL	250.916,00				3,23
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.248.463,00		54,76
335000	TRANSF. A INST. PRIV. S/F LUCRATIVOS		3.113.000,00			40,13
335043	SUBVENCOES SOCIAIS					40,13
339000	APLICACOES DIRETAS		1.135.463,00			14,64
339030	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00				0,15
339031	PREMIAÇÕES CULT. ARTS. CIENT. ESPORTIV	56.000,00				0,72
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00				0,13
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	376.000,00				4,85
339039	OTS. SERV. DE TERC. - PESSOA JURIDICA	568.000,00				7,32
339047	OBRIG. TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00				0,06
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	108.463,00				1,40

TOTAL GERAL:

7.757.658,00

Fls. -122-
 336/2010
 validade



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	CULTURA	0,00	7.757.658,00	7.757.658,00
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.675.658,00	3.675.658,00
13.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.647.658,00	3.647.658,00
13.122.0001.2009.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DA CULTURA	0,00	3.647.658,00	3.647.658,00
13.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	28.000,00	28.000,00
13.122.0044.2171.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS DA CULTURA	0,00	28.000,00	28.000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	4.082.000,00	4.082.000,00
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	432.000,00	432.000,00
13.392.0003.2021.0000	CALENDÁRIO DE EVENTOS / CULTUR A	0,00	432.000,00	432.000,00
13.392.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	40.000,00	40.000,00
13.392.0004.2179.0000	OUTRAS DESPESAS COM PUBLICIDAD E/CULTURA	0,00	40.000,00	40.000,00
13.392.0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	0,00	3.610.000,00	3.610.000,00
13.392.0028.2093.0000	CULTURA NA RUA	0,00	30.000,00	30.000,00
13.392.0028.2180.0000	USINA DE CULTURA	0,00	3.579.000,00	3.579.000,00
13.392.0028.2181.0000	DIADEMA CIDADE DE LEITORES	0,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL:			7.757.658,00	7.757.658,00

F 123
936/2010
122



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Cultura

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 7.717.658,00
3.100.308	FUNDO MUNIC. DA CULTURA	R\$ 40.000,00
		<u>R\$ 7.757.658,00</u>

Fig. -124-
386/2010
PREFEITO

2011

Fls. -105-
836/2010
Juliano

Prefeitura de Diadema
Projeto de Lei Orçamentária

**SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER**





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
Hora: 12:25:35
Página: 1
Módulo: ROrcl69
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.694.125,00	3.694.125,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.694.125,00	3.694.125,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.527.125,00	3.527.125,00
04.122.0001.2012.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DO MEIO AMBIENTE	0,00	3.527.125,00	3.527.125,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	167.000,00	167.000,00
04.122.0002.2115.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	0,00	167.000,00	167.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.900.000,00	1.107.000,00	6.007.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	4.900.000,00	1.107.000,00	6.007.000,00
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	4.900.000,00	144.320,00	5.044.320,00
18.541.0015.1048.0000	VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
18.541.0015.2051.0000	VIDA LIMPA	0,00	144.320,00	144.320,00
18.541.0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	0,00	958.000,00	958.000,00
18.541.0016.2125.0000	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁR. EAS VERDES	0,00	958.000,00	958.000,00
18.541.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	4.680,00	4.680,00
18.541.0044.2174.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS SEC . MEIO AMBIENTE	0,00	4.680,00	4.680,00
TOTAL GERAL:			4.801.125,00	9.701.125,00

10/16
336/2010
12/10/10



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 11:55:18
 Página: 1
 Módulo: R00f157a
 Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
300000	DESPESAS CORRENTES				6.290.822,00	99,49
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.928.490,00		62,13
319000	APLICACOES DIRETAS		3.928.490,00			62,13
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	3.847.990,00				60,86
319016	OUTRAS DESP. VARIAV. PESSOAL CIVIL	80.500,00				1,27
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.362.332,00		37,36
335000	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS	1.275.600,00	1.275.600,00			20,17
335043	SUBVENCOES SOCIAIS					20,17
339000	APLICACOES DIRETAS		1.086.732,00			17,19
339030	MATERIAL DE CONSUMO	364.000,00				5,76
339031	PREMIAÇÕES CULT.ARTS.CIENT.ESPORTIV	30.000,00				0,47
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00				0,19
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	6.000,00				0,09
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	225.249,00				3,56
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	368.400,00				5,83
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	81.083,00				1,28
400000	DESPESAS DE CAPITAL				32.000,00	0,51
440000	INVESTIMENTOS			32.000,00		0,51
449000	APLICACOES DIRETAS		32.000,00			0,51
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00				0,51

TOTAL GERAL: 6.322.822,00

836/2010
 -124



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho do Órgão				R\$
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
27	DESPORTO E LAZER	2.000,00	6.320.822,00	6.320.822,00
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.254.822,00	4.254.822,00
27.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	4.254.822,00	4.254.822,00
27.122.0001.2010.0000	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	4.254.822,00	4.254.822,00
27.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	50.000,00	50.000,00
27.131.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	50.000,00	50.000,00
27.131.0004.2027.0000	OUTRAS DESPESAS PUBLICIDADE / ESPORTE	0,00	50.000,00	50.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	1.673.000,00	1.673.000,00
27.812.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	574.000,00	574.000,00
27.812.0003.2020.0000	CALENDÁRIO ESPORTIVO	0,00	574.000,00	574.000,00
27.812.0018	GESTÃO DO ESPORTE	0,00	1.081.000,00	1.081.000,00
27.812.0018.2056.0000	ESPORTE NA CIDADE	0,00	1.081.000,00	1.081.000,00
27.812.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	18.000,00	18.000,00
27.812.0044.2172.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS DO ESPORTE	0,00	18.000,00	18.000,00
27.813	LAZER	2.000,00	343.000,00	345.000,00
27.813.0019	GESTÃO DO LAZER	2.000,00	343.000,00	345.000,00
27.813.0019.1017.0000	CARAVANA DO LAZER	2.000,00	0,00	2.000,00
27.813.0019.2058.0000	LAZER NA CIDADE	0,00	343.000,00	343.000,00
TOTAL GERAL:				6.320.822,00

836/2010
-128-
127

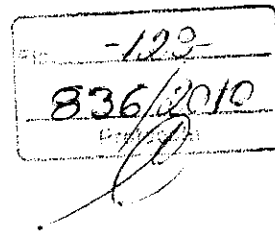


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Esporte e Lazer

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 6.312.822,00
3.100.309	FUNDO MUN. DO ESPORTE	R\$ 10.000,00
		<u>R\$ 6.322.822,00</u>



2011

Fig. -130-
336/2010
<i>[Handwritten Signature]</i>

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:56:14
Página: 1
Módulo: ROR57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				4.845.306,00	98,58
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.514.936,00		30,82
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		1.514.936,00			30,82
3 1 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL	1.484.936,00				30,21
3 1 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV. PESSOAL CIVIL	30.000,00				0,61
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.330.370,00		67,76
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS		3.330.370,00			67,76
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	108.000,00				2,20
3 3 90 32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	781.000,00				15,89
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.000,00				0,16
3 3 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	162.000,00				3,30
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	93.000,00				1,89
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	2.166.000,00				44,07
3 3 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	12.370,00				0,25
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL			70.000,00	70.000,00	1,42
4 4 00 00	INVESTIMENTOS			70.000,00		1,42
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS		70.000,00			1,42
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00				1,42
TOTAL GERAL:					4.915.306,00	

Fig. -131
306/2010
[Signature]



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.915.306,00	4.915.306,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.569.306,00	1.569.306,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.560.306,00	1.560.306,00
04.122.0001.2011.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	1.560.306,00	1.560.306,00
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	9.000,00	9.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	9.000,00	9.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	3.346.000,00	3.346.000,00
04.131.0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INF ORMAÇÃO	0,00	3.346.000,00	3.346.000,00
04.131.0027.2082.0000	MÍDIA INSTITUCIONAL	0,00	3.298.000,00	3.298.000,00
04.131.0027.2083.0000	MÍDIA INSTITUCIONAL ELETRÔNICA	0,00	48.000,00	48.000,00
TOTAL GERAL:		0,00	4.915.306,00	4.915.306,00

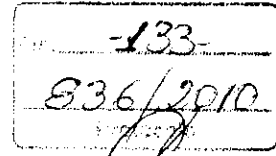
-132-
836/2010
PREFEITURA DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO
Secretaria de Comunicação

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 4.915.306,00



2011

Fls.	-134-
	836/2010
	8/10/10

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE**





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 11:57:09
Página: 1
Módulo: ROrçf57a
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 000 00	DESPESAS CORRENTES				4.753.125,00	49,00
3 100 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.121.050,00		32,17
3 190 00	APLICACOES DIRETAS		3.121.050,00			32,17
3 190 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.851.050,00				29,39
3 190 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	270.000,00				2,78
3 300 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.632.075,00		16,82
3 390 00	APLICACOES DIRETAS		1.632.075,00			16,82
3 390 30	MATERIAL DE CONSUMO	120.680,00				1,24
3 390 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00				0,02
3 390 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	344.252,00				3,55
3 390 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	1.029.400,00				10,61
3 390 49	AUXILIO - TRANSPORTE	135.743,00				1,40
4 000 00	DESPESAS DE CAPITAL			4.948.000,00		51,00
4 400 00	INVESTIMENTOS			4.948.000,00		51,00
4 490 00	APLICACOES DIRETAS		4.948.000,00			51,00
4 490 51	OBRAS E INSTALACOES	4.900.000,00				50,51
4 490 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	48.000,00				0,49

TOTAL GERAL: 9.701.125,00

Fls. 135
836/2010
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Secretaria de Meio Ambiente

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.100.400	CONTRAP.SANEAM.P/TODOS	R\$ 24.615,00
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 4.634.125,00
3.100.326	FUNDO MUNIC.MEIO AMBIENTE	R\$ 167.000,00
5.100.000	CONVS. UNIÃO MODERNIZ.	R\$ 425.385,00
7.100.400	CEF_SANEAMENTO.P/TODOS	R\$ 4.450.000,00
		<u>R\$ 9.701.125,00</u>

Fls. ~~-136-~~
836/2010
[Handwritten signature]

2011

Fls.	-136
	336/2010

[Handwritten signature]

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO





Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Órgão: 15 SEC.R DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3000 00	DESPESAS CORRENTES				14.903.387,00	26,47
3100 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.588.235,00		8,15
3190 00	APLICACOES DIRETAS		4.588.235,00			8,15
3190 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	4.479.235,00				7,95
3190 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	109.000,00				0,19
3300 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.315.152,00		18,32
3390 00	APLICACOES DIRETAS		10.315.152,00			18,32
3390 30	MATERIAL DE CONSUMO	597.000,00				1,06
3390 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00				0,02
3390 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	153.162,00				0,27
3390 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	7.040.500,00				12,50
3390 48	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	2.177.000,00				3,87
3390 49	AUXILIO - TRANSPORTE	37.490,00				0,07
3390 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	300.000,00				0,53
4000 00	DESPESAS DE CAPITAL			38.980.000,00	41.410.000,00	73,53
4400 00	INVESTIMENTOS					69,22
4490 00	APLICACOES DIRETAS		38.980.000,00			69,22
4490 51	OBRAS E INSTALACOES	38.870.000,00				69,02
4490 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00				0,20
4500 00	INVERSOES FINANCEIRAS			2.430.000,00		4,32
4550 00	TRANSF.A INSTIT.PRIVADAS SEM FIM LUCRATIVOS		150.000,00			0,27
4550 66	CONCESSÃO EMPREST.E FINANCIAMENTO	150.000,00				0,27
4590 00	APLICACOES DIRETAS		2.280.000,00			4,05
4590 61	AQUISICAO DE IMOVEIS	2.280.000,00				4,05

TOTAL GERAL: 56.313.387,00

936/2010
138
137



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 15 SECR.DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.463.887,00	6.463.887,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	6.463.887,00	6.463.887,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	6.463.887,00	6.463.887,00
04.122.0001.2013.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE HABITAÇÃO E DESENV.URBANO	0,00	6.463.887,00	6.463.887,00
15	URBANISMO	0,00	100.000,00	100.000,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	100.000,00	100.000,00
15.451.0009	POLÍTICA URBANA	0,00	100.000,00	100.000,00
15.451.0009.2043.0000	PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO	0,00	100.000,00	100.000,00
16	HABITAÇÃO	47.572.500,00	2.177.000,00	49.749.500,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	47.572.500,00	2.177.000,00	49.749.500,00
16.482.0011	FAVELA ZERO	46.632.000,00	2.177.000,00	48.809.000,00
16.482.0011.1002.0000	URBANIZAÇÃO - PAC NAVAL	13.105.000,00	0,00	13.105.000,00
16.482.0011.1003.0000	URBANIZAÇÃO - PAC MANANCIAL	11.032.000,00	0,00	11.032.000,00
16.482.0011.1004.0000	OP / CONSTRUÇÃO CJ. HABITACIONAL VERA CRUZ/FINAL	600.000,00	0,00	600.000,00
16.482.0011.1006.0000	GERENCIAMENTO DE OBRAS	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
16.482.0011.1052.0000	OP / URBANIZAÇÃO DO YAMBERÉ / FINAL	560.000,00	0,00	560.000,00
16.482.0011.1065.0000	COMPLEXO SANTA ELIZABETH/FHNIS	10.135.000,00	0,00	10.135.000,00
16.482.0011.1066.0000	COMPLEXO BEIRA RIO/FNHS	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
16.482.0011.2138.0000	AUXÍLIO MORADIA	0,00	2.177.000,00	2.177.000,00
16.482.0012	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	940.500,00	0,00	940.500,00
16.482.0012.1050.0000	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	940.500,00	0,00	940.500,00
TOTAL GERAL:			8.740.887,00	56.313.387,00

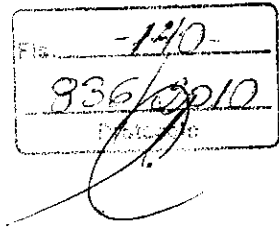
139
836/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.100.314	CONTRAPARTIDA VINC./HABITAR BRASIL	R\$ 100.000,00
1.100.323	CONTRAPARTIDA / MORAR MELHOR	R\$ 80.000,00
1.100.349	CONT. PAC MANANCIAL	R\$ 52.000,00
1.100.353	CONTRAP.P/URB. ASSENT. PRECÁRIOS	R\$ 300.000,00
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 8.327.887,00
3.100.311	FUMAPIS/FAM.PAULISTA	R\$ 613.000,00
5.100.000	CONVS. UNIÃO MODERNIZ.	R\$ 8.168.000,00
5.100.314	HABITAR BRASIL/BID	R\$ 100.000,00
5.100.323	MORAR MELHOR	R\$ 280.000,00
5.100.342	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	R\$ 750.500,00
5.100.346	PROG.ACELER.CRESC./URBANIZAÇÃO	R\$ 10.627.000,00
5.100.349	PROG.ACELER.CRESC./MANANCIAL	R\$ 8.780.000,00
5.100.353	TRANSF.P/URBANIZ.ASSENT. PRECÁRIOS	R\$ 18.135.000,00
		R\$ 56.313.387,00



2011

Fig. -141-
836/2010
Prestação

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

SECRETARIA DE TRANSPORTES





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 11:59:21
 Página: 1
 Módulo: R0c167a
 Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 16 SECRETARIA DE TRANSPORTES

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				13.989.620,00	99,64
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.419.157,00		24,35
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		3.419.157,00			24,35
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.889.157,00				20,58
3 1 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	350.000,00				2,49
3 1 90 34	OTS.DESP.DE PES.DECOR.CONTR.TERC.	180.000,00				1,28
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.570.463,00		75,29
3 3 20 00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		180.000,00			1,28
3 3 20 81	DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	180.000,00				1,28
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS					74,01
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.200.000,00	10.390.463,00			8,55
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	10.000,00				0,07
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	9.170.463,00				65,32
3 3 90 93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00				0,07
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				50.000,00	0,36
4 4 00 00	INVESTIMENTOS			50.000,00		0,36
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS		50.000,00			0,36
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00				0,36

TOTAL GERAL: 14.039.620,00

Fls. -148-
 836/2010
 [Assinatura]



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 16 SECRETARIA DE TRANSPORTES

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
26	TRANSPORTE	650.000,00	13.389.620,00	14.039.620,00
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.339.620,00	3.339.620,00
26.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.339.620,00	3.339.620,00
26.122.0001.2014.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DE TRANSPORTES	0,00	3.339.620,00	3.339.620,00
26.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	650.000,00	9.170.000,00	9.820.000,00
26.127.0024	TRÂNSITO FÁCIL	650.000,00	9.170.000,00	9.820.000,00
26.127.0024.1008.0000	PROJETO ORIENTAÇÃO DE TRAFEGO (POT)	500.000,00	0,00	500.000,00
26.127.0024.1026.0000	CICLOVIA	150.000,00	0,00	150.000,00
26.127.0024.2075.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNS ITO	0,00	9.170.000,00	9.170.000,00
26.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	180.000,00	180.000,00
26.131.0024	TRÂNSITO FÁCIL	0,00	180.000,00	180.000,00
26.131.0024.2073.0000	AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO	0,00	180.000,00	180.000,00
26.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	0,00	700.000,00	700.000,00
26.453.0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	0,00	700.000,00	700.000,00
26.453.0025.2076.0000	TRANSPORTE MUNICIPAL	0,00	700.000,00	700.000,00
TOTAL GERAL:		650.000,00	13.389.620,00	14.039.620,00

936/2010
-143
142

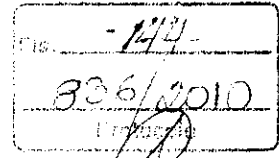


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

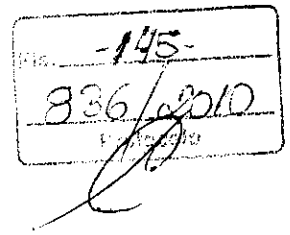
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Transportes

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 4.039.620,00
3.400.310	FUNDATRAN (TRANSITO)	R\$ 10.000.000,00
		<u>R\$ 14.039.620,00</u>



2011



Prefeitura de Diadema
Projeto de Lei Orçamentária

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA
ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**





Anexo 2 - Lei 4320

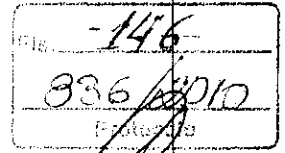
Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				5.379.316,00	98,39
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					38,12
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		2.083.886,00	2.083.886,00		38,12
3 1 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL	2.011.886,00				36,80
3 1 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	72.000,00				1,32
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60,28
3 3 50 00	TRANSF. A INST.PRIV.S/F LUCRATIVOS		2.033.000,00	3.295.430,00		37,18
3 3 50 43	SUBVENCOES SOCIAIS	2.033.000,00				37,18
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS		1.261.430,00			23,07
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00				1,57
3 3 90 32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	839.000,00				15,35
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00				0,37
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	108.790,00				1,99
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA	177.000,00				3,24
3 3 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	30.640,00				0,56
3 3 91 00	APLIC.DIRETA DEC.DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS		1.000,00			0,02
3 3 91 47	ORIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					0,02
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00			88.000,00	1,61
4 4 00 00	INVESTIMENTOS			88.000,00		1,61
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS		88.000,00			1,61
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	88.000,00				1,61
TOTAL GERAL:					5.467.316,00	





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 05/10/10
Hora: 12:28:58
Página: 1
Módulo: ROrç59
Recursos de Todas as Fontes

Anexo 6 - Lei 4320

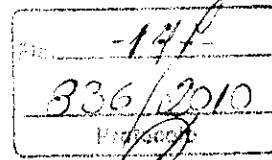
Orçamento Anual do Exercício de 2011

RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Órgão: 17 SECRET. DE SEGURANÇA ALIMENTAR

R\$

Programa de Trabalho do Órgão		Programa de Trabalho do Órgão		Programa de Trabalho do Órgão	
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.356.316,00	2.356.316,00	2.356.316,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.322.316,00	2.322.316,00	2.322.316,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	2.322.316,00	2.322.316,00	2.322.316,00
04.122.0001.2015.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0,00	2.322.316,00	2.322.316,00	2.322.316,00
04.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
04.125.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	0,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
04.125.0007.2140.0000	GESTÃO DE ABASTECIMENTO E COMÉ RCIO POPULAR	0,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	858.000,00	2.253.000,00	3.111.000,00	3.111.000,00
08.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	858.000,00	2.253.000,00	3.111.000,00	3.111.000,00
08.306.0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08.306.0004.2182.0000	OTRS. DESPESA COM PUBLICIDADE / SESAN	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08.306.0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIO NAL	858.000,00	2.214.000,00	3.072.000,00	3.072.000,00
08.306.0007.1013.0000	ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRIC IONAL (COMPRA DIRETA)	828.000,00	0,00	828.000,00	828.000,00
08.306.0007.1018.0000	POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENT AR E NUTRICIONAL (CRESAND)	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00
08.306.0007.2033.0000	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICION AL	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
08.306.0007.2035.0000	BANCO DE ALIMENTOS	0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
08.306.0007.2037.0000	HORTA COMUNITÁRIA	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
08.306.0007.2139.0000	RESTAURANTE POPULAR SERRARIA	0,00	1.179.000,00	1.179.000,00	1.179.000,00
08.306.0007.2148.0000	RESTAURANTE POPULAR CAMPANÁRIO	0,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Data: 06/10/10
Hora: 12:28:59
Página: 2
Módulo: ROrçf59

Anexo 6 - Lei 4320

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 17 SECRET.DE SEGURANÇA ALIMENTAR

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08.306.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	29.000,00	29.000,00
08.306.0044.2173.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS SES AN	0,00	29.000,00	29.000,00
TOTAL GERAL:			4.609.316,00	5.467.316,00

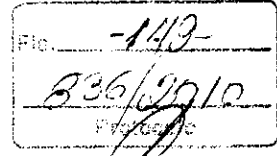
Fls. -148-
336/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

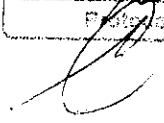
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO
Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 4.639.316,00
5.100.130	CONV.BCO.ALIM/ REST.POPUL.	R\$ 828.000,00
		<u>R\$ 5.467.316,00</u>



2011

Fls.	- 150 -
	836/2010
	Projeto



Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
 Hora: 12:01:58
 Página: 1
 Módulo: ROrç57a
 Recursos de Todas as Fontes
 RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA

Natureza da Despesa por Órgão

Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
3 0 00 00	DESPESAS CORRENTES				5.785.908,00	36,28
3 1 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.651.398,00		16,62
3 1 90 00	APLICACOES DIRETAS		2.651.398,00			16,62
3 1 90 11	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.589.398,00				16,24
3 1 90 16	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	62.000,00				0,39
3 3 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.134.510,00		19,65
3 3 90 00	APLICACOES DIRETAS		3.134.510,00			19,65
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00				0,39
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00				0,06
3 3 90 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	280.000,00				1,76
3 3 90 36	OTS. SERVICOS TERC.- PESSOA FISICA	97.410,00				0,61
3 3 90 39	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	2.650.500,00				16,62
3 3 90 49	AUXILIO - TRANSPORTE	33.600,00				0,21
4 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL				10.163.500,00	63,72
4 4 00 00	INVESTIMENTOS			10.163.500,00		63,72
4 4 90 00	APLICACOES DIRETAS					63,72
4 4 90 39	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	9.610.000,00				60,25
4 4 90 52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	553.500,00				3,47
TOTAL GERAL:					15.949.408,00	

336/2010
 -151
 F. 10/10/10



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Natureza da Despesa

Data: 06/10/10
 Hora: 12:01:58
 Página: 1
 Módulo: ROrç57a
 Recursos de Todas as Fontes
 RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
 R\$

Órgão: 18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PUBLICA

Natureza da Despesa por Órgão		Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
Código	Especificação					
300000	DESPESAS CORRENTES				5.785.908,00	36,28
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.651.398,00		16,62
319000	APLICACOES DIRETAS		2.651.398,00			16,62
319011	VENCITOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	2.589.398,00				16,24
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	62.000,00				0,39
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.134.510,00		19,65
339000	APLICACOES DIRETAS		3.134.510,00			19,65
339030	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00				0,39
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00				0,06
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	280.000,00				1,76
339036	OTS. SERVICOS TERC. - PESSOA FISICA	97.410,00				0,61
339039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	2.650.500,00				16,62
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	33.600,00				0,21
400000	DESPESAS DE CAPITAL			10.163.500,00		63,72
440000	INVESTIMENTOS			10.163.500,00		63,72
449000	APLICACOES DIRETAS		10.163.500,00			63,72
449039	OTS.SERV.DE TERC. - PESSOA JURIDICA	9.610.000,00				60,25
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	553.500,00				3,47
TOTAL GERAL:					15.949.408,00	

- 152 -
 836/2910
 2010



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA

Programa de Trabalho do Órgão

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	9.610.000,00	5.686.908,00	15.296.908,00
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	344.000,00	344.000,00
04.121.0032	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	0,00	344.000,00	344.000,00
04.121.0032.2047.0000	PLANEJAMENTO DE GOVERNO	0,00	344.000,00	344.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.787.408,00	2.787.408,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	2.773.408,00	2.773.408,00
04.122.0001.2016.0000	SUPOORTE ADMINISTRATIVO DA SEC.	0,00	2.773.408,00	2.773.408,00
04.122.0044	PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA	0,00	14.000,00	14.000,00
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO ADMINISTRATIVOS	0,00	14.000,00	14.000,00
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	2.555.500,00	2.555.500,00
04.126.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	2.531.500,00	2.531.500,00
04.126.0005.2049.0000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	2.531.500,00	2.531.500,00
04.126.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	24.000,00	24.000,00
04.126.0044.2175.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	24.000,00	24.000,00
04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.610.000,00	0,00	9.610.000,00
04.129.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	9.610.000,00	0,00	9.610.000,00
04.129.0005.1070.0000	AÇÕES DO PMAT SAÚDE	9.610.000,00	0,00	9.610.000,00
10	SAÚDE	0,00	2.500,00	2.500,00
10.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	2.500,00	2.500,00
10.126.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	2.500,00	2.500,00
10.126.0005.2074.0000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SAÚDE	0,00	2.500,00	2.500,00
12	EDUCAÇÃO	0,00	650.000,00	650.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	650.000,00	650.000,00
12.361.0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	0,00	650.000,00	650.000,00

-153-
 836/2010
 [Signature]



SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 18 SEC.DE PLANEJAM. E GESTÃO PÚBLICA

R\$

Programa de Trabalho do Órgão				
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
12.361.0005.2050.0000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EN SINO	0,00	650.000,00	650.000,00
TOTAL GERAL:		9.610.000,00	6.339.408,00	15.949.408,00

154
836/2010
12/03/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Secretaria de Planejamento

Código	Descrição	Valor orçado da Fonte
1.110.000	TESOURO GERAL	R\$ 5.686.908,00
1.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 650.000,00
1.310.000	SAUDE GERAL	R\$ 2.500,00
5.100.000	CONVS. UNIÃO MODERNIZ.	R\$ 961.000,00
7.100.328	PROG.MOD.ADM.TRIB.SOC.	R\$ 8.649.000,00
		<u>R\$ 15.949.408,00</u>

Fig. -155-
836/2010
F. 100

2011

Fis.	-156-
	836/2010
	<i>[Handwritten Signature]</i>

Prefeitura de Diadema

Projeto de Lei Orçamentária

RESERVA DE CONTINGÊNCIA





SAFIRA Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2 - Lei 4320

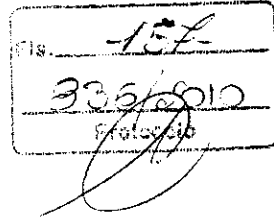
Orçamento Anual do Exercício de 2011
Natureza da Despesa

Data: 05/10/10
Hora: 15:24:11
Página: 1
Módulo: R00r157a

Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS
R\$

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Natureza da Despesa por Órgão						
Código	Especificação	Elemento	Modalidade Aplicação	Grupo de Natureza	Categoria Econômica	(%)
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGENCIA				3.000.000,00	100,00
TOTAL GERAL:						3.000.000,00





Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

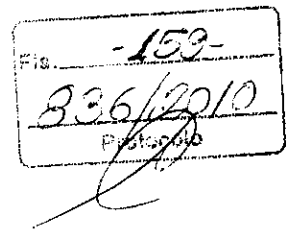
Recursos de Todas as Fontes
RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS

Data: 06/10/10
Hora: 15:26:13
Página: 1
Módulo: ROrcf59

Programa de Trabalho do Órgão				R\$
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
99.999.9999.2901.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL:				3.000.000,00

Fls. -158-
336/2010
Prestação
[Handwritten Signature]

2011



Prefeitura de Diadema
Projeto de Lei Orçamentária

QDDOCA

Quadro do Detalhamento da
Despesa do Orçamento
Criança e Adolescente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -160-
836/2010
Processo

Orçamento Criança - QDDOCA /					Proposta orçamentária : 2011				
função	subfunção	programa	proj. / ativ.	valor (R\$)					
08 assist.social	243 assist. à criança e ao adolescente	0031 atenção à criança/adolescente	• RECAD	17.500					
			• Adolec. Aprendiz/PSE	429.000					
			• SIMASE-Sist Munic Atend Sócio-Educ Adolec em conflito Lei	297.720					
			• Ações Sócio Educativas (Pró-Jovem/PSB)	619.300					
			• Entidades Conveniadas/PSB	912.276					
			• Conselho Tutelar	188.000					
			• Fundo Criança/Adolesc.	112.000		2.575.796			
			<hr/>						
				244	0030	gestão da assistência social	9.920		
						• Plantão Social-PSB	9.920		
			• Cto.Refer.Assist Social-CRAS	245.283					
			• Bolsa Auxílio Moradia/PSB	67.200		322.403			
<hr/>									
	306	0007	segurança alimentar e nutricional	264.960					
			• Assist. Alimentr e Nutricional	264.960					
			• Políticas de Segur.Aliment.Nutricional (GRESAND)	9.600		274.560			
<hr/>									
10 saúde	122 administração geral	0037 gestão do sistema municipal de saúde	• Suporte Administ. Secret. Saúde	1.746.864					
			<hr/>						
				301	0034	atenção básica em saúde	972.480		
						• Constr / Reforma UBS e Hosp Municipal	972.480		
						• Atenção Básica Saúde em Casa	22.176.629		
			<hr/>						
				302	0036	atenção de média e alta complexidade ambulat.e hospitalar	3.505.510		
						• Especialidades Médicas	3.505.510		
						• Assist. Hospit. de Emergência e Urgência	28.602.507		
			<hr/>						
	303	0033	assistência farmacêutica	1.819.989					
			• Assistência Farmacêutica	1.819.989					
<hr/>									
			atenção de média e alta complexidade ambulat.e hospitalar	7.932.778					
			• Quartelirão da Saúde	7.932.778					
<hr/>									
	305	0035	vigilância epidemiológica	1.258.709		68.015.466			
			• Controle de Agravos e Promoção Saúde	1.258.709					
<hr/>									
12 educação	306 alimentação e nutrição	0007 segurança alimentar e nutricional	• Alimentação Escolar	13.638.937					
			<hr/>						
				361	0007	segurança alimentar e nutricional	3.179.126		16.818.063
						• Alimentação Escolar (25%)	3.179.126		
			<hr/>						
					0041	expansão e universaliz. do ensino	285.200		285.200
						• Expansão e Universaliz. do Ensino Fundamental	285.200		
			<hr/>						
					0042	muito mais educação	16.837.531		
						• Gestão do Ensino Fundamental	16.837.531		
			• Magistério do Ensino Fundamental	20.655.284					
			• Formação Profission. Educ. Fundamental	1.128.380					
			• Ensino Fundamental / Municipalização	1.658.000		40.279.195			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

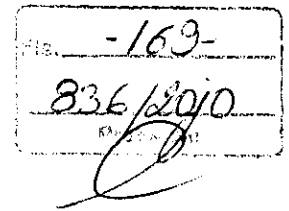
Fis. -161-
836/2010
Proposta

Orçamento Criança - QDDOCA /				Proposta orçamentária : 2011		
função	subfunção	programa	proj. /ativ.	valor (R\$)		
12 educação	365 educação infantil	0041 expansão e universaliz. do ensino	• Gestão da Expansão e Universal. Educ.infantil	1.387.237		
			• Magistério da Expansão e Universal. Educ.infantil	2.458.230	3.845.467	
	educação infantil	0042 muito mais educação	• Gestão da Educação Infantil	26.826.507		
			• Magistério da Educ.infantil	39.539.867		
			• Formação Profission. da Educ. Infantil	1.001.620		
366 educação de jovens e adultos	0042 muito mais educação	• Gestão da Educação de Jovens e Adultos • Magistério da Educação de Jovens e Adultos	82.336	1.568.305	69.018.635	
13 cultura	122 administração geral	0001 gestão administrativa	• Suporte Administ. da Secret. da Cultura	1.167.251		
	392 difusão cultural	0003 eventos da cidade	• Calendário de Eventos / Cultura	138.240		
		0028 difusão e formação cultural	• Cultura na Rua • Usina de Cultura	9.600 1.145.280	2.460.371	
16 habitação	482 habitação urbana	0011 favela zero	• Urbanização PAC/NAVAL	4.193.600		
			• Urbanização PAC/Manancial	3.530.240		
			• Constr.Cj.Habitac. Vera Cruz-final	192.000		
			• Gerenciamento de Obras	384.000		
			• Urbanização do Yamberê/final	179.200		
			• Complexo Sta.Elizabeth/FNHIS	3.243.200		
			• Complexo Beira Rio /FNHIS	3.200.000		
			• Auxílio Moradia	696.640	15.618.880	
27 desporto e lazer	122 administração geral	0001 gestão administrativa	• Suporte Adm. Secret.de Esporte e Lazer	1.361.543		
			• Calendário Esportivo	183.680		
	desporto comunitário	812 gestão do esporte	0018 gestão do esporte	• Esporte na Cidade	345.920	
				• Lazer na Cidade	109.760	2.000.903
	desporto comunitário	813 gestão do lazer	0019 gestão do lazer			
17 saneamento	512 saneamento básico urbano	0000 SANED	• SANED empresa de saneamento	22.080.000	22.080.000	
Total - ORÇAMENTO CRIANÇA				R\$	243.594.939	
fonte: Anexo 6/Lei 4.320/Proposta LOA 2011						
Dados: IBGE/2000 Percentual de Crianças e Adolescentes/População de Diadema: 32%						



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 085/2010, Estima a receita pública e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2011:

Fica suplementada em R\$ 200.000,00 a dotação destinada à ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, código 10.302 da Secretaria de Saúde, objeto do Anexo 6 do Projeto de Lei acima referido (fl. 96).

Fica reduzida, em igual montante, a dotação destinada ao SUPORTE ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE SAÚDE, código 10.122.0037.2005.000 (fl 96).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa eleva em R\$ 200.000,00 o montante de recursos destinados à Secretaria de Saúde, mais especificamente ao serviço direcionado à Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o fim de possibilitar a internação de usuários de drogas e dependentes de álcool na Rede de Saúde Municipal ou particular, inclusive em clínicas especializadas, podendo, para tanto, o Município celebrar convênio médico.

Para viabilizar a suplementação daquele recurso está sendo indicada a redução parcial de R\$ 200.000,00 da dotação destinada ao Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde, de modo que o montante da referida Secretaria não é alterado.

Trata-se de emenda que vem ao encontro do interesse público, na medida que aumenta recursos para a internação e tratamento de dependentes químicos, que não dispõem de recursos financeiros para arcarem com o custo decorrente do tratamento.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

VEREADOR WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 170 -
836/2010
Proposta

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 085/2010 PROCESSO Nº 836/2010.

Via OF. ML. Nº 051/2010, protocolizado nesta Casa em 30.09.2010, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua autoria que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 2011.

Para melhor análise da peça orçamentária, vamos desmembrá-la em diversos tópicos, conforme segue:

I – PREÂMBULO

Nos termos do artigo 251, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Orçamentário anual deve ser encaminhado pelo Chefe do Executivo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até 22 de dezembro deste exercício.

Assim, tendo o Sr. Prefeito Municipal encaminhado a proposta de orçamento para o próximo exercício no dia 30.09.2010, o fez dentro do prazo legal.

O início da discussão e votação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa deve ocorrer até o dia 10 de dezembro próximo futuro, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 109, de nosso Regimento Interno, não se interrompendo a Sessão Legislativa Ordinária em razão do recesso, enquanto não for votado.

A tramitação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa, vem disciplinado no Capítulo II, artigos 215 a 223, de nosso Regimento Interno.

Assim é, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 216 do referido Regimento, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia do projeto de lei para oferecer emendas, cabendo à Comissão

gilla



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 171 -
836/2010
Protocolo

Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer e decidir sobre as mesmas, no prazo de 15 dias.

Considerando-se que os Senhores Vereadores receberam CD-Rom, contendo a íntegra do presente Projeto de Lei do Orçamento-Programa, em 14.10.2010, quinta-feira, o prazo final para apresentação de emendas ocorreu em 16.11.2010, segunda-feira.

II – DA RECEITA

A receita da Prefeitura Municipal de Diadema para o exercício de 2011, foi estimada em R\$ 752.864.900,00, contra R\$ 667.307.953,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um aumento estimado de R\$ 85.556.947,00 correspondente a 12,82% com relação à receita estimada para este exercício, sendo certo que o incremento de receita de 2009 para 2010 é de 6,25%.

A receita prevista da Administração Indireta está assim constituída:

IPRED-	R\$ 77.000.000,00
ETCD-	R\$ 28.148.620,00
SANED-	R\$ 96.000.000,00
FUND. FLORESTAN FERNANDES-	<u>R\$ 5.441.042,00</u>
TOTAL	R\$ 206.589.662,00

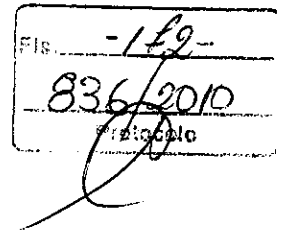
Assim sendo, somadas as previsões de receita da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta a receita total estimada para o próximo exercício atinge o montante de R\$ 959.454.562,00

Passamos a seguir a análise do Orçamento da Administração Direta.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Examinando o Anexo 2, que acompanha o presente Projeto de Lei, notamos que a receita tributária da Prefeitura, qual seja, a receita gerada pelo próprio Município, está estimada em R\$ 162.200.000,00 contra R\$ 143.934.000,00 da prevista para este ano, representando um aumento de R\$ 18.266.000,00, correspondente a 12,69% de elevação da carga tributária comparativamente a 2010. Saliente-se que a expectativa de elevação dessa receita de 2009 para 2010 é de apenas 0,91%.

A principal fonte de receita tributária é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cuja receita prevista para o próximo exercício é de R\$ 71.000.000,00, contra R\$ 66.000.000,00 estimado para este ano.

Esclareço que até 30.09.2010 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 57.980.391,37 a título de Imposto Predial, Territorial e Urbano dos quais R\$ 4.348.589,59 somente no mês de setembro/2010, o que nos leva a concluir que a receita deste tributo está bem estimada para o próximo exercício.

A receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está sendo estimada em R\$ 49.680.000,00 para o próximo exercício, contra R\$ 42.669.000,00 prevista para este exercício, havendo, portanto, um acréscimo de receita de R\$ 7.011.000,00 correspondente a 16,43%.

Informo, outrossim, que até 30.09.2010, a Prefeitura havia arrecadado a título de ISSQN, a quantia de R\$ 33.563.253,57 dos quais R\$ 4.201.538,57 somente no mês de setembro/2010, o que nos permite concluir que, restando três meses para o encerramento do presente exercício, a receita deste tributo para este ano deverá ficar abaixo da receita estimada para 2010. Já a receita prevista para 2011 está bem dimensionada, considerando-se a inflação monetária e o natural crescimento da economia.

A receita com taxas está sendo estimada em R\$ 11.200.000,00 para o próximo exercício contra R\$ 8.462.000,00 prevista para este exercício, havendo um acréscimo de R\$ 3.738.000,00, equivalente a 31,68%, contra 2,49% previsto para 2010.

A principal fonte de receita de taxa é a proveniente da coleta de lixo, cuja arrecadação para o próximo exercício é orçada em R\$ 6.800.000,00 contra R\$ 5.545.000,00 estimada para o atual exercício, verificando-se um acréscimo de R\$ 1.255.000,00, correspondente a 22,63%.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -173
836/2010
Protocolo

Esclareço que até 30.09.10 a Prefeitura havia arrecadado a título de taxa de coleta de lixo a importância R\$ 5.359.186,63, dos quais R\$ 390.837,56, somente no mês de Setembro.

Assim, restando três meses para o encerramento do exercício podemos afirmar que a receita estimada para este exercício de 2010 deverá ficar um pouco acima da previsão, donde se conclui que a receita prevista para 2011 está bem dimensionada.

A título de contribuições econômicas está sendo esperado uma arrecadação de R\$ 6.215.000,00, referente a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo sido arrecadado até 30.09.10, R\$ 4.423.586,34 o que nos leva a concluir que esta receita está razoavelmente estimada, pois faltam ainda serem contabilizadas as receitas a serem arrecadadas no último trimestre deste ano.

Chama a atenção a receita prevista para 2011, a título de multa de trânsito, qual seja, R\$ 10.000.000,00, mesmo valor estimado para este exercício.

Cumpra ressaltar que até 30.09.10 a Prefeitura havia arrecadado apenas a quantia de R\$ 6.111.631,08, o que nos leva à conclusão que a receita para 2011 está superestimada, a não ser que esteja previsto o aumento de instalações de radares móveis e fixos para o próximo exercício.

A título de receita proveniente de cobrança de dívida ativa está sendo previsto o ingresso de R\$ 22.000.000,00 aos cofres públicos, contra R\$ 22.448.000,00 prevista para este exercício, previsão que me parece muito otimista, tendo em vista que até 30.09.2010 foi arrecadado somente a quantia de R\$ 15.065.500,38.

As transferências intergovernamentais, quais sejam, as receitas transferidas dos Governos Federal e Estadual, totalizam R\$ 510.335.000,00 assim distribuídas:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	R\$ 121.118.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -	R\$ 315.217.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS -	<u>R\$ 74.000.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 510.335.000,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 124 -
836/2010
Protocolo

Entre as principais receitas transferidas da União estão as provenientes da Transferência de Recursos do S.U.S., código 1721.33.00, no importe de R\$ 67.639.000,00 contra R\$ 62.507.881,00 prevista para este ano, dos quais R\$ 40.432.000,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde, código 1721.33.01 e a Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, código 1721.01.02, prevista em R\$ 39.368.000,00 contra R\$ 37.183.000,00, prevista para este ano.

A principal receita transferida do Estado continua sendo a proveniente da Quota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, código 1722.01.01, cuja arrecadação para o próximo exercício está prevista em R\$ 282.000.000,00, correspondente a 37,45% da receita total estimada para o próximo ano.

Cumpra esclarecer que a receita estimada de ICMS para este exercício de 2010 é de R\$ 240.000.000,00 que representa 35,96% do total da receita prevista para este exercício.

Informo, por oportuno, que até 30.09.2010, a Prefeitura havia recebido do Estado, a título de ICMS, o montante de R\$ 186.016.172,51, dos quais R\$ 19.181.352,70, recebidos somente no mês de setembro/2010, donde se conclui que a receita estimada de ICMS para este exercício será ultrapassada e a esperada para o próximo ano de R\$ 282.000.000,00, deverá ser atingida face o natural incremento no volume de vendas em nosso Estado para 2011.

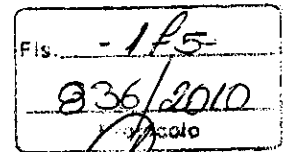
Cabe salientar, outrossim, que de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2010, a Prefeitura havia arrecadado o total de R\$ 471.868.344,32, sendo que no mês de setembro a receita arrecadada foi de R\$ 47.388.477,83, o que nos leva a concluir que até o final do exercício em curso a receita deverá atingir, aproximadamente, R\$ 615.000.000,00, donde se infere que a receita estimada em R\$ 752.864.900,00 poderá não ser arrecadada, vez que se computou no orçamento para 2011 a receita decorrente de operações de crédito no importe de R\$ 28.307.000,00.

Do ponto de vista técnico, levando-se em conta o equilíbrio que deve existir entre a receita estimada e a despesa autorizada, melhor seria que a receita proveniente de operações de crédito e celebração de convênios não constassem do orçamento de receita, pois trata-se de dinheiro que pode não ingressar nos cofres



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



públicos no próximo exercício, haja vista que depende de negociações que, ainda, estão em andamento.

Uma vez concretizadas as operações de crédito e formalizados os convênios o Chefe do Executivo poderia se valer da abertura de créditos especiais, a fim de possibilitar a realização da despesa, evitando-se assim os restos a pagar, ou seja, despesas empenhadas e não pagas no exercício em que houve o compromisso, que acabam por comprometer o exercício seguinte.

Ressalte-se que para este exercício de 2010, previa-se a entrada de R\$ 23.435.153,00 a título de operações de crédito e até 30.09.10 somente havia ingressado R\$ 246.261,00.

No entanto, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acredita este Assessor que o Chefe do Executivo somente deverá empenhar despesas se os recursos provenientes de operações de crédito estiverem disponíveis, razão pela qual, não vejo maiores problemas na inclusão na proposta orçamentária para 2011 dos referidos recursos.

III – DA DESPESA

A despesa autorizada da Administração Direta (Prefeitura), para o próximo exercício, é de R\$ 752.864.900,00, estando previsto, como é recomendável, perfeito equilíbrio com a receita estimada.

Na verdade, a somatória da despesa da Administração Direta é de R\$ 748.864.900,00, chegando ao valor supra em razão de transferência financeira para a Administração Indireta, Fundação Florestan Fernandes, no importe de R\$ 4.000.000,00.

As despesas estão divididas em duas grandes categorias; DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-176-
	836/2010
	Julio

As Despesas Correntes foram fixadas em R\$ 609.932.730,00 (81,45%), contra R\$ 544.350.334,00 fixadas para o atual exercício.

As Despesas de Capital foram fixadas em R\$ 135.932.170,00 (18,15%), contra R\$ 115.957.619,00 autorizadas para o presente exercício.

Com Despesa de Pessoal Civil e encargos sociais estão sendo previstos gastos de R\$ 345.724.013,00 do orçamento total de despesa, consumindo 46,17% do total da Receita estimada e 56,30% da Receita Corrente Líquida (R\$ 614.030.342,00), percentual esse que se situa abaixo do limite máximo de gastos com pessoal e encargos estipulado em 60% do total das receitas correntes líquidas, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para custear as despesas decorrentes de “Juros e Encargos da Dívida” estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 5.966.892,00, contra R\$ 5.393.324,00 destinados a este exercício.

A título de subvenções sociais estão sendo alocados recursos no orçamento do próximo exercício no montante de R\$ 29.179.457,00 contra R\$ 25.116.112,00 consignados neste exercício.

Chama a atenção deste Assessor recursos orçamentários no montante de R\$ 148.529.090,81 destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica contra R\$ 144.940.435,00 fixada para este exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais estão sendo alocados recursos de apenas R\$ 3.001.000,00 e para pagamento de indenizações e restituições a quantia de R\$ 1.069.771,00 contra R\$ 804.800,00 e R\$ 408.000,00 respectivamente, fixados para este exercício



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -111
836/2010
Protocolo

Entre as Despesas de Capital, a mais significativa são as Despesas com Investimentos para as quais estão sendo destinados recursos no montante de R\$ 105.758.586,00 contra R\$ 97.551.369,00, fixadas para este exercício.

Para obras e instalações estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 86.257.615,00 contra R\$ 77.917.693,00 destinados neste exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais, ou mais precisamente precatórios judiciais, estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 4.550.000,00 contra R\$ 5.400.000,00 fixadas para este exercício.

As despesas com investimentos para 2011 representam 14,12% do total da despesa fixada para o referido exercício, contra 14,61% fixados para o exercício em curso.

Para amortização da Dívida estão sendo destinados recursos na ordem de R\$ 27.250.333,00, contra R\$ 15.535.250,00 consignados no orçamento vigente.

Para melhor visualização, segue abaixo, quadro comparativo da despesa fixada a partir do Orçamento de 1995 relativamente aos recursos destinados a investimentos:

EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA R\$	DESPESA C/INVESTIMENTO R\$	%
1995	105.334.441,00	19.223.296,00	20,42
1996	179.465.969,00	28.431.597,00	15,84
1997	193.715.199,00	25.443.377,00	13,13
1998	222.722.266,00	27.886.550,00	12,51
1999	236.849.024,00	31.305.796,00	13,22
2000	234.759.899,00	26.019.289,00	11,08
2001	239.942.000,00	30.545.497,00	12,73



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 148
836/2010
Protocolo

2002	242.605.000,00	22.155.225,00	9,13
2003	252.800.000,00	14.050.430,00	5,55
2004	347.383.200,00	62.138.828,00	17,89
2005	370.566.740,00	41.470.339,66	11,27
2006	417.666.090,00	53.649.691,00	12,74
2007	431.940.735,00	31.681.764,00	7,39
2008	519.503.089,00	75.183.194,00	14,56
2009	624.543.063,00	84.431.689,52	13,52
2010	667.307.953,00	97.551.369,00	14,61
2011	752.864.900,00	105.758.586,00	14,12

Como se pode ver, no período compreendido entre 1995 e 2003 houve uma tendência declinante na destinação de recursos orçamentários para investimentos. No exercício de 2004, último ano do mandato do Prefeito José de Filippi Júnior, houve uma reversão na tendência, pois foram destinados recursos para investimentos no montante de R\$ 62.138.828,00, correspondente a 17,89% do orçamento total de despesa. A alocação de recursos para investimentos em 2005 voltou a declinar, sofrendo um ligeiro acréscimo no exercício de 2006 e tornou a sofrer brusca redução no exercício de 2007, significando o mais baixo nível de recursos para investimentos nos últimos 15 anos. No entanto, para este exercício de 2011, as despesas com investimentos em termos percentuais reduziram ligeiramente, quando comparados com o exercício de 2010.

IV – DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios estão obrigados a despende, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>179</u>
<u>836/2010</u>
Protocolo

inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que do montante assim apurado, 60% deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Consoante se vê do Anexo de Impostos Aplicados em Educação (fls. 24), a receita de impostos e transferência constitucionais para 2011 é de R\$ 528.528.000,00.

Assim sendo, 25% desse valor corresponde a R\$ 132.132.000,00, sendo que o nosso Município prevê aplicar no próximo ano R\$ 136.851.651,00, correspondente a 25,90% da referida receita, estando, assim, cumprido o mandamento constitucional.

V – DA DESPESA COM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 dispõe que deverá ser gasto anualmente na área de saúde, 15% do total previsto proveniente das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Assim, considerando que a receita de impostos está estimada em R\$ 528.528.000,00 para 2011, 15% desse montante corresponde a R\$ 79.279.200,00.

No entanto, para 2011, o Município deverá aplicar na saúde o montante de R\$ 172.300.587,00, equivalente a 32,6% da receita de impostos, ou seja, mais que o dobro constitucional.

Como se pode ver, a Saúde continua sendo a principal prioridade do Governo Municipal para o próximo exercício, consumindo, juntamente com a educação, 41,00% da Receita Estimada para o ano de 2011.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-180-
	836/2010
	Diadema

VI – DA ABERTURA DE CRÉDITO

Através do artigo 4º do presente Projeto de Lei, busca o Chefe do Executivo, autorização Legislativa para proceder à abertura de créditos suplementares às dotações constantes do Orçamento-Programa, conforme segue:

I - até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários;

II - até 20% do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quais sejam, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Excluem-se desses limites os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais; serviço da Dívida Pública e dotações de pessoal, autorizada a redistribuição dessas dotações, nos termos do Parágrafo Único, artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária, está amparada pelo artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Esta autorização constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º, do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, os créditos suplementares destinam-se a reforçar as dotações orçamentárias no curso da execução do Orçamento-Programa.

É prática comum, proceder-se a suplementação de dotações orçamentárias, porquanto o Orçamento, que começa a ser elaborado em junho, é remetido à Câmara até 30 de Setembro, para vigorar durante o exercício financeiro seguinte. Assim, é normal que algumas dotações sejam insuficientemente dotadas e, no curso da execução orçamentária, necessitem ser suplementadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -181-
836/2010
Proposta

Por essa razão, tem sido praxe o Chefe do Executivo, no Projeto de Lei de Orçamento, solicitar ao Legislativo, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em montante que entende necessário para suprir eventuais insuficiências, cabendo aos nobres Vereadores concordar com os percentuais propostos, ou reduzi-los, através de Emenda Modificativa.

No entanto, dentro do prazo legal somente o nobre Vereador Wagner Feitoza apresentou emenda modificativa ao projeto de lei em exame, que será apreciada mais adiante.

VII – DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Após encaminhar a proposta de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, o Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o Anexo 16, que trata do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, em substituição ao Anexo 16 que acompanhou a proposição em exame.

Examinando o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Anexo 16), verifica-se que está previsto até o final de 2010 amortização da dívida no importe de R\$ 7.334.058,37 e para 2011 amortização no montante de R\$ 25.836.222,56 permanecendo um saldo a amortizar no montante de R\$ 404.813.641,88.

A principal dívida do Município é para com o pagamento de precatórios decorrentes de desapropriação, ações trabalhista e de natureza alimentar, perfazendo um saldo a amortizar após 2011 de R\$ 187.259.431,58.

Para este exercício está previsto o pagamento de R\$ 9.477.841,16 a título de precatórios.

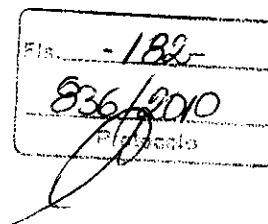
O Município de Diadema deve para o IPRED, após a amortização de R\$ 2.876.944,32, até 31/12/2010, a quantia de R\$ 113.028.438,79.

Para o Banco do Brasil nosso Município deve a quantia de R\$ 41.691.277,33, para ser pago nos próximos exercícios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



O total a amortizar após 2010 perfaz o montante de R\$ 404.813.641,88, que corresponde a 53,77% do orçamento de receita previsto para o próximo ano.

Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, “a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos”.

VIII – DA DÍVIDA FLUTUANTE

A exemplo do Anexo 16 que trata do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, o Chefe do Executivo substitui o Anexo 17 que se refere ao Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Examinando o novo Anexo constatamos que consta o valor de R\$ 80,19, referente a restos a pagar de 2008; R\$ 2.352.181,17, referente a restos a pagar de 2009 e R\$ 259.039.757,43 correspondente a contas a pagar ainda neste exercício.

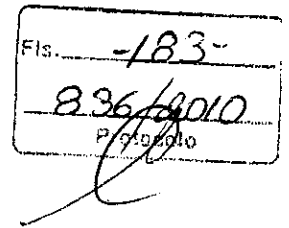
A dívida flutuante compreende os restos a pagar (ou contas a pagar), serviços da dívida, depósitos (cauções) e os débitos de tesouraria, conforme dispõe o artigo 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Abrange os compromissos de exigibilidade inferior a doze meses.

IX – DA EMENDA AO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Dentro do prazo regimental, apenas o Vereador Wagner Feitoza apresentou Emenda Modificativa ao Orçamento-Programa para 2011.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



X- DA ANÁLISE DA EMENDA

EMENDA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA

A emenda do Vereador Wagner Feitosa suplementa em R\$ 200.000,00 a dotação destinada à Assistência Hospitalar Ambulatorial, código 10302, da Secretaria de Saúde, objeto do Anexo 6, do Projeto de Lei Orçamentário, reduzindo em igual valor, a dotação destinada ao Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde, código 10.122.0037.2005.000.

No sentir deste Assessor, a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e indica como recurso o proveniente de anulação de dotação, respeitadas as exceções previstas no item II, § 4º do artigo 216, do Regimento Interno desta Casa.

XI - EMENDAS DO CHEFE DO EXECUTIVO

Através do Ofício GP nº 354/2010, datado de 03/12/2010, o Chefe do Executivo substitui os Anexos 16 e 17 que tratam do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Demonstrativo da Dívida Flutuante, respectivamente.

As alterações introduzidas nos referidos Anexos foram apreciadas nos itens VII e VIII deste parecer.

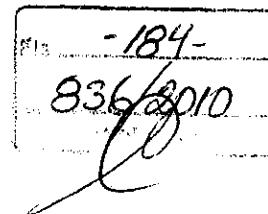
Está sendo alterado, também, o Anexo 2 do projeto de lei em exame, que trata da receita segundo as categorias econômicas.

A emenda exclui a rubrica de receita 2114.01.00 – Operações de Crédito Interna P/PROG. EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 5.000.000,00 e inclui a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



rubrica de receita 2114.99.00 – Outras Operações de Crédito Internas no montante de R\$ 5.000.000,00, sendo R\$ 1.540.000,00 – 2114.99.01 – Pró-Transporte e R\$ 3.460.000,00 – 2114.99.02 - PMI - Sistema Viário.

Como se vê, a emenda apresentada não altera o montante do orçamento de receita.

A outra emenda inclui no Anexo 6, na Secretaria do Meio Ambiente o Anexo que foi, equivocadamente encaminhado como página 125 dentro da Secretaria de Esportes e Lazer.

Altera-se também, no Anexo 6, o Programa de Trabalho 04.131.0004.2.128 divulgação de atos oficiais, alterando-se, ainda, o Programa 004 – Comunicação Integrada para o Programa 043 – Divulgação Oficial e Atividade 2.128 – Divulgação dos Atos oficiais para Atividade 2.161 – Divulgação do Atos Oficiais.

Finalmente o Ofício retro referido encaminha a relação de entidades conveniadas à Prefeitura de Diadema para o ano de 2011, com os respectivos valores a serem repassados.

São ao todo 31 entidades que deverão receber dos cofres públicos em 2011 a quantia de R\$ 27.352.270,67

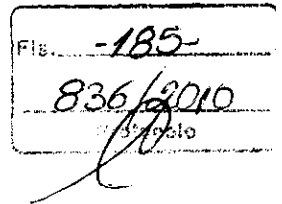
XII – CONCLUSÃO

O exame do presente Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011, foi elaborado em estrita observância às normas fixadas em nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica de nosso Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portarias Ministeriais nºs. 042, de 14.04.99 e 163, de 04.05.2001, encontrando-se, portanto, formalmente, correto.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Na presente proposta da Lei de Meios, estão definidas as prioridades do Governo Municipal para o próximo exercício, podendo se observar que os Órgãos melhores aquinhoados são: Secretaria de Saúde - R\$ 212.959.330,00 ou seja 28,29% do total do orçamento de despesa; Secretaria de Educação - R\$ 134.927.455,00 correspondente a 17,92% da despesa total e Secretaria de Serviços e Obras - R\$ 97.809.452,00, equivalente a 12,99% da despesa total fixada.

Diante de todo o exposto, é este Assessor **favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei, bem como **favorável** à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal da Emenda apresentada pelo nobre Vereador Wagner Feitoza, bem como daquelas apresentadas pelo Chefe do Executivo por intermédio do Ofício C.GP nº 354/2010.

Sendo assim, sugiro a Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o acolhimento da referida Emenda, encaminhando-a à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

Esclareço, finalmente, que nos termos do artigo 189, parágrafo 5º, de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei terá duas discussões e uma votação, sendo que, nos termos do § 3º do artigo 109 de nosso Regimento Interno o início da discussão e votação do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer até 10 de dezembro, sendo de se frisar que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não for votado o Projeto de Lei do Orçamento-Programa, nos termos do artigo 105, § 1º de nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

Diadema, 23 de novembro de 2010, complementado em
06 de dezembro de 2010

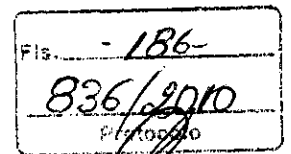
Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 085/2010
PROCESSO Nº 836/2010

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011

RELATOR: Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011.

Protocolizado nesta Câmara Municipal no dia 30.09.2010 foi encaminhado em 07.10.2010 pelo Presidente desta Casa Legislativa, a esta Comissão o presente projeto de lei, para emissão de parecer e apreciação de eventuais emendas.

Os nobres Edis receberam uma cópia do Orçamento-Programa para 2011, via CD-ROM, em 14.10.2010, quinta-feira, fluindo a partir do dia 15, sexta-feira, o prazo de trinta dias para apresentação de Emendas, nos termos do artigo 206, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, tendo alcançado o seu término no dia 16.11.2010, terça-feira.

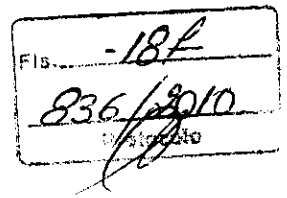
Esclareço que, dentro do prazo legal, apenas o nobre colega Ver. Wagner Feitoza apresentou Emenda à Peça Orçamentária.

Dispõe o parágrafo segundo, do artigo 206, do Regimento



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Interno desta Câmara que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deve, no prazo de 15 dias, contados do termo final para oferecimento de Emendas, emitir parecer e decidir sobre as mesmas.

De outra parte, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 105 de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ter sua discussão iniciada até 10.12.2010, podendo estender-se até o final da sessão legislativa, que ocorrerá no dia 22 de dezembro do corrente ano, cabendo esclarecer, no entanto, que a Câmara não entrará em recesso enquanto não for votado o projeto de lei do Orçamento, nos termos regimentais.

Analisando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo o acolhimento da Emenda apresentada pelo Nobre Edil Wagner Feitoza e o seu encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Orçamento-Programa, por definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte, é, por certo, o mais importante projeto de lei de todos quantos passaram por esta Casa Legislativa neste exercício.

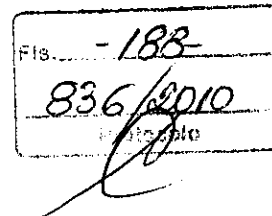
Trata-se de proposição que define as políticas e programas do Governo Municipal, observados os princípios da unidade e da universalidade, que visam dar ao orçamento, uma maior transparência.

A Constituição Federal cuida do Orçamento-Programa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



anual, nos artigos 165 e seguintes.

A Lei Federal nº 4320/64, por sua vez, no artigo 22, disciplina a forma e conteúdo da proposta orçamentária, que se compõe de mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas, das estimativas das receitas e fixação das despesas, especificação de programas especiais de trabalho e sucinta descrição das principais finalidades das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também, trata da proposta de lei orçamentária no artigo 5º.

Analisando o Projeto de Lei em consideração, noto que obedece ele as normas inscritas em nossa Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs. 042/99 e 163/01, estando, portanto, quanto a sua forma e conteúdo, de acordo com a legislação vigente.

No que concerne ao mérito, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico-Financeiros, em substancioso Parecer, examinou os principais aspectos da peça orçamentária, tecendo uma análise das principais rubricas de receita e dos mais importantes elementos de despesas para o próximo exercício, cabendo a este Relator acrescentar ao referido Parecer as considerações que se seguem:

A receita da Administração Direta está sendo estimada para 2011 em R\$ 752.864.900,00. Considerando-se que a receita prevista para este ano é de R\$ 667.307.953,00 está sendo previsto um acréscimo da ordem de 12,82%, contra 6,25% estimada para este exercício, comparativamente ao exercício de 2009.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -189-
836/2010
27/09/2010

O aumento previsto é bastante otimista tendo em vista que até 30/09/2010 a Prefeitura de Diadema havia arrecadado a quantia de R\$ 471.868.344,32, o que dá uma média mensal nesses nove meses de R\$ 52.429.816,00.

Assim, restando ser contabilizada a receita do último trimestre deste exercício, a expectativa é a de que a receita não deverá atingir a prevista para o ano fluente e, tampouco, deverá ser alcançada a receita estimada para 2011.

Nestas condições, é de todo recomendável que, na execução do orçamento, o Chefe do Executivo somente realize despesas em montante equivalente à receita efetivamente arrecadada, a fim de não gerar desequilíbrio financeiro que possa comprometer os futuros exercícios.

Quanto a despesa, foi ela fixada em R\$ 752.864.900,00 estando previsto, portanto, perfeito equilíbrio com a receita estimada, como, aliás, recomenda, o artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas correntes, quais sejam, as destinadas à manutenção da máquina administrativa, deverão consumir no próximo exercício R\$ 609.932.700,00, ou seja, 81,45% do montante da despesa fixada para o ano que vem contra R\$ 544.350.334,00 (82,07%) prevista para este exercício.

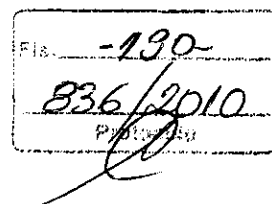
Com pessoal e encargos sociais estão previstos gastos de R\$ 345.724.013,00, equivalente a 46,17% da despesa total e 56,30% da Receita Corrente Líquida que é de R\$ 614.030.342,00, abaixo, portanto, do limite legal de 60%, previsto no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, mas bem próximo daquele limite, o que faz prever sérias dificuldades de se conceder reajustes de vencimentos aos funcionários municipais no próximo exercício, salvo se a receita arrecadada superar a prevista.

Com o Ensino, estão previstos gastos no montante de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



R\$136.851.651,00, que corresponde a 25,90% da receita de impostos e transferências constitucionais estimada em R\$ 528.528.000,00, ficando assim, preservada a aplicação do mínimo de 25% previstos constitucionalmente.

De conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/00 o Município deve aplicar na Saúde 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Considerando que a receita de impostos e transferências está estimada em R\$ 528.528.000,00, 15% desse montante correspondem a R\$ 79.279.200,00.

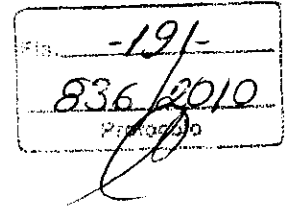
Como se vê do demonstrativo da Receita de Impostos aplicadas em saúde (fls.25), nosso Município deverá gastar em saúde no próximo ano a quantia de R\$ 172.300.587,00, correspondente a 32,6% da referida receita, ou seja, mais do que o dobro exigido constitucionalmente.

Quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, pretende o Chefe do Executivo reforçar as dotações de seu orçamento em até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários e em até 20% do total da despesa fixada por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, percentuais esses que este Relator considera razoáveis, eis que dá ao Chefe do Executivo possibilidade de remanejar recursos orçamentários de uma para outra unidade de Governo, de acordo com a necessidade evidenciada no curso da execução do orçamento.

Passo agora a examinar as Emendas apresentada pelo Nobre Vereador.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



EMENDA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Apenas o nobre Colega Vereador Wagner Feitoza protocolizou um emenda modificativa ao Orçamento-Programa, o fazendo dentro do prazo regimental.

A emenda apresentada reforça em R\$ 200.000,00 os recursos destinados à Secretaria de Saúde, mais especificamente a dotação para o custeio de despesas com Assistência Hospitalar e Ambulatorial, código 10.302.

A intenção do autor da emenda é o de disponibilizar mais recursos orçamentários para que a Secretaria de Saúde tenha condições de proceder a internação dos usuários de drogas e dependentes de álcool.

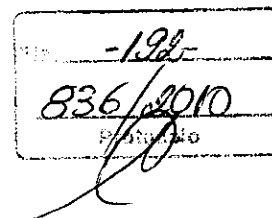
Trata-se de justa preocupação, muito embora a referida Secretaria já conta com recursos de R\$ 100.507.500,00 para o próximo exercício, montante que considero suficiente para atender as necessidades daquela Secretaria .

No entanto, como o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa informa em seu parecer que a emenda não fere as disposições do Plano Plurianual, nem da Lei de Diretrizes Orçamentária, em homenagem à iniciativa do nobre Colega, opino pelo acolhimento da emenda e remessa ao Egrégio Plenário dês Casa, para ser discutida e votada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 foi elaborado em estrita observância as normas inscritas em nossa Carta Política, bem como com as regras definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 e na Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs 042/99 e 163/01, este Relator acolhe o bem lançado Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, manifestando-me **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2010, propondo, outrossim, o encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Wagner Feitoza.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

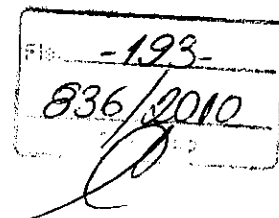
Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2010, OF.ML nº 051/10, que estima a receita e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 em R\$ 752.864.900,00.

O Orçamento-Programa para 2011 foi elaborado em consonância com as disposições Constitucionais, com as normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como de Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa. Nele estão expostas as ações do Governo Municipal para 2011, entre elas as relacionadas com investimentos para a saúde, que alcança 32,06% da receita de impostos, sendo que o limite mínimo imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 15%.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Na área do ensino está sendo dada especial ênfase ao Ensino Fundamental, com recursos na ordem de R\$ 44.696.803,00 e Educação Infantil, com recursos de R\$ 71.433.461,00.

O Município deverá em 2011 contribuir em parcela pouco menor que o valor recebido a título de transferência do FUNDEB, pois está sendo prevista a retenção de R\$ 70.337.600,00 contra a quantia de R\$ 74.000.000,00 a ser repassada pelo referido Fundo.

Somos, também, **favoráveis** ao encaminhamento das Emendas propostas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

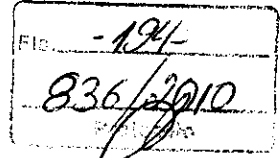
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

K. Jannella



Diadema, 03 de dezembro de 2010.

OF.C.GP.Nº 354/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após termos submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares o projeto de lei nº. 51, que versa sobre a Proposta da Lei Orçamentária Anual / L.O.A., para o exercício financeiro de 2011, verificamos a necessidade de procedermos alguns ajustes técnicos àquela peça para garantir melhor clareza e transparência na análise dos dados apresentados. Neste sentido, segue abaixo tabela com as correções necessárias.

Ação	Descrição	Versão impressa em 30/09
Substituir (*)	Anexo 16-Demonstrativo da Dívida Fundada Interna	Página 15
Substituir (*)	Anexo 17-Demonstrativo da Dívida Flutuante	Página 16
Exclusão / Inclusão de rubrica da receita (*)	<p>Exclusão:</p> <p>- 2114.01.00_OP. DE CRÉD.INT.P/PROG.EDUCAÇÃO: R\$5.000.000,00</p> <p>Detalhamento: 2114.01.01: PMI-BNDES-SISTEMA VIÁRIO: R\$5.000.000,00</p> <p>JUSTIFICATIVA: A versão utilizada do anexo da receita não foi atualizada no momento da emissão e carregou descrições incompatíveis com a despesa cadastrada.</p> <p>Inclusão:</p> <p>-2114.99.00_OT.S. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-CONTRATUAIS: R\$ 5.000.000,00</p> <p>Detalhamento: 2114.99.01_PRÓ-TRANSPORTE: R\$1.540.000,00</p> <p>2114.99.02_PMI-SISTEMA VIÁRIO: R\$3.460.000,00</p> <p>JUSTIFICATIVA: Após a alteração conservou-se o valor da receita na rubrica.</p>	Página 37
Inclusão do Anexo 6 na Secretaria Do Meio Ambiente (*)	Este anexo foi encaminhado como página 125 dentro da Secret. de Esporte e Lazer por equívoco. Ajustamos o anexo (6) nesta versão entre as páginas 133 e 134, onde consta a Secret.do Meio Ambiente.	Páginas 133 / 134

1174 05/17/2010 09:45:55 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. -195-
836/2010
Protocolo

Ação	Descrição	Versão impressa em 30/09
Alteração do nº. do programa/atividade da Divulgação Oficial (*)	No Anexo 6, programa de trabalho: 04.131.0004.2.128_Divulgação de Atos Oficiais <u>alterar</u> de: programa 004 – Comunicação Integrada para: programa 043 – Divulgação Oficial; de: atividade 2.128 – Divulgação dos Atos Oficiais para: atividade 2.161 – Divulgação dos Atos Oficiais	Páginas: 72 / 91/ 111
Inclusão (*)	Relação de entidades conveniadas	Entre páginas 24 / 25

(*) – Anexadas ao Ofício , as páginas citadas.

Pelo exposto e considerandô o seu mérito e legalidade, encaminhamos este para apreciação e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/12/2010


PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA							Anexo 16	
							Exercício de 2011	
FINANCIADOR	PRAZO	AUTORIZAÇÕES LEIS	SDO. CONTRATUAL ATÉ 2009	AMORTIZADO ATÉ 31/08/2010	A AMORTIZAR ATÉ 31/12/2010	AMORT. PREVISTA PARA 2011	SDO. A AMORTIZAR APÓS 2011	
BANESPA ARO	88	OP. CREDITO LEI M. 1457/95	819.336,12	546.224,08	273.112,04	1.941.687,48	40.775.437,08	
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	360	Lei Mun. 1797 DE 05/07/99	43.364.353,72	-	647.229,16	281.797,08	915.840,25	
BCO BRASIL/GOVERNO FEDERAL	180	Lei Mun. 1856 DE 16/12/99	1.479.434,37	187.864,68	93.932,36	1.451.805,47	846.886,52	
BNDS PMAR-PROG. MODERNIZAÇÃO	72	Lei Mun. 2329 de 31/05/04	3.750.497,47	967.870,32	483.935,16	690.114,88	6.309.830,40	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PNAFM	24	Lei Mun. 2079 de 28/11/01	6.999.945,28	-	-	3.746.993,88	14.987.975,50	
ELETROPÁULO	76	Processo Interno nº. 26.103/98	23.106.462,24	2.185.746,43	2.185.746,43	3.361.739,00	33.057.100,17	
I.N.S.S. - ACORDO	240	Inst. Norm. INSS/DC Nº 55	40.881.947,90	3.342.529,06	1.120.579,67	2.876.944,32	113.028.438,79	
IPRED PREVIDENCIA ACORDO	420	LC 163/02	120.220.800,27	2.454.993,16	1.860.424,00	1.553.797,65	1.812.763,94	
PASEP - ACORDO	60	PROCESSO:13816000142/2008-90	4.920.359,17	1.035.865,04	517.932,54	453.501,64	5.819.937,65	
PASEP - ACORDO	180	PROCESSO:10832000640/2008-18	6.425.406,50	800,00	151.167,21	6.498.318,08	127.787.504,58	
PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO ANT. 05/2000			136.624.760,24	2.338.937,58		2.219.401,59	11.460.358,99	
PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO APÓS 05/2000			47.060.841,70			568.002,55		
PRECATÓRIO TRABALHISTA APÓS 05/2000			12.028.361,54			192.118,94		
PRECATÓRIO ALIMENTARES APÓS 05/2000			3.414.427,30	52.180,46			3.170.127,90	
TOTALS			451.096.933,82	13.113.010,81	7.334.058,57	25.836.222,56	404.813.641,88	

-196
836/2010
V. 10/10/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 17

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO ANO 2009	INSCRIÇÃO ATÉ 31/08/2010	BAIXA ATÉ 31/08/2010	REVERSÃO ATÉ 31/08/2010	Exercício: 2011	
					SALDO EM 31/08/2010 R\$	
RESTOS A PAGAR/2008	111.781,13		111.700,94		80,19	
RESTOS A PAGAR/2009	92.500.718,53		83.886.729,43	6.261.807,93	2.352.181,17	
CONTAS A PAGAR DO EXERCÍCIO	-	572.496.582,36	313.456.824,93		259.039.757,43	
TOTAL PARCIAL	92.612.499,66	572.496.582,36	397.455.255,30	6.261.807,93	261.392.018,79	
DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES/CAUÇÕES	8.259.981,23	43.802.819,70	46.847.518,20		5.215.282,73	
TOTAL PARCIAL	8.259.981,23	43.802.819,70	46.847.518,20	-	5.215.282,73	
TOTAL GERAL	100.872.480,89	616.299.402,06	444.302.773,50	6.261.807,93	266.607.301,52	

Fls. - 198 -
836/2010
Processo



Anexo 2 - Lei 4320

**Orçamento Anual do Exercício de 2011
 Receita Segundo as Categorias Econômicas**

PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011

Órgão: 99 ÓRGÃO CENTRALIZADOR

Esfera: Todas

RECEITA

Valores em R\$

Código	Especificação	Rubrica/Sub-Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
19319900	DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS-PRINCIPAL	2.891.000,00			
19320000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA				
19329900	DIVIDA ATIVA N. TRIBUTAR. DE OTS.REC.	1.069.000,00	1.069.000,00		89.758.000,00
20000000	RECEITA DE CAPITAL				
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
21140000	OPER. DE CRÉDITO INT. CONTRATUAIS		28.307.000,00	28.307.000,00	28.307.000,00
21140300	RELATIVAS A PROGRAMA DE GOVERNO				
21140300	OP. CRED. INT. - PROGRAMA DE SANEAMENTO	14.658.000,00			
21140305	PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	14.658.000,00			
21140500	OP. DE CRED. INTERNA P/ PROG. DE MODER. NIZACÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	8.649.000,00			
21140502	PMAT-PROG. DE MODER. ADM. TRIBUTARIA	8.649.000,00			
21149900	OTS. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS -CONTRATUAIS.	5.000.000,00			
21149901	PRÓ-TRANSPORTE	1.540.000,00			
21149902	PMI-SISTEMA VIÁRIO	3.460.000,00			
24000000	TRANSFERENCIA DE CAPITAL				
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
24710000	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		61.451.000,00	61.451.000,00	61.451.000,00
24710200	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO C/ EDUCAÇÃO	1.500.000,00			
24710203	CONV EXPANSÃO E UNIV EDUC-PAC NAVAL	1.500.000,00			
24719900	OTS. TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	59.951.000,00			
24719920	CONV. P/MODERNIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO	23.559.000,00			
24719999	CONVÊNIO C/UNIÃO P/ MODERNIZAÇÃO	36.392.000,00			
9000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA				
9172100000	DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-8.193.600,00			
917210102	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM-FUNDEB	-7.873.600,00			
					-70.337.600,00

Fig. -198
 836/2010



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011

Órgão: 14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				Programa de Trabalho do Órgão		R\$
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total		
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.694.125,00	3.694.125,00		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.694.125,00	3.694.125,00		
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.527.125,00	3.527.125,00		
04.122.0001.2012.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECR ETARIA DO MEIO AMBIENTE	0,00	3.527.125,00	3.527.125,00		
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	167.000,00	167.000,00		
04.122.0002.2115.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	0,00	167.000,00	167.000,00		
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.900.000,00	1.107.000,00	6.007.000,00		
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL	4.900.000,00	1.107.000,00	6.007.000,00		
18.541.0015	GESTÃO AMBIENTAL	4.900.000,00	144.320,00	5.044.320,00		
18.541.0015.1048.0000	VIDA LIMPA - IMPLANTAR POSTOS	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00		
18.541.0015.2051.0000	VIDA LIMPA	0,00	144.320,00	144.320,00		
18.541.0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	0,00	958.000,00	958.000,00		
18.541.0016.2125.0000	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁR EAS VERDES	0,00	958.000,00	958.000,00		
18.541.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	4.680,00	4.680,00		
18.541.0044.2174.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS SEC MEIO AMBIENTE	0,00	4.680,00	4.680,00		
TOTAL GERAL:			4.801.125,00	9.701.125,00		

Fls. 199
836/2010
2010



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011

Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO		Programa de Trabalho do Órgão			RS
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.390.688,00	4.390.688,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.826.688,00	3.826.688,00	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.647.688,00	3.647.688,00	
04.122.0001.2001.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO DO GABI NETE DO PREFEITO	0,00	3.647.688,00	3.647.688,00	
04.122.0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	0,00	84.000,00	84.000,00	
04.122.0013.2048.0000	COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PO PULAR	0,00	84.000,00	84.000,00	
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	95.000,00	95.000,00	
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	95.000,00	95.000,00	
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	564.000,00	564.000,00	
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	564.000,00	564.000,00	
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	564.000,00	564.000,00	
13	CULTURA	0,00	100.000,00	100.000,00	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	100.000,00	100.000,00	
13.392.0003	EVENTOS DA CIDADE	0,00	100.000,00	100.000,00	
13.392.0003.2019.0000	CALENDÁRIO DE EVENTOS	0,00	100.000,00	100.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	75.000,00	0,00	75.000,00	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS	75.000,00	0,00	75.000,00	
14.422.0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	75.000,00	0,00	75.000,00	
14.422.0017.1015.0000	POLÍTICA DE CIDADANIA E DIREIT OS HUMANOS	75.000,00	0,00	75.000,00	
TOTAL GERAL:		75.000,00	4.490.688,00	4.565.688,00	

Fls. 200-
836/2010
Protocolo



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

Recursos de Todas as Fontes
PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011

Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS		Programa de Trabalho do Órgão			R\$
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.153.460,00	31.153.460,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	20.008.089,00	20.008.089,00	
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	19.878.089,00	19.878.089,00	
04.122.0002.2017.0000	AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS	0,00	6.522.155,00	6.522.155,00	
04.122.0002.2018.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVAS	0,00	11.998.622,00	11.998.622,00	
04.122.0002.2115.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA - PASEP	0,00	1.357.312,00	1.357.312,00	
04.122.0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	0,00	130.000,00	130.000,00	
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADM INISTRATIVOS	0,00	130.000,00	130.000,00	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00	
04.123.0038	GESTÃO DE RENDAS	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00	
04.123.0038.2117.0000	GERENCIAMENTO DE RECEITAS	0,00	4.325.371,00	4.325.371,00	
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	270.000,00	270.000,00	
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	270.000,00	270.000,00	
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	270.000,00	270.000,00	
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00	
04.846.0000	DÍVIDA FUNDADA	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00	
04.846.0000.2028.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS / ADMINIST RAÇÃO	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00	
10	SAÚDE	0,00	14.054.440,00	14.054.440,00	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.822.742,00	4.822.742,00	
10.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	0,00	3.822.742,00	3.822.742,00	
10.122.0002.2118.0000	AÇÕES ADMINISTRATIVA / PASEP-SA UDE	0,00	3.822.742,00	3.822.742,00	
10.122.0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	

Fls. - 201 -
836/2010
2010



Anexo 6 - Lei 4320

Orçamento Anual do Exercício de 2011

PROJETO DE LEI 051 DE 30/09/2010 - LOA 2011

Órgão: 09 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS		Programa de Trabalho do Órgão			RS
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.365.883,00	15.365.883,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	12.105.883,00	12.105.883,00	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	8.901.857,00	8.901.857,00	
04.122.0001.2007.0000	SUORTE ADMINISTRATIVO DA SECR	0,00	6.872.303,00	6.872.303,00	
04.122.0001.2066.0000	ETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS	0,00	1.928.323,00	1.928.323,00	
04.122.0001.2131.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	0,00	101.231,00	101.231,00	
04.122.0022	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	0,00	3.189.026,00	3.189.026,00	
04.122.0022.2024.0000	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	0,00	3.189.026,00	3.189.026,00	
04.122.0044	CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	0,00	15.000,00	15.000,00	
04.122.0044.2164.0000	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	0,00	15.000,00	15.000,00	
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	60.000,00	60.000,00	
04.131.0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	0,00	60.000,00	60.000,00	
04.131.0043.2161.0000	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	0,00	60.000,00	60.000,00	
04.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00	
04.451.0006	SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00	
04.451.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	568.900,00	568.900,00	
06.182	DEFESA CIVIL	0,00	568.900,00	568.900,00	
06.182.0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	0,00	568.900,00	568.900,00	
06.182.0020.2121.0000	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA GCM	0,00	568.900,00	568.900,00	

Fls. - 202 -
836/2010
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2011

ENTIDADE	Valor anual	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO
ABENCO - Associação Beneficente Nova Conquista	2.605.764,00	06.951.945/0001-75	Avenida Presidente Juscelino, 931 - Vila Nova Conquista - Diadema - CEP: 09950-370
APAE DIADEMA - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	1.173.288,24	51.119.584/0001-50	Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3281 Jd Tiradentes - Diadema CEP: 09990-080
ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA	1.168.128,00	04.942.499/0001-97	Av. Nossa Sra. das Vitorias, 39, SALA 9 - Diadema - CEP 09910-140
Associação Beneficente Shekinah	435.840,00	69.253.813/0001-90	Avenida do Taboão, 4313 - Taboão - São Bernardo do Campo - CEP: 09657-000
Associação Ciclo da Vida	461.460,00	02.967.283/0001-70	Rua Antonio Gonçalves Martins, 166 - Jardim Santa Cândida - Diadema - CEP: 09990-540
Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	1.352.964,00	02.588.425/0001-99	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 144 - Eldorado - Diadema - CEP: 09972-260
Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema - ASPi	590.220,00	07.142.067/0001-00	Rua Tomiko Nakagima, 64 - Vila Nogueira - Diadema CEP: 09942-200
Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema	96.000,00	58.127.358/0001-60	Avenida Dr. Ulisses Guimarães, 316 - Jardim Tiradentes - Diadema - CEP: 09990-080
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ZULU NATION BRASIL	545.040,00	05.117.493/0001-68	Rua Itororó, 64 - Diadema - CEP 09912-220
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES	291.660,00	10.337.005/0001-68	Rua San Genaro, 38 - Diadema - CEP 09910-700
ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO	40.800,00	05.265.497/0001-93	R. Agostinho Barbalho, 163 - Diadema - CEP 09.951-220
ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA	367.008,00	04.904.390/0001-85	Rua Santa Clara, 378 - Bloco D - Diadema - CEP 09941-160
CEBRID	88.380,00	08.290.990/0001-51	Rua Carmine Flauto, 87 - Centro - Diadema CEP: 09910-760
CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL	48.000,00	44.342.178/0001-96	Av. Sete de Setembro, 1610 - Diadema CEP 09912-010

Fis. - 203
886/2010
Praticas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2011

ENTIDADE	Valor anual	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRO
Comunidade Inamar Educação e Assistência Social	2.274.636,00	44.341.147/0001-10	Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1451 - Jardim Inamar - Diadema - CEP: 09970-160
Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural	795.111,47	01.929.426/0001-97	Avenida Alberto Jafet, 760 - sala 02 - Jardim Marilene - Diadema CEP 09951-110
Espaço Solidário Associação Assistencial	3.381.960,00	03.048.749/0001-05	Rua São Rafael, 299 - Jardim Diadema - Diadema CEP: 09910-610
FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa Estudo de Diagnóstico por Imagem	2.640.093,84	55.401.178/0001-36	Rua Onze de Junho, 134 VI. Clementino - São Paulo CEP: 04041-000
Fundação Florestan Fernandes	1.437.500,00	02.623.361/0001-62	Rua Manoel da Nobrega, 1.149 - Centro - Diadema CEP: 09910-720
Futura Geração Associação Assistencial	468.756,00	08.071.592/0001-44	Avenida Paranapanema, 551 - São Judas Tadeu - Diadema - CEP:09930-450
Grêmio Recreativo Esportivo e Cultura Águia Dourada GECAD	27.540,00	07.824.594/0001-02	Rua Camarupim, 243 - Jardim Marajá - Diadema CEP 09971-240
Grupo Espírita Cairbar Schutel	490.740,00	59.140.814/0001-74	Rua Santa Efigênia, 79 - Jardim Santa Rita - Diadema CEP:09941-240
INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL - ARTES VISUAIS DIADEMA	583.357,56	05.810.671/0001-31	PRAÇA ANTONIO MOTTA FILHO, 14 - DIADEMA CEP 09912-050
IPEPO - Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia	1.380.001,56	67.187.070/0001-71	Rua Borges Lagoa, 368 Vila Clementino - São Paulo Cep: 04038-000
Lar Escola Jêsué Frantz	1.441.074,00	55.062.111/0001-14	Rua Camargo, nº 184 - Vila Pauliceia - S.B.CAMPO CEP: 09772-040
Liga de Futebol Amador de Diadema	200.000,00	47.362.777/0001-60	Rua Cananéia, 69 - Jardim Rosinha - Diadema CEP 09910-300
Liga Municipal Diademense de Capoeira	251.328,00	03.922.631/0001-56	Rua Antonio Dias Adorno, 639 - sala 02 - Vila Nogueira - Diadema CEP 09951-000
MOVA	257.300,00	03.048.749/0001-05	Rua São Rafael, 299 - Jardim Diadema - Diadema CEP: 09910-610

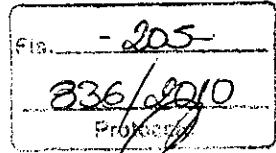
Fig. - 2011
836/2010
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENTIDADES CONVENIADAS À PREFEITURA DE DIADEMA PARA O ANO DE 2011

ENTIDADE	Valor anual	CNPJ	ENDEREÇO CADASTRADO
Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema	1.087.320,00	04.129.445/0001-27	Rua Dois de Julho, 465 - Jardim Canhema - Diadema CEP: 09941-540
Rede Cultural Beija-Flor	171.000,00	09.021.168/0001-58	Estrada da Pedreira Alvarenga, 2.343 - Eldorado - Diadema - CEP: 09971-340
Santa Casa de Misericórdia de Diadema	1.200.000,00	59.168.948/0001-01	Rua Dois de Julho, 465 Jd Canhema - Diadema CEP: 09941-540





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FIS. - 206
836/2010
PROJ. 2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 085/2010, PROCESSO Nº 836/2010

Via Ofício C.GP nº 354/2010, datado de 03 de dezembro de 2010, protocolizado nesta Casa no dia de hoje, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal introduz alguns ajustes técnicos ao Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2011.

O Senhor Assessor Especial para Assuntos Econômicos considerou os ajustes realizados pelo Chefe do Executivo como emendas à L.O.A., propugnando pelo acolhimento das mesmas por parte desta Comissão para encaminhamento ao Plenário para serem discutidas e votadas.

A primeira alteração, considerada como primeira emenda modificativa, substitui o Anexo 16, que acompanhou o projeto de lei original pelo Anexo de mesmo número.

Vê-se que a maior dívida do Município de Diadema é para com os precatórios, correspondente à quantia de R\$ 404.813.641,88 para ser amortizado a partir de 2011, devendo ser pago, ainda neste exercício, a quantia de R\$ 9.477.841,16.

Merece destaque, também, a dívida do Município para com o IPRED, no importe de R\$ 113.028.438,79, dívida esta objeto do parcelamento.

A segunda alteração ou emenda altera os valores constantes da Dívida Flutuante, ou seja, a dívida de curto prazo, com prazo de exigibilidade inferior a doze meses. Essa dívida era de R\$ 266.607.301,52 em 31/08/2010.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 207
836/2010
Protocolo

A terceira emenda altera o Anexo 2 que versa sobre a receita segundo as categorias econômicas. Excluem-se a rubrica de receita 2114.01.00, no importe de R\$ 5.000.000,00 e inclui-se a rubrica de receita 2114.99.00, em idêntico valor, de sorte que o montante não está sendo alterado.

A quarta emenda destina-se a corrigir um equívoco quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

É que no Anexo 6 ficou constando dentro da Secretaria de Esportes e Lazer, página 125, quando o correto é Secretaria do Meio Ambiente, páginas 133 e 134.

A quinta emenda altera o Anexo 6, mais especificamente o Programa de Trabalho 04.131.0004.2.128 – Divulgação de Atos Oficiais para Programa 004 – Comunicação Integrada e 043 – Divulgação Oficial e de Atividade 2.128 – Divulgação dos Atos Oficiais, para atividade 2.161 – Divulgação dos Atos Oficiais.

A sexta e última emenda destina-se a suprir uma omissão existente no projeto de lei primitivo, eis que, por lapso, deixou-se de apresentar a relação de entidades conveniadas à prefeitura de Diadema para ano de 2011.

Observa-se pelo rol que são 31 entidades conveniadas que deverão receber recursos do Município no montante de R\$ 27.352.270,67, no exercício de 2011, destacando-se como as melhores aquinhoadas as seguintes: ESPAÇO SOLIDÁRIO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL (R\$ 3.381.960,00); FIDI – Fundação Instituto de Pesquisa (R\$ 2.640.093,84); ABENCO – Associação Beneficente Nova Conquista (R\$ 2.605.764,00); COMUNIDADE INAMAR, Educação e Assistência Social (R\$ 2.274.636,00).

As emendas apresentadas destinam-se a realizar alguns ajustes técnicos ao Projeto de Lei nº 085/2010 que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa de Diadema para o exercício de 2011, sem contudo alterar o montante da receita e da despesa.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	- 208
	836/2010
	Protocolo

Sendo assim, os Membros desta Comissão permanente manifestam-se pelo acolhimento das emendas apresentadas e encaminhamento ao Plenário para devida discussão e aprovação.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2010.

Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
837/2010
Protocolo

PROC. Nº 837/2010

Diadema, 30 de setembro de 2010.

OF.ML nº0052/ 2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

07, 10/2010

PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares que compõe essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2011.

O Plano de Obras que ora apresentamos, beneficia em boa parte as áreas sociais do Município, atendendo demandas por moradia, obras de intervenção no sistema viário e área de saneamento. Além disso, estão previstos investimentos em Revitalização Urbana de centros de bairros e da área central, reforma de parques municipais, assim como edificação de equipamentos públicos voltados às áreas de Assistência Social, Saúde e Educação.

A execução do Plano de Obras, detalhada no Anexo de Investimento, conta com a parceria da União, por meio de emendas parlamentares ao O.G.U., Plano de Aceleração do Crescimento nas áreas de habitação e saneamento, emendas estaduais e operações de crédito já em execução com instituições, como o B.I.D. e o B.N.D.E.S., em projetos de modernização administrativa e fiscal, na expansão dos equipamentos da Saúde e da Educação.

As demandas do Orçamento Participativo foram preservadas e adequadas ao montante disponibilizado para sua realização. Desse modo, asseguramos à população a definição das intervenções e respectivos valores para tais novos investimentos, condicionando-as à viabilidade técnica e financeira na execução, bem como ao limite de competência municipal com relação ao objeto da demanda...

Prosseguimos no compromisso de garantir para o próximo período a construção de unidades em núcleos habitacionais, priorizando as famílias de baixa renda, dentro do plano de desenvolvimento da política de habitação de interesse social, proporcionando toda infraestrutura necessária para uma moradia digna.

14:30 30/09/2010 003933 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
838/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

A construção deste Plano de Obras reforça a tendência de que, apenas parte dos recursos referem-se diretamente ao aporte em infra-estrutura urbana ou obras civis, uma vez que não estão consignados neste instrumento, investimentos em capital humano, seja na ampliação do contingente de profissionais qualificados ou na capacitação de tantos outros, que representa a melhoria no atendimento direto ao municípe.

Nesse sentido, aguarda este Executivo, venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, nos termos que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANUEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA / SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Com a*

SAJUL para encaminhamento

DATA: **30 SET 2010** / 20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
834/2010
Protocolo

PROC. Nº 834/2010

PROJETO DE LEI Nº0052 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2011, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Obras** do Município de Diadema para o exercício de 2011, nos termos da Lei Orgânica do Município, no valor de **R\$105.906.115,00**(Cento e cinco milhões, novecentos e seis mil e cento e quinze reais), em conformidade com o Anexo de Investimento, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes do **Plano de Obras** guardarão perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício 2011 e serão atualizados conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 30 de setembro 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

105.906.115,00 - Plano de Obras
Câmara Municipal de Diadema
10/09/2010
105.906.115,00 - Plano de Obras
Câmara Municipal de Diadema
10/09/2010



Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº. 052/2010				
Projeto/ Atividade	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.067	REVITALIZAÇÃO REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL e Adequação Geométrica da Pça. Castelo Branco.	100.000,00	850.000,00	950.000,00
1035	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	50.000,00	200.000,00	250.000,00
1.037	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO Canalização do Ribeirão dos Couros e Canalização do Córrego dos Monteiros (Av. D. Pedro I / Rua do Mar) <i>Reforma, adequação e conclusão das obras p/ a estação de transbordo de Lixo - Jardim Inamar / Saneamento para Todos</i>	-	11.145.120,00	11.145.120,00
1.039	INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO Execução de Rotatória , pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico	-	15.500.000,00	15.500.000,00
1.002	PAC NAVAL Construção e urbanização de unidades habitacionais e obras de infra-estruturas básicas como redes de abastecimento de água, coletoras de esgoto, drenagem, pavimentação, paisagismo, contenções e outras melhorias - Núcleos Habitacionais Krones/Piraporinha II/Núcleo Naval/TÁ BONITO/CISN Centro de Integração Social Naval	-	13.105.000,00	13.105.000,00
1.003	PAC MANANCAIS Obras de urbanização e execução de novas unidades habitacionais com infra-estrutura e saneamento ambiental, recuperação ambiental das áreas de preservação desocupadas , execução de melhorias habitacionais e implantação de parque municipal - Loteamentos Iguassu, Caviúna e São Joãinha	52.000,00	10.980.000,00	11.032.000,00
1.006	GERENCIAMENTO DE OBRAS Gerenciamento e apoio técnico p/ a execução das obras PAC Naval, Pac Mananciais, Complexos Santa Elizabeth e Beira Rio e demais obras de urbanização e provisão	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
1.005	COMPLEXO BEIRA RIO/F.N.H.I.S / O.P. Conclusão de urbanização de núcleos habitacionais (Beira Rio, Pablo Neruda, Inverno Verão, Conceição/Reid, Conceição/Área Verde e provisão habitacional de novas unidades, requalificação , infraestrutura completa e obras de contenção.	100.000,00	9.900.000,00	10.000.000,00
1.009	COMPLEXO SANTA ELIZABETH /F.N.H.I.S /O.P. Conclusão de urbanização de núcleos habitacionais Novo Habitat, Santa Elizabeth, Pau do Café, Antonio Palombo e provisão habitacional de novas unidades, requalificação e edificações com infraestrutura completa obras de contenção e eliminação de situações de risco.	200.000,00	9.935.000,00	10.135.000,00
1.001	SEGURANÇA ALIMENTAR Agricultura familiar/ P.A.A.	-	828.000,00	828.000,00
1.050	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA <i>Assentamentos e loteamentos para regularização.</i>	-	940.500,00	940.500,00
1.052	URBANIZAÇÃO DO YAMBERÊ II / O.P. Conclusão das obras de urbanização do Núcleo Habitacional Yamberê II com a construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana	80.000,00	480.000,00	560.000,00
1.004	CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ /O.P. Conclusão das obras de urbanização das Unidades Habitacionais Vera Cruz com a construção de unidades habitacionais embrionárias e execução de obras de infra-estrutura	100.000,00	500.000,00	600.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -07-
83/2010
Proprio**Anexo do Plano de Obras**

Projeto de Lei nº. 052/2010

1.047	REVIVA/ REFORMA DE PARQUES Reforma e requalificação de parques - Parques Paço/ Jesuítas/ Takebe/Jard. Botânico	100.000,00	400.000,00	500.000,00
1.048	AMPLIAÇÃO DO VIDA LIMPA - Pac Saneamento Implantação de novas centrais de coleta seletiva e triagem.	24.615,00	4.875.385,00	4.900.000,00
1069	CONSTRUÇÃO DO POSTO TABOÃO - Pac Resíduos sólidos Construção e implantação do Galpão de triagem seletiva de resíduos sólidos	-	417.495,00	417.495,00
1.041	CONST. E REQUALIF. DAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER Campo Inamar - adaptações	100.000,00	700.000,00	800.000,00
1068	Academias da Cidade:	96.000,00	-	96.000,00
1071	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO CONSTRUÇÃO CRECHE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO CRECHE JD. PORTINARI CONSTRUÇÃO DA CRECHE KALEMAN AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM JOSÉ RODRIGUES PINTO (1) CONSTRUÇÃO EM TEOTÔNIO / PAC NAVAL AMPLIAÇÃO EM TIRADENTES AMPLIAÇÃO CRECHE IRMÃ DULCE CONSTRUÇÃO CRECHE NAVAL	7.406.000,00	1.500.000,00	8.906.000,00
1072	REFORMA EM ANITA Malfati (Construção e cobertura da Quadra)	300.000,00		300.000,00
1.040	EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE /O.P. CONSTRUÇÃO DA UBS CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO DA UPA PAINEIRAS REFORMAS DE UBS (NOGUEIRA/INAMAR/REID/REAL) E CONCLUSÃO DA REFORMA DO TELhado DA UBS ELdORADO	1.092.000,00	3.039.000,00	4.131.000,00
1070	AÇÕES DO PMAT(II) - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTR. TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS: investimentos em tecnologia da informação/ Capacitação dos recursos humanos/infraestrutura física/apoio à operacionalização e fiscalização.	-	9.610.000,00	9.610.000,00
SOMA		10.000.615,00	95.905.500,00	105.906.115,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
837/2010
Protocolo 2.

EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora Cida Ferreira, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de todas as ruas da V. Élide; todas as ruas do Jd. Pitangueiras; ruas do Pq. Reid, ruas do Jd. Campanário, Jd. Maria Tereza e Vila Santa Terezinha		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de todas as ruas da Vila Elida, Jardim Pitangueiras e várias outras ruas do Parque Reid, Jardim Campanário, Jardim Maria Tereza e Vila Santa Terezinha, tendo em vista o péssimo estado de conservação das referidas vias públicas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

VEREADORA CIDA FERREIRA

Emenda ao Orçamento de 2011

Fls.	13
837	2010
Protocolo	J.

LEI Nº 111
DE 27.11

1

* Reforma, cobertura, pintura etc. da sede e quadra da Sociedade Amigos de V. Elida.
= A sociedade Amigos de V. Elida foi fundada em 1.971. é uma entidade de Utilidade Pública, decreto nº
~~foi~~ sempre esteve a disposição dos órgãos Municipais, a exemplo da EMEI Jorge Ferreira, U.B.S. do Parque Reid e aos órgãos particulares como Escola Infantil Paulo Freire e Escola de Pais etc.

2

= Asfalto e ou recapamento de todas as ruas da V. Elida

A malha viária foi encontra-se deteriorada pois esse asfalto foi realizado no Projeto Cima desde 1970 e não tem sido feita sua manutenção.



Fis. 103/16
837/2010
Protocolo 2.

③

* Recapeamento em todas as Ruas do Jardim Pitangueiras —

④

* Recapeamento asfálticos nas ruas do Parque Reid. —

11:14 12/11/2010 004375 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMINA.

Orda Ferreira

Emendas ao Orçamento e o Plano de Obras

Fis.	17
837/2010	
Protocolo de	

(5)

* Recapeamento de Ruas do jardim —
Sampanário, Maria Tereza, Santa Terezinha
etc.

Ordema 12-11-2010

Ordo Ferreira

11/12 12/11/2010 00:47:06 CÂMARA MUNICIPAL DE VIDENA.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
837/2010
Protocolo J.

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.041 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.041	Construção e Requalificação das unidades de esporte e lazer – Campo Inamar – adaptações e Construção de Academia ao ar livre (Academia da Cidade) no Pq. Takebe; Parque da SANED e Campo de Futebol da Vila Alice	100.000,00	700.000,00	800.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.041 para o fim de prever a construção de Academia ao ar livre, também conhecido como Academia da Cidade, no Pq. Takebe, Pq. Da SANED e Campo de Futebol da Vila Alice, ao custo estimado de R\$ 16.000,00 por academia.

Os recursos para a realização das aludidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 800.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

VEREADOR WAGNER FEITOZA





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
237/2010
Protocolo 2.

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Sapopema, Vila Paulina, Sítio Joaninha, Praia Vermelha, Jd. Maringá, Jd. Marajá, Jd. União, Jd. Yamberê, Jd. dos Eucaliptos e Implantação de Viário para acesso à UNIFESP no trecho da Av. Nossa Senhora dos Navegantes e Estrada Pedreira		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro de Eldorado e Inamar, tendo em vista o mau estado de conservação das referidas vias públicas.

Os recursos para a realização das aludidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.


VEREADOR ORLANDO VITORIANO

VER ORLANDO VITORIANO (4052-6773)

9818-944

20
837/2010
Protocolo 01

- RECAPAMENTO DE RUAS:

1036

ELDORADO: (SARREMA, VILA PAULINA, SITIO JOANINHA,
PRATA VERMELHA, JD. MARINGA, JD. MADAJA.

INAMAR: JD UNIAO, YAMBERE, ✓

- JD. DOS EUCALIPTOS. ✓

- INSTALACAO DE LABORATORIO DE INFORMATICA NO
CENTRO PUBLICO ELDORADO

- AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS PARA O PROGRAMA MAIS
EDUCAÇÃO.

- IMPLANTACAO DE VIARIO PARA ACESSO A UNIFESP.

NO TRECHO N.S. NAVEGANTES E ESTRADA PEDREIRA. 1039



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	21
	837/2010
Protocolo	J.

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário, do Anexo do Plano de Obras passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da via sem nome e praça de retorno identificada com a cor roxa no "croqui" anexo, travessa da Av. Afonso Monteiro da Cruz, no Bairro do Serraria		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a pavimentação asfáltica da via pública acima mencionada, no Jd. dos Eucaliptos, a fim de atender a justa reivindicação dos moradores da aludida via pública, todos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor do Constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 12 de Novembro de 2010.

VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 23
837/2010
Protocolo 2

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Padre Anchieta		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Padre Anchieta, Bairro Piraporinha.

O recapeamento de algumas ruas do Bairro do Jd. Padre Anchieta, Bairro Piraporinha, se faz necessário e imprescindível, tendo em vista o mal estado de conservação dessas vias públicas, cuja pavimentação asfáltica ocorreu há mais de 30 anos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.


VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 24
837/2010
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Laércio Pereira Soares, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Vila Nogueira		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas do Bairro de Vila Nogueira.

O recapeamento de algumas ruas do Bairro de Vila Nogueira se faz necessário e imprescindível, tendo em vista o mal estado de conservação dessas vias públicas, cuja pavimentação asfáltica ocorreu há muitos anos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.


VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

16-12-16/11/2010 09:43:57 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 25
837/2010
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.041 – Construção e requalificação das Unidades de Esporte e Lazer do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.041	Campo Inamar – adaptações e drenagem, construção de banheiros, vestiários, cobertura e iluminação da Quadra da Rua Jatobá com a Rua dos Cedros, no Jd. Sapopema, Bairro de Eldorado	100.000,00	700.000,00	800.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.041 para o fim de prever a execução de drenagem, construção de dois banheiros, dois vestiários, cobertura e iluminação da Quadra acima referida.

Trata-se de atender a antiga reivindicação de moradores do populoso Bairro de Eldorado, que vem sendo postergado há vários anos, apesar de Emendas apresentadas ao Plano de Obras por este Vereador em exercícios passados.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes internos e externos, nos mesmos valores do constantes do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 800.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

VEREADOR JOSE FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>46</u>
<u>837/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Queiroz Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Maravilha e Jd. das Nações, no Bairro Taboão.		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas no Bairro Taboão.

As realizações desses melhoramentos públicos se fazem necessário e imprescindível para melhorar o Sistema Viário do Bairro do Taboão, haja vista que a pavimentação asfáltica existente é antiga e diversas ruas apresentam-se esburacadas, necessitando serem recapeadas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

837/2010
Protocolo 2.

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Manoel Eduardo Marinho, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Bela Vista e do N.H. Pôr-do-Sol, localizadas no Bairro de Piraporinha.		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas no Bairro de Piraporinha.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o leito carroçável de algumas ruas do Jd. Bela Vista e outras do N.H. Pôr-do-Sol, localizadas no Bairro de Piraporinha, atendendo assim, a reivindicação dos moradores daquela região.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.


VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 28
837/2010
Protocolo J

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Márcio Paschoal Giudício, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da Rua Visconde de Itaboraí, Visconde de Taunay e Rua Gaspar Ricardo no Bairro Centro		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas na região central de nossa Cidade, notadamente as Ruas Visconde de Itaboraí, Vinconde de Taunay e Gaspar Ricardo.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o leito carroçável dessas vias públicas, localizadas no Centro de nossa Cidade, atendendo, assim, a antiga reivindicação dos moradores da região e daqueles que se utilizam dessas vias públicas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 237/2010
Protocolo d.

EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora Marion Magali A. de Oliveira, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de vias públicas do Bairro Centro.		15.500.000,00	15.500.000,00

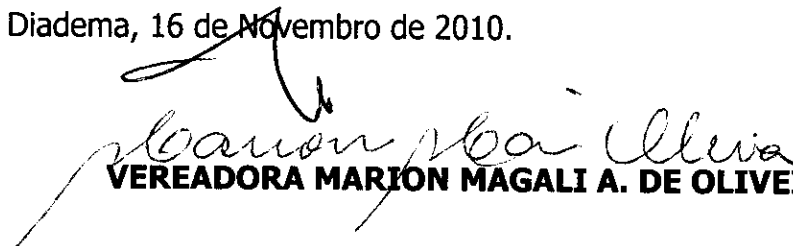
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico de ruas localizadas na região central de nossa Cidade.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o leito carroçável dessas vias públicas, localizadas no Centro de nossa Cidade, atendendo, assim, a antiga reivindicação dos moradores da região e daqueles que se utilizam dessas vias públicas.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.


VEREADORA MARION MAGALI A. DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
837/2010
Protocolo 2

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Milton Capel, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução e adequação geométrica de rotatória da Rua Manoel da Nóbrega, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico.		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução de recapeamento asfáltico da Rua Manoel da Nóbrega, região central de nossa Cidade.

A realização desse melhoramento público se faz necessário e imprescindível para melhorar o Sistema Viário de nossa Cidade.

O recurso para a realização da referida obra é oriundo de aporte externo, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.


VEREADOR MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 837/2010
Protocolo α.

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Lauro Michels Sobrinho, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.001 – Segurança Alimentar do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.001	Agricultura familiar/P.A.A. e aquisição de caminhão para o Banco de Alimentos		828.000,00	828.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.001 para o fim de possibilitar a compra de um caminhão que será utilizado nos serviços de transportes de alimentos, relacionado com o Banco de Alimentos.

A aquisição desse veículo é de vital importância para melhorar a execução dos serviços de abastecimento e transporte alimentar, beneficiando a população carente de nosso Município.

Os recursos para a compra desse caminhão são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 828.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.


VEREADOR LAURO MICHELS SOBRINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 36
837/2010
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Antonio da Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Serraria.		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de várias ruas localizadas no Bairro da Serraria.

As realizações dessas obras públicas se fazem necessárias para melhorar o Sistema Viário daquela região, haja vista que a pavimentação existente data de muitos anos, necessitando de urgentes reparos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 837/2010
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora Regina Gonçalves, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da ligação da Av. Ulysses Guimarães com Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever a execução da ligação da Av. Dr. Ulysses Guimarães com a Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim.

A realização dessa obra pública se faz necessário e imprescindível para melhorar o Sistema Viário daquela região, haja vista que a referida ligação irá contribuir para o melhor escoamento do trânsito naquela área.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

VEREADORA REGINA GONÇALVES

17:00 16/11/2010 004406 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 34
837/2010
Protocolo 2

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador José Edmilson Pereira da Cruz, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 086/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2011:

O projeto 1.039 – Intervenção no Sistema Viário do Anexo do Plano de Obras, passa a ter a seguinte redação:

Projeto	Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA
1.039	Execução de rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Amália; Jd. Ana Maria e Jd. São Judas Tadeu, do Bairro Campanário		15.500.000,00	15.500.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa altera a redação da descrição da ação do Projeto 1.039 para o fim de prever o recapeamento asfáltico de várias ruas localizadas no Bairro Campanário.

As realizações dessas obras públicas se fazem necessárias para melhorar o Sistema Viário daquela região, haja vista que a pavimentação existente data de muitos anos, necessitando de urgentes reparos.

Os recursos para a realização das referidas obras são oriundos de aportes externos, no mesmo valor constante do Anexo do Plano de Obras, quais sejam, R\$ 15.500.000,00.

Diadema, 16 de Novembro de 2010.

VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 01

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
1067 - REVITALIZAÇÃO REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL e Adequação Geométrica da Pça. Castelo Branco	100.000,00	850.000,00	950.000,00		
1035 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	50.000,00	200.000,00	250.000,00		
1037 - INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO URBANO Canalização do Ribeirão dos Couros e Canalização do Córrego dos Monteiros (Av. D. Pedro I/Rua do Mar). Reforma, adequação e conclusão das obras p/a estação de transbordo de Lixo - Jardim Inamar/Saneamento para Todos	-	11.145.120,00	11.145.120,00		
1039 - INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico.	-	15.500.000,00	15.500.000,00		
Execução de Rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de todas as ruas da Vl. Éliada; todas as ruas do Jd. Pitangueiras; ruas do Pq. Reid; ruas do Jd. Campanário; Jd. Maria Tereza e Vl. Santa Terezinha				4373 - 4375 4376	V. Cida Ferreira
Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de ruas do Jd. Sapopema, Vila Paulina, Sítio Joaninha, Praia Vermelha, Jd. Maringá, Jd. Marajá, Jd. União, Jd. Yamberê e Jd. dos Eucaliptos e implantação de Viário para acesso à UNIFESP no trecho da Av. Nossa Senhora dos Navegantes e Estrada Pedreira				4382	V. Orlando Vitoriano
Execução de rotatória, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da via sem nome e praça de retorno identificada com a cor roxa no "croqui" anexo, travessa da Av. Afonso Monteiro da Cruz, no Bairro Serraria				4383	V. Célio Boi
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Padre Anchieta				4396	V. Talabi
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Vila Nogueira				4397	V. Laércio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Maravilha e Jd. das Nações, no Bairro Taboão				4399	V. J. Queiroz
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Bela Vista e do N.H. Pôr-do-Sol, localizadas no Bairro de Piraporinha				4400	V. Maninho
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico das Ruas: Visconde de Itaboraí, Visconde de Taunay e Gaspar Ricardo no Bairro Centro				4401	V. Márcio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de vias públicas do Bairro Centro				4402	V. Marion
Execução e adequação geométrica de Rotatória da Rua Manoel da Nóbrega, pavimentação, drenagem de ruas e recapeamento asfáltico				4403	V. M. Capel

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 02

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
1039 - Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Serraria				4405	V. J. Antônio
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico da ligação da Av. Ulysses Guimarães com Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim				4406	V. Regina
Execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico de diversas ruas do Jd. Amália; Jd. Ana Maria e Jd. São Judas Tadeu, do Bairro Campanário				4407	V. Edmilson
1002 - PAC NAVAL Construção e urbanização de unidades habitacionais e obras de infra-estruturas básicas como redes de abastecimento de água, coletoras de esgoto, drenagem, pavimentação, paisagismo, contenções e outras melhorias - Núcleos Habitacionais Kronos/Piraporinhall/Naval/Tá Bonito/CISN Centro de Integração Social Naval	-	13.105.000,00	13.105.000,00		
1003 - PAC MANANCIAIS Obras de urbanização e execução de novas unidades habitacionais com infraestrutura e saneamento ambiental, recuperação ambiental das áreas de preservação desocupadas, execução de melhorias habitacionais e implantação de parque municipal - Loteamento Iguassu, Caviúna e Sítio Joaninha	52.000,00	10.980.000,00	11.032.000,00		
1006 - GERENCIAMENTO DE OBRAS Gerenciamento e apoio técnico p/execução das obras PAC Naval, PAC Mananciais, Complexos Santa Elizabeth e Beira Rio e demais obras de urbanização e provisão	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00		
1005 - COMPLEXO BEIRA RIO/F.N.H.I.S./O.P. Conclusão de urbanização de Núcleos Habitacionais (Beira Rio, Pablo Neruda, Inverno/Verão, Conceição/Reid, Conceição/Área Verde e provisão habitacional de novas unidades, requalificação, infraestrutura completa e obras de contenção	100.000,00	9.900.000,00	10.000.000,00		
1009 - COMPLEXO SANTA ELIZABETH/F.N.H.I.S./O.P. Conclusão de urbanização de Núcleos Habitacionais Novo Habitat, Santa Elizabeth, Pau do Café, Antonio Palombo e provisão habitacional de novas unidades, requalificação e edificações com infraestrutura completa e obras de contenção e eliminação de situações de riscos	200.000,00	9.935.000,00	10.135.000,00		
1001 - SEGURANÇA ALIMENTAR Agricultura familiar/P.A.A	-	828.000,00	828.000,00		
Agricultura familiar/P.A.A e aquisição de caminhão para o Banco de Alimentos				4404	V. Lauro
1050 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Assentamentos e loteamentos para regularização	-	940.500,00	940.500,00		
1052 - URBANIZAÇÃO DO YAMBERÊ II/O.P. Conclusão das obras de urbanização do Núcleo Habitacional Yamberê II com a construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana	80.000,00	480.000,00	560.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 03

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
1004 - CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ/O.P. Conclusão das obras de urbanização das Unidades Habitacionais Vera Cruz com a construção de unidades habitacionais embriónicas e execução de obras de infraestrutura	100.000,00	500.000,00	600.000,00		
1047 - REVIVA/REFORMA DE PARQUES Reforma e requalificação de parques - Parques Paço/Jesuitas/Takebe/Jardim Botânico	100.000,00	400.000,00	500.000,00		
1048 - AMPLIAÇÃO DO VIDA LIMPA - Pac Saneamento Implantação de novas centrais de coleta seletiva e triagem	24.615,00	4.875.385,00	4.900.000,00		
1069 - CONSTRUÇÃO DO POSTO TABOÃO - Pac Resíduos Sólidos Construção e implantação do Galpão de triagem seletiva de resíduos sólidos	-	417.495,00	417.495,00		
1041 - CONST. E REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ESPORTE E LAZER Campo Inamar - adaptações	100.000,00	700.000,00	800.000,00		
Construção e Requalificação das unidades de esporte e lazer - Campo Inamar - adaptações e construção de academia ao ar livre (Academia da Cidade), no Pq. Takebe; Parque da SANED e Campo de Futebol da Vila Alice				4380	V. Vaguinho
Campo Inamar - adaptações e drenagem, construção de banheiros, vestiários, cobertura e iluminação da Quadra da Rua Jatobá com a Rua dos Cedros, no Jd. Sapopema, Bairro de Eldorado				4398	V. Dourado
1068 - Academias da Cidade:	96.000,00	-	96.000,00		
1071 - EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO CONSTRUÇÃO CRECHE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO CRECHE JD. PORTINARI CONSTRUÇÃO DA CRECHE KALEMAN AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM JOSÉ RODRIGUES PINTO (1) CONSTRUÇÃO EM TEOTÔNIO/PAC NAVAL AMPLIAÇÃO EM TIRADENTES AMPLIAÇÃO CRECHE IRMÃ DULCE CONSTRUÇÃO CRECHE NAVAL	7.406.000,00	1.500.000,00	8.906.000,00		
1072 - REFORMA EM ANITA Malfati (Construção e cobertura da Quadra)	300.000,00		300.000,00		
1040 - EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE/O.P. CONSTRUÇÃO DA UBS CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO DA UPA PAINEIRAS REFORMAS DE UBS (NOGUEIRA/INAMAR/REID/REAL) E CONCLUSÃO DA REFORMA DO TELHADO DA UBS ELDORADO	1.092.000,00	3.039.000,00	4.131.000,00		
1070 - AÇÕES DO PMAT (II) - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS: investimento em tecnologia da informação/capacitação dos recursos humanos/infraestrutura física/apoio à operacionalização e fiscalização	-	9.610.000,00	9.610.000,00		

Fls. 30
837/2010
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA EMENDAS

Anexo do Plano de Obras

Projeto de Lei nº 052/2010 - F. 04

Descrição da Ação	REC. PRÓPRIO	REC. EXTERNO	SOMA	PROTOCOLO	AUTOR
SOMA:	10.000.615,00	95.905.500,00	105.906.115,00		



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 39
837/2010
Protocolo 2

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086/2010, PROCESSO Nº 837/2010.

PREÂMBULO

Por intermédio da Mensagem Legislativa nº 052/2010, encaminhado a esta Casa Legislativa em 30 de setembro último, juntamente com o Orçamento-Programa, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Câmara, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2011.

Dispõe o artigo 116 § 1º, da nossa L.O.M. que o Poder Executivo deve encaminhar, anualmente, à Câmara projeto de lei dispendo sobre o Plano Municipal de Obras para vigorar no exercício seguinte, aplicando-se ao referido Plano a mesma tramitação dispensada ao projeto de lei do Orçamento Anual.

Trata-se de propositura que tem por finalidade demonstrar a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, bem como a relação das obras a serem executadas no próximo exercício, devendo constar o título da obra, a exata localização, o custo e a indicação de recursos, interno ou externo.

Algumas das obras constantes do atual plano estavam previstas no Plano de Obras aprovadas para este exercício e exercícios anteriores, as quais, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não puderam ser concluídas e outras, sequer, foram iniciadas.

Cumprе ressaltar que para o próximo exercício o total de recursos constantes no Plano de Obras é de R\$ 105.906.115,00 contra R\$ 81.440.423,00 destinados para este ano.

Como se vê, para o próximo exercício está havendo um aumento de R\$ 24.465.692,00, correspondente a 30,04%, comparativamente ao presente exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	40
	837/2010
Protocolo	✓

Conforme se vê do Anexo de Investimento dos R\$ 105.906.115,00 de recursos para 2011, R\$ 10.000.615,00 são recursos do próprio Município e R\$ 95.905.500,00 recursos externos, notadamente oriundos do PAC – Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

A principal despesa de investimento em 2011 é o relacionado a intervenção do Sistema Viário, compreendendo a execução de Rotatória, pavimentação e drenagem de ruas e recapeamento asfáltico, com recursos de R\$ 15.500.000,00, todos com recursos externos, estando ai previsto recursos de Emendas ao Orçamento da União para 2011, destinadas ao nosso Município, feitas por Deputados Federais e Senadores.

Segue-se na ordem de importância recursos externos de R\$ 13.105.000,00 para o PAC NAVAL e R\$ 10.980.000,00 para o PAC MANANCIAIS, sendo R\$ 52.000,00 com recursos próprios e R\$ 10.980.000,00 com recursos externos.

As reivindicações da população, feitas através do Orçamento Participativo, conta com recursos no montante de R\$ 1.572.000,00, consoante se observa do Anexo de Investimento para 2011.

Dentro do prazo regimental todos os Vereadores, exceção feita à Vereadora Irene dos Santos, apresentaram Emendas ao Plano de Obras.

Assim é que os Vereadores Cida Ferreira, Orlando Vitoriano, Célio Lucas, Talabi, Laércio Soares, José Queiroz, Manoel Eduardo Marinho, Márcio Paschoal Giudício, Marion, Milton Capel, José Antônio, Regina Gonçalves e José Edmilson Cruz, apresentaram Emendas objetivando o recapeamento asfáltico de diversas vias públicas, ampliando, sobremaneira, o código 1039 – Intervenção do Sistema Viário, que possui recursos externos de R\$ 15.500.000,00, como se vê das alterações introduzidas em “vermelho” no Anexo do Plano de Obras, encartado às fls. 35/38.

O Vereador Lauro Michels apresentou Emenda Modificativa ao código 1001 – Segurança Alimentar, destinada à aquisição de caminhão para o Banco de Alimentos, que conta com recursos externos de R\$ 828.000,00.

O Vereador Wagner Feitoza apresenta Emenda Modificativa alterando o código 1041 – Construção e Requalificação das Unidades de Esporte e Lazer, prevendo a construção e Requalificação das Unidades de Esporte e Lazer do Campo do Inamar; adaptações e construção de academia ao ar livre (Academia da Cidade), no Parque Takebe, Parque SANED e Campo de Futebol



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 41
837/2010
Protocolo J.

da Vila Alice, todas elas com recursos de R\$ 800.000,00, previsto no Anexo do Plano de Obras, sendo R\$ 100.000,00 com recursos próprios e R\$ 700.000,00 com recursos externos.

Finalmente, o Vereador José Francisco Dourado apresenta Emenda Modificativa ao código 1041, que trata da Construção e Requalificação das Unidades de Esporte e Lazer, com o propósito de executar a drenagem, construção de banheiros, vestiários, cobertura e iluminação da Quadra da Rua Jatobá com a Rua dos Cedros, no Jd. Sapopema, Bairro de Eldorado, que, como foi dito acima consta com recursos da ordem de R\$ 800.000,00, dos quais R\$ 700.000,00 com recursos externos.

Releva notar que todas as Emendas apresentadas não alteram o montante de recursos constante do Anexo do Plano de Obras, qual seja, R\$ 105.906.115,00, de sorte que não há qualquer restrição ao encaminhamento e apreciação dessas emendas pelo Egrégio Plenário desta Casa.

A Vereadora Cida Ferreira apresentou, ainda, Emenda Modificativa, protocolizada sob número 004372, prevendo a reforma do Escadão localizado entre as Ruas Castro Alves e Ubiratã e Reforma do Escadão localizado entre a Rua Marechal Deodoro e Av. Sete de Setembro, no Jd. Recanto, denominada Passagem José Perez.

A referida Emenda não tem pertinência com o Plano de Obras, eis que se trata de serviços de reforma de Escadão, enquanto que o Plano de Obras trata somente de realização de obras e melhoramentos públicos e não manutenção ou reforma.

Nem há necessidade de se aproveitar a Emenda como sendo ao Orçamento-Programa para 2011, eis que constam recursos orçamentários no Projeto de Lei nº 085/2010 (fls. 111), destinados à manutenção de logradouros e próprios públicos, podendo ser contemplada por essa dotação a reforma dos aludidos Escadões.

A mesma Vereadora apresentou, também, Emenda ao Plano de Obras, visando à reforma, cobertura e pintura da sede da Sociedade Amigos de Vila Élidea.

A referida Emenda, pelo mesmo motivo da anterior, não cabe neste Plano de Obras, pois se refere à reforma.

De outra parte, a reforma que se pretende realizar na Quadra da Sociedade dos Amigos de Vila Élidea não tem como ser atendida pelo Executivo, porquanto o imóvel onde se localiza a referida Sociedade é particular, ou seja, não pertence ao patrimônio do Município, motivo pelo qual não há possibilidade de se aplicar recursos públicos em imóvel particular.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	42
	837/2010
Protocolo	✓

Posto isso e esclarecendo que o valor de R\$ 105.906.115,00, relativo ao Plano de Obras para 2011 está embutido no Projeto de Lei do Orçamento-Programa para o ano vindouro, é este Assessor, no que concerne ao aspecto econômico, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2010, bem como às Emendas apresentadas, conforme acima exposto.

É o **PARECER.**

Diadema, 24 de novembro de 2010.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 43
837/2010
Protocolo α.

PROJETO DE LEI Nº 086/2010

PROCESSO Nº 837/2010

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2011.

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATOR: Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Versa o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sobre a aprovação do Plano de Obras de nosso Município para o exercício de 2011, dando outras providências.

O Plano de Obras, tal qual concebido pelo Chefe do Executivo, prevê recursos no montante de R\$ 105.906.115,00, de conformidade com o anexo integrante, sendo que os respectivos créditos orçamentários, estão consignados no Orçamento-Programa para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, os nobres Vereadores apresentaram Emendas, exceção feita à Vereadora Irene dos Santos.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, sugerindo o acolhimento e encaminhamento das Emendas apresentadas ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Levando-se em consideração que o Projeto de Lei relativo ao Plano de Obras, obedece a mesma tramitação do Projeto de Lei Anual, infere-se que deve ele ser enviado à Câmara até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa (art. 4º, II das Disposições Transitórias da L.O.M.)

Ressalte-se que, nos termos do artigo 116, § 1º de nossa Lei Orgânica o Plano de Obras segue a mesma tramitação dispensada ao Projeto de Lei do Orçamento anual, devendo ter duas discussões e uma votação.

De outra parte o Poder Executivo somente poderá realizar obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	44
837/2010	
Protocolo	✓

feita àquelas de natureza emergencial decorrentes do estado de calamidade pública, ou as de pequeno valor.

Representa o Plano de Obras o programa de trabalho do Chefe do Executivo na realização de obras públicas pleiteadas pela comunidade, onde se procura contemplar investimentos públicos nas áreas mais carentes, atendendo, propostas feitas pelos Conselheiros eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo.

Cumprе destacar a atuante participação popular nas audiências públicas, que demonstra o elevado grau de politização de nosso povo. O presente Plano é, pois, reflexo das reivindicações propostas pela comunidade e levadas ao Executivo pelos Conselheiros do Orçamento Participativo.

O Plano de Obras para o próximo exercício tem o valor de R\$ 105.906.115,00, conforme consta do Anexo do Plano de Obras, que faz parte integrante desta Lei, entranhado às fls. 06/07, salientando-se que os valores constantes do Plano de Obras guardam perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício de 2011, podendo ser atualizado, na conformidade do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme se vê do referido Anexo, a maior soma de recursos está destinada a Intervenção no Sistema Viário, código 1.039, no montante de R\$ 15.500.000,00, exclusivamente com recursos externos.

Vem a seguir Obras de Investimento relativas à Construção e Urbanização de Unidades Habitacionais e Obras de Infraestruturas Básicas, com redes de abastecimento de água, coletoras de esgoto, drenagem, pavimentação, paisagismo, entre outras, nos Núcleos Habitacionais Krones, Piraporinha II, Núcleo Naval, Tã Bonito/CISN - Centro de Integração Social Naval, com recursos do PAC, no montante de R\$ 13.105.000,00.

Considerável, também, é o montante de recursos destinados a Intervenção no Saneamento Urbano, correspondente a R\$ 11.145.120,00, com recursos externos.

Seguem-se, pelo grau de importância, os recursos destinados a Obras de Urbanização e Execução de Novas Unidades Habitacionais com infraestrutura e saneamento ambiental nos loteamentos Iguassú, Caviúna e Sítio Joaninha, no valor de R\$ 11.032.000,00, dos quais R\$ 10.980.000,00 com recursos do PAC e R\$ 52.000,00 com recursos próprios.

Relativamente às emendas apresentadas pelos nobres colegas Vereadores, acolho a recomendação do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa em seu Parecer, para o fim de remeter todas as



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	45
	837/2010
Protocolo	J.

Emendas à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, exceções feitas à Emenda protocolada sob nº 004371, do Vereador Célio Lucas de Almeida, que foi substituída pela Emenda protocolada sob nº 004383; Emenda da Vereadora Cida Ferreira, protocolada sob nº 004372, por se tratar de reforma de escadão e não de execução de obras; Item 1 da Emenda da nobre Vereadora Cida Ferreira, juntada às fls. 15, em razão de se tratar de reforma em imóvel da Sociedade Amigos de Vila Élide, entidade de cunho privado; Emenda do Vereador Orlando Vitoriano, encartada às fls. 20, na parte que se refere à instalação de laboratório de informática no Centro Público de Eldorado, aquisição de um ônibus para o programa "Mais Educação" e a implantação do acesso à UNIFESP, por falta de recursos orçamentários, eis que o referido Vereador não indicou o custo dessas obras e a origem dos recursos para custeá-los.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2010, ficando acolhidas as emendas apresentadas pelos colegas Vereadores, exceção feita às emendas supra referidas.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2010.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem posto parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Plano de Obras em exame, que visa especificar a aplicação de recursos concernentes aos investimentos que serão realizados no próximo exercício, de acordo com a proposta orçamentária para 2011.

Somos, igualmente favoráveis, ao encaminhamento das Emendas apresentadas para a apreciação plenária, com exceção daquelas referidas pelo Relator em seu Parecer.

Sala das Comissões, data retro.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 012, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 02 -
063/2010
7/02/2010

Gabinete do Prefeito
CONTROLE DE DOCUMENTOS
Protocolo nº 069/2010
18. fevereiro 2010
18. março 2010
45 dias
Proj. de Lei nº 002/2010
Proj. de Lei nº 002/2010

PROC. Nº 063/2010

Diadema, 11 de fevereiro de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 11 FEVER 2010 /20.....

PRÉSIDENTE

10:05 11/02/2010 001747 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

OF. ML Nº 002/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

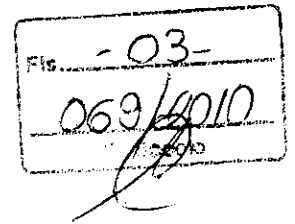
Cabe salientar que hoje existe um sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos municipais, denominado de "Zona Azul", criado pela Lei Municipal n.º 1.169, de 17 de outubro de 1991. Todavia, referido sistema foi criado antes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e vem se mostrando insipiente em seus resultados.

Desta forma, resolvemos alterar algumas imperfeições bem como adequar-se à legislação nacional vigente no tocante ao sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, nesse sentido:

1. Primeiramente houve a preocupação da manutenção dos dispositivos do texto vigente que não contrariam a legislação nacional;
2. Bem como manter e respeitar algumas contribuições importantes realizadas pela Câmara de Vereadores, dentre elas: a Lei de autoria da Vereadora Regina impondo restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que tem fluxo intenso em horários de pico, e a Lei de autoria do Vereador Maninho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de oficiais de justiça quando em serviço
3. Efetuamos a correção dos períodos de abrangência do Sistema.

O estacionamento rotativo aumenta a oferta de vagas nas regiões de grande concentração de comércio, serviços e lazer, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento e contribui para melhorar a qualidade de vida, com o aumento da fluidez do trânsito.

O sistema de estacionamento rotativo tem como objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público. A implantação do sistema de estacionamento rotativo visa unicamente democratizar o espaço público e seu uso racional pelos cidadãos, garantindo assim uma maior rotatividade de vagas e a circulação de veículos de forma organizada.



Como já salientado, o projeto do sistema rotativo não é novo. Ele foi implantado, pela primeira vez, em 1991, somente no centro da cidade e no seu entorno, numa tentativa de disciplinar o trânsito nas vias de acesso à região.

Hoje, com a expansão da cidade e a explosão dos veículos de passeio que circulam pelas vias de Diadema, bem como o surgimento de novos estabelecimentos comerciais e do crescimento e fortalecimento do comércio nos bairros, temos que levar o projeto de estacionamentos rotativos aos bairros, como forma viável de ordenar o trânsito em torno de áreas comerciais.

Essas novas vagas nos bairros que têm comércio pujante, foram dispostas estrategicamente em áreas que irão beneficiar o comércio local, uma vez que o objetivo do sistema rotativo é tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos.

O grande volume de veículos que trafegam pelas ruas e logradouros da cidade, e a demanda por estacionamento além da capacidade de vagas na área são problemas que já haviam sido constatados há alguns anos em nossa cidade. A reduzida capacidade de estacionamento afeta clientes, moradores e lojistas. A saturação da área provoca ainda o cometimento de uma série de infrações como filas duplas, estacionamento sobre passeios e em locais proibidos pela sinalização, provocando congestionamentos e aumentando o risco de colisões durante praticamente todo o dia.

A presente propositura, prevê que o sistema funcionará das 7h00 às 19h00, de segunda a sexta, e das 7h00 às 13h00 aos sábados, com cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, pois hoje existem diversos sistemas que podem facilitar a implementação do sistema.

O sistema rotativo municipal prevê ainda o estacionamento "PAIRE IDOSO", que são as vagas destinadas aos veículos utilizados por pessoas idosas. Considerando a determinação da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) que em seu artigo 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público. Ainda, incluímos o "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO", já existente no Município.

Cabe salientar que estamos cumprindo as Resoluções CONTRAN nº. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que determinaram a uniformização da utilização das vagas destinadas aos idosos e deficientes, atribuindo aos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito o credenciamento padrão com validade em todo o território nacional, com prazo para adequação de 360 dias.

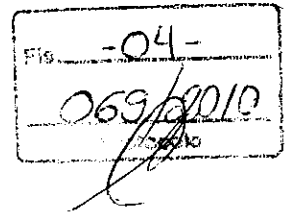
Importante também ponderar que estamos adequando a presente proposta na questão da fiscalização ao contido no CTB que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para fiscalização e autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua circunscrição. (artigo 24, incisos VI, VII e VIII), sendo que, não excluímos a possibilidade de a Municipalidade firmar convênios com a Polícia Militar para fim de colaborar na autuação, nesse sentido:

- Mantivemos dispositivos existentes e de grande valia ao sistema, tais como a demarcação de bolsões para estacionamento de motocicletas onde estas estarão isentas do pagamento do preço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



- Regulamentamos o credenciamento dos idosos e deficientes conforme legislação nacional.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente


MÁRIO WILSON REDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Oneia*

SAJUL para regulamentar

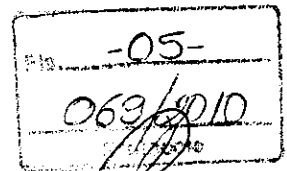
DATA: *03* / *02* / 2010

PRESTES



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 069/2010

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

CONTROLE DE PAGO	
Processo nº:	<u>069/2010</u>
Data:	<u>12 fevereiro - 2010</u>
Vencimento:	<u>28 março - 2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

INSTITUI o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago na^s vias e logradouros públicos do Município de Diadema.

Art. 2º O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.

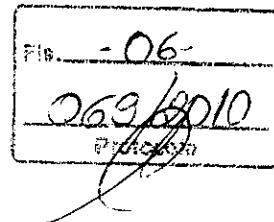
§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

Art. 5º Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.



Parágrafo Único - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

Art. 6ª A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 1º - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas;
- VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
- VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

Art. 7º À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

Art. 8º Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.

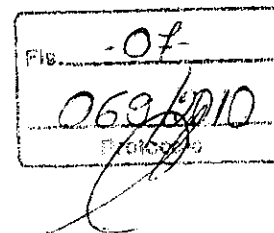
§ 1º - O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I. "PAIRE EMERGÊNCIA" – destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II. "PAIRE BANCO" – destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III. "PAIRE CARGA E DESCARGA" – destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" – destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



- V. "PAIRE IDOSO" – destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.

§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:

- I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;
- II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4 – A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II. Rasurada ou falsificada;
- III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

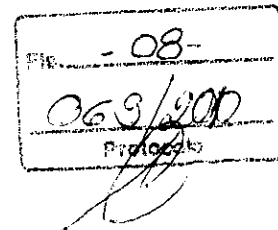
§ 5º A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

Art. 9º O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

§ 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 3º – O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.



§ 4º - As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 5º - O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

Art. 10. As vias e logradouros públicos que passarão a fazer ^(parte) do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11. Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema - UFDs.

Art. 12. Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente lei, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE – à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº. 1.160 de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1160/91, de 17/10/1991

Autor: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA
Processo: 12491
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 691

Fis. - 09 -
069/2010
Protocolo

Institui o sistema de estacionamento Zona Azul e da outras providências.-

Alterada por:

L.O. 1410/95 L.O. 1571/97 L.O. 2600/7 L.O. 2865/9

LEI Nº 1.160/1991

Institui o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul" e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.~~

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.600/2007).*

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as motocicletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locais de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas. *(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)*

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a Zona Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos do Município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração, será de competência da Municipalidade, através do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

~~ARTIGO 5º - Os usuários da Zona Azul, poderão optar por estacionamento, pelo período máximo de 1:00 (uma) ou de 2:00 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor, não sendo permitida a prerrogativa dos períodos, na mesma vaga.~~

ARTIGO 5º Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1410/95).**

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III - a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento.

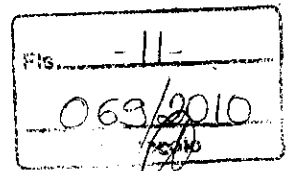
~~ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeito ao estacionamento remunerado ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela polícia Militar do Estado de São Paulo ou pela Municipalidade na forma do convênio previsto no artigo 11.~~

ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.410/95).**

~~ARTIGO 9º - O débito relativo a multa, remoção e estadia do veículo deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da autuação, sendo-lhe facultado ainda o direito de, nesse prazo, interpor recurso para a junta administrativa de recursos do Município. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 10 - Não recolhida a dívida e não oferecido o recurso no prazo do artigo 9º, ou ainda, julgado improcedente, será o débito inserido na dívida ativa, para cobrança judicial, com os acréscimos previstos na legislação vigente. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 11 - A Prefeitura do Município de Diadema, deverá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, visando o cumprimento desta Lei ou da municipalização de trânsito. Artigo revogado pela~~



ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Diadema não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

~~ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários, na Zona Azul; os outros veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão a legislação específica.~~

ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão o Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo). (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - "PAIRE EMERGÊNCIA" - destinado ao uso de hospitais e farmácias;

II - "PAIRE BANCO" - destinado ao estacionamento de veículos de valores;

III - "PAIRE CARGA E DESCARGA" - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" - destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física. (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

~~ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais.~~

ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 1º - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

PARÁGRAFO 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar. Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de outubro de 1991

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 012/2010 (Nº 002/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 069/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dando outras providências.

Está sendo proposta a revogação da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento Zona Azul e deu outras providências, bem como das Lei Municipais nºs 1.410/95, 1.571/97, 2.600/07 e 2.865/09, que a alteraram.

As alterações principais, em relação à legislação vigente, são as seguintes:

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento “PAIRE”, ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito às normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul: o uso indevido das vagas demarcadas para o programa “PAIRE” e motocicletas; a utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;
- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o “PAIRE IDOSO”;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15
Fis. 069/2010
Protocolo

- Os usuários do “PAIRE CARGA E DESCARGA” ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do “DEFICIENTE FÍSICO” e do “PAIRE IDOSO” também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD’S, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento em desobediência à tarifa vigente;
- Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que a presente propositura está sendo apresentada para adequar a legislação municipal aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo, tanto quanto possível, as regras que atualmente disciplinam a matéria, a nível municipal, principalmente aquelas relativas às leis de autoria de vereadores.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, fixando e sinalizando os locais de estacionamento de veículos, os limites das “zonas de silêncio” e do trânsito e tráfego em condições especiais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de fevereiro de 2010


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator


VER. LAURO MICHELS


VERª MARIA REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
069/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/10 (Nº 002/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 069/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos, e dando outras providências.

Algumas das principais propostas apresentadas são as seguintes;

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento “PAIRE”, ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito às normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente, a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos já existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul: o uso indevido das vagas demarcadas para o Programa “PAIRE” e motocicletas; a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
069/2010
Protocolo

utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;

- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o “PAIRE IDOSO”;
- Os usuários do “PAIRE CARGA E DESCARGA” ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do “PAIRE DEFICIENTE FÍSICO” e do “PAIRE IDOSO” também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD’s, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente;
- Por fim, são relacionadas as vias destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Além de adequar a legislação municipal à federal, pretende o Autor estender a Zona Azul aos bairros que possuem comércio pujante, de forma a “tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos”, conforme explica, em sua Mensagem Legislativa.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.

Ver. MILTON CAPEL
Presidente

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA
(CELIO BOJ)



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO E FINANCEIRO, RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, PROCESSO Nº 069/2010

Por intermédio do Of. ML. Nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos, dando outras providências.

Como se sabe, o Sistema de Estacionamento Remunerado, denominado “Zona Azul”, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.160/91, antes, portanto, da edição do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Fazia-se, pois, necessário adequar a referida Lei às normas do referido Código de Trânsito Brasileiro, bem como aproveitar algumas contribuições importantes da Câmara Municipal de Diadema, em especial, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves que impõe restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que têm fluxo intenso em horário de pico e aquela de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de Oficiais de Justiça, quando em serviço, do pagamento da respectiva tarifa.

O Estacionamento Rotativo de Veículo ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, sendo as tarifas fixadas pelo Poder Executivo, diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos.

O serviço público de Estacionamento Rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiro, por meio de concessão, caso em que será observado o procedimento licitatório devido.

Os usuários do Sistema poderão optar por estacionamento pelo período de uma ou de duas horas, sendo o período máximo permitido de duas horas.

Saliente-se que a fiscalização do uso das vias públicas, sujeitas ao estacionamento rotativo remunerado, ficará à cargo da Municipalidade e as autuações serão lavradas pelos Agentes de Trânsito do Município ou pela Polícia Militar, desde que haja a formalização de convênio.

Está sendo prevista a multa de 100 UFD's, equivalente nesta data a R\$227,00, nos casos de os estabelecimentos comerciais comercializarem as folhas de estacionamento com preço acima daqueles fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, multa esta que reputo adequada à capacidade contributiva do infrator.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

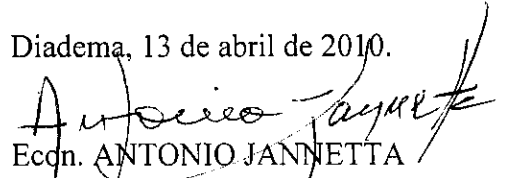
18
069/2010
Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei que, aliás, não gera despesa para os cofres públicos municipais, salvo aquele decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, no jornal local, para a qual existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante de todo o exposto, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial.



PROJETO DE LEI Nº 012/2010 - PROCESSO Nº 069/2010
ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
REMUNERADO
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Of. ML nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro de 2010, o Chefe do Executivo submete à apreciação Plenária o presente projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos de nossa Cidade.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Anexo I, que estabelece a relação de ruas destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Apreciando a propositura em exame, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R.

Visa o Projeto de Lei em exame adequar a atual Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, denominada de "Zona Azul", à legislação estabelecida no atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e corrigir algumas imperfeições.

A presente propositura é oportuna e necessária haja vista que a Lei Municipal nº 1.160/91 é anterior ao Código de Trânsito Brasileiro, necessitando pois, adequar a aludida Lei Municipal ao sistema criado pelo mencionado Código de Trânsito.

Estão sendo mantidos diversos dispositivos da Lei vigente que não contrariam o Código de Trânsito Brasileiro.

Estão sendo aproveitadas, ainda, importantes contribuições prestadas pela Câmara de Vereadores de nossa Cidade, principalmente, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves, que cria restrições a carga e descarga em



algumas vias municipais, com fluxo intenso de trânsito em horário de pico, bem como, a Lei de iniciativa do dd. Presidente desta Casa, Vereador Manoel Eduardo Marinho, que isentou do pagamento do estacionamento rotativo veículos oficiais e veículos particulares utilizados pelos senhores oficiais de Justiça, quando no exercício de suas funções.

O estacionamento rotativo remunerado é importante instrumento de disciplinação e oferta de vagas nos locais de grande concentração de comércio, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento, contribuindo com melhor fluidez do trânsito.

Releva notar que o serviço público de estacionamento rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório.

O sistema de estacionamento rotativo pago abrangerá as vias relacionadas no anexo I, que acompanha a presente propositura e, eventualmente, por outras a serem definidas por meio do Decreto do Executivo, obedecidos os períodos compreendidos entre 08:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Os usuários do referido sistema rotativo poderão optar por estacionarem por período de uma ou duas horas, adquirindo o cartão correspondente, com diversidade de preços, mantidos os preços atualmente vigentes.

Está prevista a multa equivalente a 100 UFD's, atualmente correspondente a R\$ 227,00, haja vista que o valor de uma UFD é de R\$ 2,27, na hipótese de os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folha de estacionamento rotativo exigirem tarifa acima daquela fixada pelo Poder Executivo.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que, o sistema de estacionamento rotativo pago tem como principal objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público, bem como o seu uso racional pelos usuários, garantindo uma maior rotatividade de vagas.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Se. Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, mesmo porque não está previsto o aumento da tarifa de preço público devida pela utilização do sistema de estacionamento rotativo, devendo ser mantidas as tarifas atualmente vigentes, não implicando a aprovação em assunção de despesa para o erário público municipal.

Saliente-se que estão sendo revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e alterações posteriores.



Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se encontra redigido.

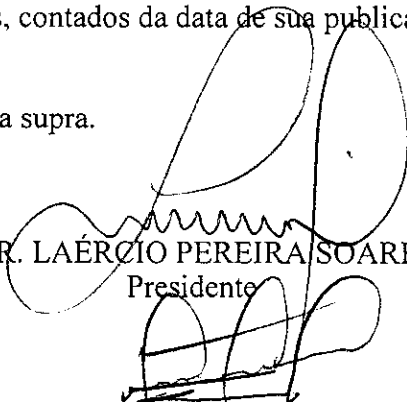
Sala das Comissões, 13 de abril de 2010.

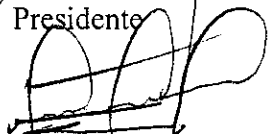

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, OF. ML nº 002/2010, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros do Município, constantes do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em comento e que dele é parte integrante.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo deverá isentar os veículos de transporte coletivo escolar, do pagamento do sistema de estacionamento rotativo e, mediante Decreto deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis.	44
	069/2010
	Protocolo

Diadema, 02 dezembro de 2010

OF.C.GP. Nº 353/2010

14:51 03/12/2010 004597 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Senhor Presidente,

Conforme solicitação dos nobres Vereadores em reunião realizada com o Senhor Secretário de Transportes, estamos encaminhando o Anexo I – Relação de Ruas, para juntada ao Projeto de Lei nº 02, de 11.02.2010, de autoria deste Executivo, dispoendo sobre Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos de Diadema.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANTONIO VANDERLY LIMA
Assessor de Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL E. MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

.../res

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 03/12/2010


PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis. 45
069/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ANEXO I -

RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. **BAIRRO CENTRO**

- AVENIDA ALDA.
Trecho compreendido entre a Rua Anchieta e a Rua Natal.
(aproximadamente 685,00 metros);
- RUA GRACIOSA.
Trecho compreendido entre a Av. Alda e a Rua Sebastiana M. Teodoro.
(aproximadamente 284,00 metros);
- AVENIDA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 495,00 metros);
- AVENIDA SÃO JOSÉ.
Trecho compreendido entre a Av. Presidente Kennedy e a Rua Mantiqueira.
(aproximadamente 450,00 metros);
- Rua SÃO JORGE.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 350,00 metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis. 46
069/2010
Protocolo

- AVENIDA SANTA MARIA.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 50,00 metros);

- Rua SÃO JUDAS TADEU.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 85,00 metros);

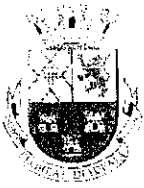
- RUA ARTHUR SAMPAIO MOREIRA.
Trecho compreendido entre a Av. São José e a Rua São Joaquim.
(aproximadamente 130,00 metros);

- RUA MANOEL DA NOBREGA.
Trecho compreendido entre a Praça Padre Agostinho Bertoli (Praça da Matriz) e a Rua General Rondon.
(aproximadamente 891,00 metros);

- RUA FELIPE CAMARÃO.
Trecho compreendido entre a Praça Agostinho Bertoli e a Rua Regente Feijó.
(aproximadamente 50,00 metros);

- RUA PROFESSOR EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL.
Trecho compreendido entre a Rua Manoel da Nobrega e a Rua Regente Feijó.
(aproximadamente 40,00 metros);

- RUA REGENTE FEIJÓ.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 385,00 metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis.	47
	069/2010
	Protocolo

- RUA JOSÉ DE ALENCAR.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 100,00 metros);

- RUA CARMINE FLAUTO.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 100,00 metros);

- AVENIDA FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL.
Pista de acesso a Santo Amaro – trecho compreendido entre a Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos e a Rua Manoel Amaral Júnior.
(aproximadamente 320,00 metros);

- “PRAÇA SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL”.
Trecho compreendido entre a Av. São José e a Rua São Jorge, na confluência com Avenida Presidente Kennedy.
(aproximadamente 50,00 metros);

- RUA SILVIO DONINI.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 218,00 metros);

- RUA ANTONIO DOOL DE MORAES.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 170,00 metros);

- AVENIDA VEREADOR JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS.
Trecho compreendido entre a Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível e os cruzamentos com a Rua São Francisco de Sales e Rua Vigo.
(aproximadamente 464,00 metros);

- RUA DAS TURMALINAS.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 182,00 metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis. <u>48</u>
<u>069/2010</u>
Protocolo

- RUA DAS ESMERALDAS.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 186,00 metros);

- PRAÇA ANGELINA DE MELO.
Trecho de Rua compreendido entre a Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel e o Terminal Metropolitano de Trólebus de Diadema.
(aproximadamente 50,00 metros);

- AVENIDA 7 DE SETEMBRO.
Trecho compreendido entre a Rua Dona Amélia Eugênia e a Rua General Rondon.
(aproximadamente 534,00 metros);

- RUA TIRADENTES.
Trecho compreendido entre a Av. Antonio Piranga até a Rua Cidade de Suzano.
(aproximadamente 229,00 metros);

- RUA SALGADO DE CASTRO.
Trecho compreendido entre a Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos e a Rua Orense.
(aproximadamente 156,00 metros);

- RUA VEREADOR GUSTAVO SONNEWENED NETO.
Trecho compreendido entre a Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos e a Rua Orense.
(aproximadamente 156,00 metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis. <u>49</u>
<u>069/2010</u>
Protocolo

- RUA DONA AMÉLIA EUGÊNIA.
Trecho compreendido entre a Av. Antonio Piranga e a Rua Regente Feijó.
(aproximadamente 79,00 metros);

- RUA SÃO LUIZ
Trecho compreendido entre a Rua Felipe Camarão e a Rua Antonia Daneluz Cury.
(aproximadamente 122,00 metros);

- RUA MANTIQUEIRA.
Trecho compreendido entre a Av. São José e a Praça de Esportes Salvador Macarrone.
(aproximadamente 90,00 metros);

1. BAIRRO INAMAR

- AVENIDA ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO.
Trecho compreendido entre a Rua Ana Miranda e a Rua Ipitá.
(aproximadamente 1.034,00 metros);

2. BAIRRO ELDORADO

- AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.
Trecho compreendido entre a Rua das Perobas e a Avenida Frei Ambrósio de Oliveira.
(aproximadamente 798,00 metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis. <u>50</u>
<u>069/2010</u>
Protocolo

3. BAIRRO CAMPANARIO

- AVENIDA BRASILIA.
Trecho compreendido entre a Rua Javari e a Avenida Paranapanema.
(aproximadamente 877,00 metros);

4. BAIRRO SERRARIA

- AVENIDA LICO MAIA.
Trecho compreendido entre a Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim e a Rua Tapuias.
(aproximadamente 560,00 metros);
- RUA JOSÉ BONIFÁCIO.
Trecho compreendido entre a Praça do Serraria e a Rua Tibiriça.
(aproximadamente 143,00 metros);
- RUA GUARANI.
Trecho compreendido entre a Avenida Lico Maia e a Rua Tibiriça.
(aproximadamente 161,00 metros);
- RUA POTIRA.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 115,00 metros);
- AVENIDA ROTARY.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 1.257,00 metros);

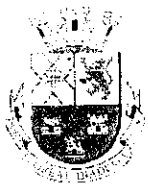


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis. <u>51</u>
<u>069/2010</u>
Protocolo

5. BAIRRO PIRAPORINHA

- AVENIDA PIRAPORINHA.
Pista de acesso a São Bernardo do Campo, trecho compreendido entre a Rua dos Escudeiros e a Divisa do Município com São Bernardo do Campo (Avenida Robert Kennedy – SBC).
Pista de acesso a Diadema, trecho compreendido entre a Rua João Mendes e a Rua José de Oliveira.
(aproximadamente 445,00 metros);
- AVENIDA CASA GRANDE.
Trecho compreendido entre a Rua Manoel de Abreu e a Travessa Roberto.
(aproximadamente 718,00 metros);
- AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA.
Trecho compreendido entre a Avenida Piraporinha e a Rua Tabajaras.
(aproximadamente 306,00 metros);
- TRAVESSA ROBERTO.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 160,00 metros);
- RUA DOS ESCUDEIROS.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 73,00 metros);
- RUA BARTIRA.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 47,00 metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fls.	52
	069/2010
Protocolo	

- RUA DANIEL NUNES DE CASTRO.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 163,00 metros);

- RUA JOÃO MENDES.
Trecho compreendido entre a Rua Daniel Nunes de Castro e a Rua Caiapós.
(aproximadamente 163,00 metros);

- RUA JOHANN KUZOLITZ.
Em toda a sua extensão. (aproximadamente 55,00 metros);

- RUA JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA.
Trecho compreendido entre a Avenida Piraporinha e a Rua João Mendes.
(aproximadamente 102,00 metros);

6. BAIRRO PIRAPORINHA – VILA SÃO JOSÉ

- AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA.
Trecho compreendido entre o Corredor ABD e a Rua dos Crisântemos.
(aproximadamente 526,00 metros);

- RUA JERIVÁ.
Trecho compreendido entre a Avenida Fagundes de Oliveira e a Rua Brejaúva.
(aproximadamente 131,00 metros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Departamento de Trânsito - ST

Fis. 53
06/09/2010
Protocolo

○ RUA INDAIASSÚ.

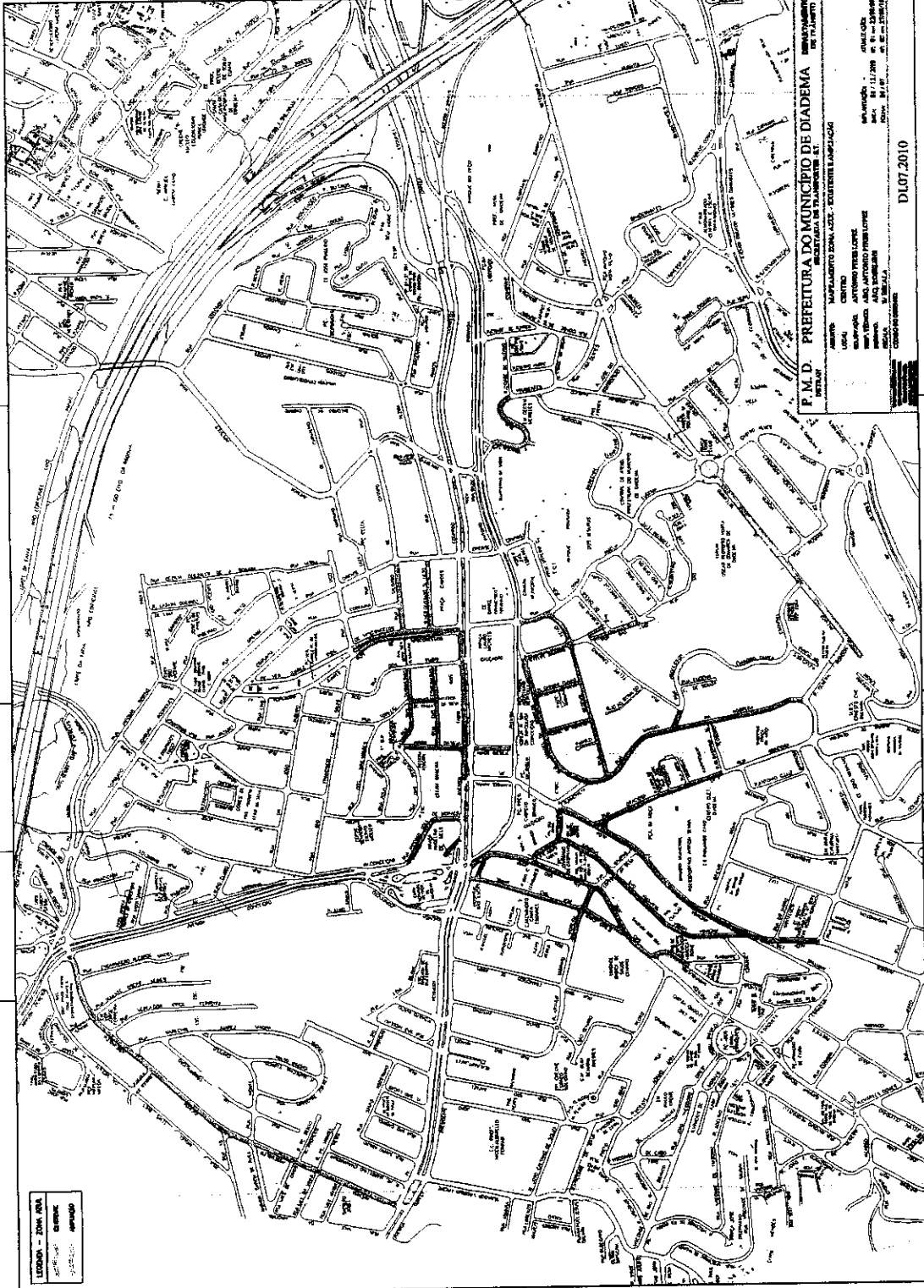
Trecho compreendido entre a Avenida Fagundes de Oliveira e a Rua Brejaúva.

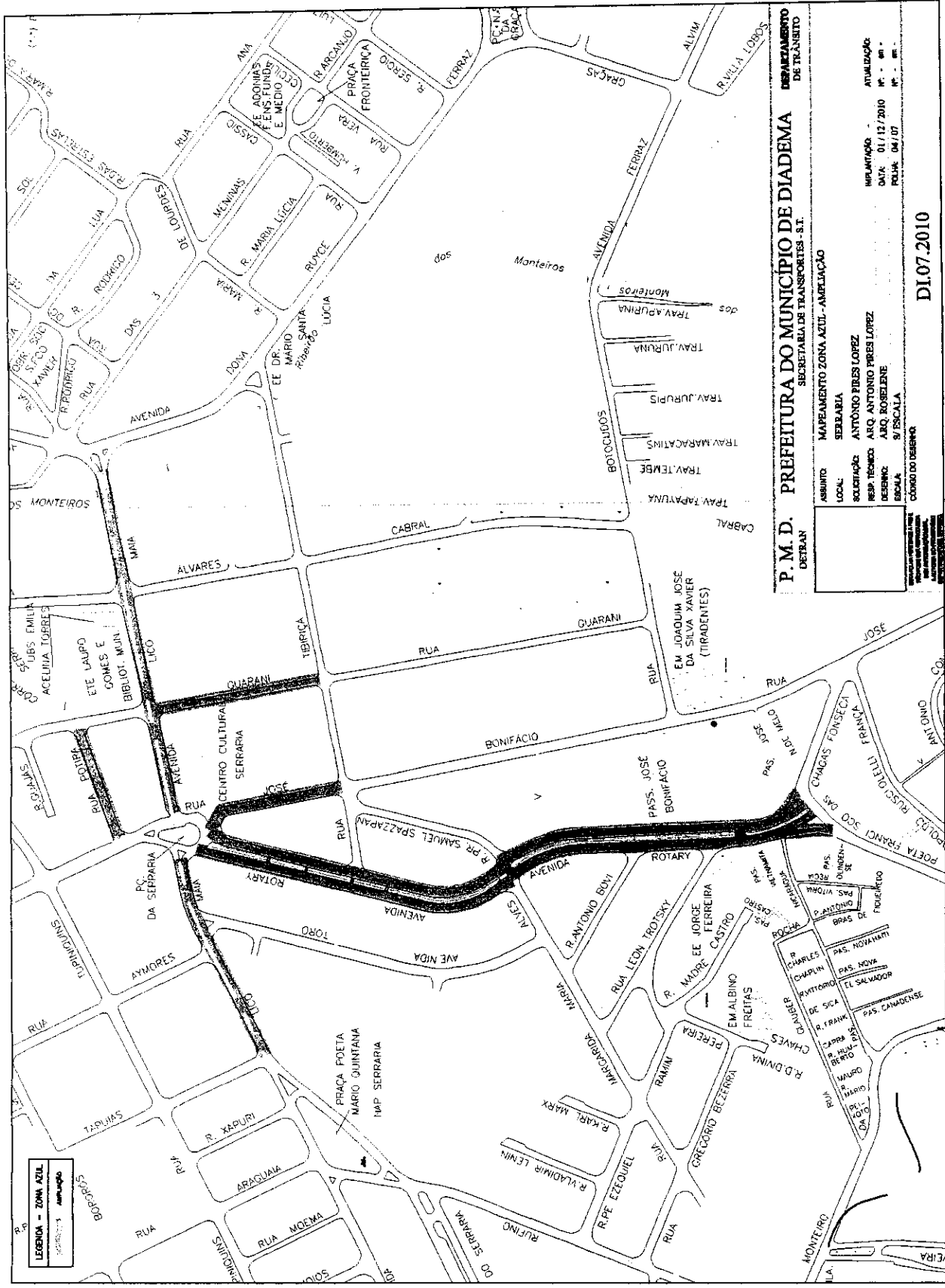
(aproximadamente 133,00 metros);

○ RUA GUARICICA.

Trecho compreendido entre a Avenida Fagundes de Oliveira e a Rua Brejaúva.

(aproximadamente 134,00 metros);





LEGENDA - ZONA AZUL
 (Symbol for blue zone)

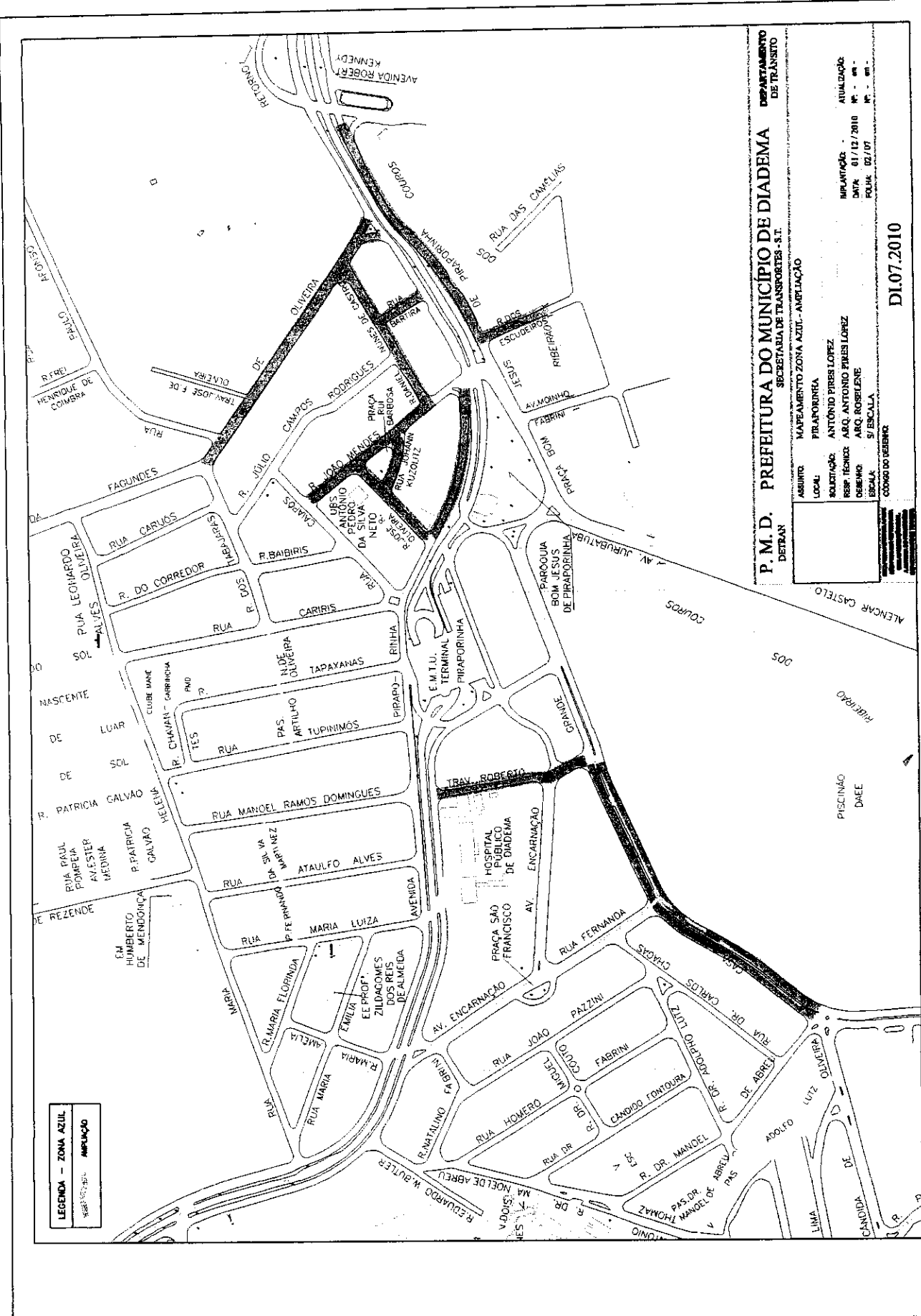
P. M. D. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 SECRETARIA DE TRANSPORTES - S.T.

DESAZAMENTO DE TRÁNSITO

DETRAN

ASSUNTO: Mapeamento Zona Azul - Amplação
 LOCAL: SERRARIA
 SOLICITADO: ANTONIO PIBES LOPEZ
 RESP. TÉCNICO: ARQ. ANTONIO PIBES LOPEZ
 DESENHO: ARQ. ROSELENE
 ESCALA: 1:5000
 CÔRDO DO DESENHO: DI.07.2010

HABILITADO: DATA: 01/12/2010
 FOLHA: 04/07



LEGENDA - ZONA AZUL
AMPLIACAO

P. M. D. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
DETRAN
SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST.

ASSUNTO: MAPEAMENTO ZONA AZUL - AMPLIACAO
LOCAL: PIRAPORINHA
SOLICITACAO: ANTONIO PIREZ LOPEZ
RESF. TÉCNICO: ARQ. ANTONIO PIREZ LOPEZ
DESENHO: ARQ. ROSELENE
ESCALA: 1/5 ESCALA
COORDENADOR DE DESENHO:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
ATUALIZACAO: 01/12/2010
DATA: 02/07/07

DI.07.2010

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
652/2010
Protocolo J.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 070/10
PROCESSO Nº 652/10

Dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades da rede municipal de saúde, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informativos, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades da rede municipal de saúde deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão conter os dizeres “**A Secretaria de Saúde adverte:**” precedidos de uma das seguintes informações:

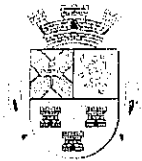
- I – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa má-formação do feto”.
- II – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa retardo no crescimento do feto”.
- III – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa atraso mental no feto”.
- IV – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa anomalias cranianas no feto”.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de julho de 2.010.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

Há uma grande variedade de bebidas alcoólicas espalhadas pelo mundo, fazendo do álcool a substância psicoativa mais popular do planeta.

O Brasil detém o primeiro lugar do mundo no consumo de destilado de cachaça e é um dos maiores produtores de cerveja da qual, só a Ambev, no ano de 2008, totalizou 69,690 milhões de hectolitros vendidos. O álcool é a droga preferida dos brasileiros (68,7%), seguido pelo tabaco, maconha, cola, ansiolítico, cocaína e estimulante, nesta ordem.

O álcool é a droga que mais afeta e destrói o corpo (tanto quanto a cocaína e o craque); a que mais faz vítima; é a mais consumida entre jovens no Brasil. O índice de consumo de bebidas alcoólicas vem crescendo ao patamar alarmante e insustentável, afetando a saúde pública e causando desajuste social.

Além do desordenado crescimento do consumo de álcool em nossa sociedade, marcada pela cultura nacional, tem se diminuída a faixa etária dos adolescentes que começam a tomar álcool cada vez mais cedo (com dia atual em 13 (treze) anos) e, ainda, aumentando significativamente o consumo de bebidas alcoólicas por mulheres, principalmente durante a gestação.

Dentre os inúmeros malefícios causados pelo uso excessivo do álcool, em especial a saúde do feto durante a sua gestação, podemos identificar várias enfermidades físicas e psiquiátricas que afetam diretamente o embrião em formação, as quais são identificadas por características próprias da denominada **SÍNDROME FETAL ALCOÓLICA (SFA)**

A Síndrome Fetal Alcoólica é o termo utilizado para descrever os efeitos comumente observados nos filhos de mães que usaram o álcool de forma abusiva durante a gravidez. A magnitude potencial de defeitos congênitos resultantes da exposição ao Etanol é relevante e causam danos irreparáveis à saúde, comprometendo não somente funções vitais dos órgãos dos embriões, como também, influenciando negativamente no convívio social após o seu nascimento.

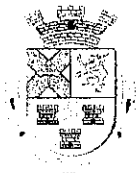
Os defeitos físicos e mentais, resultados do consumo de álcool durante a gestação, causam ao feto atraso mental, déficit de crescimento, mau funcionamento do sistema nervoso, anomalias cranianas e desajustes de comportamento.

Estas complicações relacionadas à SFA acontecem em razão da ingestão excessivo do álcool por mulheres grávidas. O álcool é uma substância tóxica que atravessa a


Célio Lucas de Almeida.

VEREADOR CELIO BOI/PSB

"Saudações Socialistas"



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fls. 07
652/2010
Protocolo

conflito com a lei, sobrecarregando em consequência o Estado e a família, causando ainda, um impacto socioeconômico.

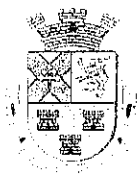
Considerando, que milhares de crianças estão sendo afetadas pela Síndrome Fetal Alcoólica em decorrência do desconhecimento e/ou falta de informações sobre as causas nocivas do consumo do álcool durante a gestação, torna-se necessário conscientizar, informar e mobilizar a população sobre os efeitos prejudiciais do álcool, mormente as mulheres, que estão perante a questão, mais vulneráveis às implicações da Síndrome Fetal Alcoólica, que na sua maioria desconhece sobre o assunto.

Para viabilizar o acesso às informações e potencializar a conscientização da sociedade sobre os males causados à saúde do embrião pelo uso abusivo do álcool durante a gravidez, é preciso alertar da importância dos programas e campanhas de prevenção na saúde mental e para a necessidade urgente de se investir mais na promoção de estilos de vidas saudáveis, até porque não podemos ignorar o panorama do nosso país no que diz respeito aos consumos de álcool nos adolescentes ou jovens adultos, incluindo as mulheres.

Visando primordialmente proteger de forma integral os direitos da Criança, garantindo-lhe de forma efetiva a inviolabilidade aos seus direitos fundamentais, principalmente ao direito à vida digna e saudável, com fulcro no artigo 227 da Constituição da Republica, que estatui que é dever de todo o cidadão, da sociedade e do Estado, zelarem pela integridade física e moral da criança e do adolescente, tem por objetivo neste trabalho, propor ao Poder Público a criação do **Projeto de Lei com a finalidade instituir advertências dos males do álcool à saúde do feto durante a gravidez, sobre a Síndrome Fetal Alcoólica no Município de Diadema -SP, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**

Tendo em vista a enorme lacuna existente na legislação pátria, na área da saúde, referente à matéria específica de regulamentação e promoção de políticas públicas de prevenção contra a Síndrome Fetal Alcoólica, a criação por Lei da obrigatoriedade de conter advertências sobre os malefícios do álcool à saúde do feto durante a gestação nas embalagens de bebidas alcoólicas, possibilitará que a população tenha acesso às informações de prevenção e proteção à saúde e, ainda, conscientizará de forma contumaz sobre as inúmeras enfermidades que o álcool pode causar, dentre elas, a Síndrome Fetal Alcoólica.


Celio Lucas de Almeida
VEREADOR CELIO BOI PSB
"Saída Socialistas"



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fis.	652/2010
Protocolo	2.

placenta livremente, atingindo o feto via corrente sanguínea pelo cordão umbilical acarretando-lhe sérias enfermidades crônicas.

Estudos e pesquisas oriundas dos países desenvolvidos e em desenvolvimento apontaram a ocorrência de 1 a 2 casos por mil nascidos vivos, esta situação se agrava em países de baixa renda. De acordo com os dados estatísticos, a Síndrome Fetal Alcoólica seria a causa mais comum de retardo mental de origem não genética.

Para o diagnóstico da Síndrome Fetal do Álcool devem estar presentes as alterações:

(A) – **anomalias faciais características**: microcefalia, fendas palpebrais curtas, filtro pouco pronunciado, lábios superiores estreitos, hipoplásica maxilar, sobrelhas altas e arqueadas etc.

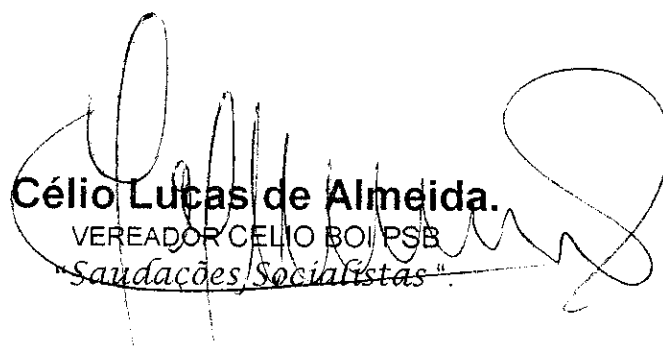
(B) – **retardo no crescimento** (pré e/ou pós-natal): em geral, com início pré-natal mantendo-se posteriormente peso e altura, freqüentemente, abaixo do percentil 10 sendo o peso mais severamente afetado.

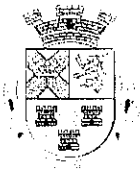
(C) – **disfunções do sistema nervoso central**: anomalias neurológicas, do desenvolvimento e/ou intelectuais – tremores, prejuízo motores, atrasos do desenvolvimento, hiperatividade, prejuízos intelectuais, dificuldades na aprendizagem escolar, alterações do tamanho dos ventrículos, alterações do corpo caloso, redução do tamanho do cerebelo, crises convulsivas, perdas auditivas, alterações visuais e outras.

Embora os sinais e sintomas nunca desapareçam, eles se modificam bastante com a idade sendo que as características físicas são mais marcantes entre os 2 e os 12 anos de idade.

Estima-se que o Estado tem despendido um valor altíssimo para custar o tratamento de pessoas afetadas pelos efeitos da Síndrome do Álcool. Trata-se atualmente de um grave problema de saúde pública que tem se avançado desordenadamente, por carência de programas básicos de prevenção voltados para diminuir os danos causados pelo uso abusivo do álcool durante a gravidez.

É importante salientar também, os problemas secundários relacionados à SFA, sobretudo nas formas consideradas leves, no que tange às áreas de Educação, Justiça, e Trabalho, além da saúde, que causam grandes desajustes sociais, tais como, atraso escolar, déficit de rendimento no trabalho, dificuldade no convívio social e situações de


Célio Lucas de Almeida.
VEREADOR CELIO BOI/PSB
"Saudações Socialistas"



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

N.º	652/2010
Protocolo	J

É fundamental esclarecer que tais advertências, poderão minimizar o problema em tela, alertando que a Síndrome Fetal Alcoólica é 100% evitável e evitando que outros milhares de crianças nasçam vítimas desta síndrome.


Célio Lucas de Almeida.

VEREADOR CELIO BOI PSB

"Saudações Socialistas".

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
654/2010
PROTÓCOLO ✓

PROJETO DE LEI Nº 071 /10

PROCESSO Nº 654 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Estagiário.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Estagiário, instituído pela Lei Estadual nº 13.553, de 03 de junho de 2.009, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 04 de junho.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de julho de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, como forma de enaltecer os estagiários, cujo trabalho, muitas vezes, não recebe a devida consideração.

A verdade é que nem sempre os estagiários são contratados pelos motivos corretos e tampouco desempenham as tarefas que lhes seriam afetas.

Como aos estagiários não assiste a totalidade dos direitos trabalhistas, alguns empregadores optam por contratá-los, mesmo que suas atribuições não sejam, por vezes, condizentes com o seu grau de escolaridade.

Por tal motivo, em muitos casos, há estagiários cumprindo tarefas que estão muito aquém dos seus conhecimentos, ao passo que outros são obrigados a desempenhar tarefas que, na verdade, seriam próprias de profissionais já diplomados.

Neste último caso, ao invés de pagar um profissional formado, o mau empregador prefere despende um valor bem menor, correspondente à bolsa-auxílio do estagiário.

No entanto, a despeito de tudo isso, os estagiários, em sua maioria, continuam a desempenhar suas tarefas com dedicação e desvelo, motivo pelo qual são, sem dúvida, merecedores da homenagem que lhes pretendemos por ora prestar.

Diadema, 12 de julho de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

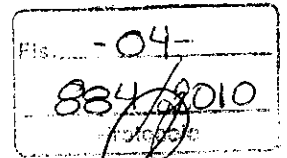
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 884/2010

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire funcionará na Rua Vicente Adamo Zara nº 257, Jardim Rosinha, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.581, de 21 de julho de 1997.

Diadema, 15 de outubro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

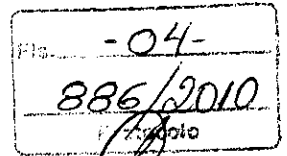
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM
VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 886/2010

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti funcionará na Rua Ari Barroso, nº 290, Jardim do Parque – Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.097, de 27 de dezembro de 2001.

Diadema, 15 de outubro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

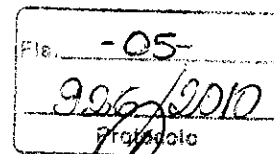
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM
VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 104 / 2010 -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 066/2010

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA, por meio da Secretaria de Defesa Social e a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da rede Infoseg - Informações de Segurança Pública.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da rede Infoseg - Informações de Segurança Pública.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado em observância a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 04 de novembro de 2010

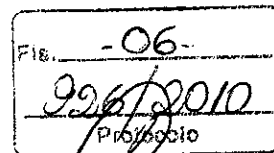

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O *MUNICÍPIO DE DIADEMA* PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE INFOSEG.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF nº 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu titular, Secretário Nacional de Segurança Pública, **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 500.587.382 SSP/RS, CPF nº 354.472.810-91, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 192, de 7 de março de 2008, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, CNPJ sob o nº **46.523.247/0001-93**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, representado pelo prefeito(a) **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.290.004-9 e CPF nº 030.583.648-06, doravante denominado simplesmente Município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas a seguir.

PREÂMBULO:

O Decreto nº 6.138 de 28 de junho de 2007, institui a Rede Infoseg para que possa integrar nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, como objetivo de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

Com base no que determina o artigo 1º do Decreto, cabe à Rede Infoseg a manutenção e controle de todas as informações que de qualquer forma se relacionem com a segurança pública para que assim os governos possam adotar medidas e políticas que garantam a segurança pública.

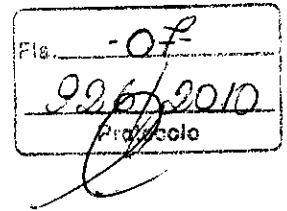
Para a formação e manutenção da base de dados que compõe da Rede Infoseg, faz-se imprescindível que os Estados, Municípios e o Distrito Federal, se comprometam com o regular intercâmbio das informações de sua região devidamente atualizadas.

O presente termo tem por finalidade estabelecer de forma clara inequívoca as regras de intercâmbio de informações e acesso das partes, definindo seus limites, quem poderão ser os usuários e a forma de gerenciamento das informações estabelecendo as atribuições e responsabilidades de cada parte na utilização, manutenção e atualização da rede.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

Desta forma, o caráter obrigacional que rege o presente termo deverá atender ao interesse nacional de segurança pública, as normas descritas pelo Decreto 6.138/2007, o interesse mútuo e a observância das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover condições e estabelecer regras para a colaboração e cooperação técnica entre a REDE INFOSEG/SENASP e o MUNICÍPIO DE DIADEMA para fins de intercâmbio de informações e dados de interesse recíproco que se relacionam com a segurança pública, para que os governos possam atuar na promoção da segurança pública.

Parágrafo Primeiro: As informações objeto deste instrumento público referem-se aos dados nacionais de estatística de segurança pública e de justiça criminal, dos cadastros nacional, estadual e municipal de informações criminais e de identidade civil e criminal, de inquiridos, de mandados de prisão, de armas de fogo, de veículos automotores, de processos judiciais, de população carcerária, de Carteiras Nacionais de Habilitação, de passaportes de nacionais e de estrangeiros, de Cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas e outras correlatas.

Parágrafo Segundo: As formas e condições pelas quais as partes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico e de novas tecnologias, por meio de cooperação, intercâmbios de informações e trabalhos de interesse social, são as estabelecidas neste ato e Protocolos de Execução, tendo em vista a utilização da tecnologia da informação e comunicações para aprimorar a eficiência na formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Na execução deste termo as partes comprometem-se a:

I – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) executar as atividades de integração das informações de interesse recíproco, na forma estabelecida nos documentos de interoperabilidade do governo federal e conforme as condições estipuladas neste ato e nos Protocolos de Execução específicos;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações especificadas nas normas complementares da Rede de Integração Nacional das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização;
- c) guardar a privacidade e os sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação da Rede Infoseg, de acordo com as normas complementares e legislação vigente;
- d) manter sob sua custódia e responsabilidade a integridade das informações na forma e condições estabelecidas neste ato e instrumentos complementares, respeitando o sigilo e a propriedade intelectual;
- e) fornecer à outra parte, sempre que solicitado, cópia da documentação pertinente às atividades de integração das informações objeto deste termo;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

- f) transmitir à outra parte, com a máxima presteza e atualização de todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades deste termo e seus instrumentos complementares;
- g) utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente termo e seus instrumentos complementares;
- h) refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que, suas responsabilidades ficam limitadas ao custo daquele refazimento ou correção;
- i) responsabilizar-se por quaisquer erros ou imperfeições que provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos;
- j) utilizar as informações que lhes forem fornecidas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito; sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa;
- k) comunicar de forma expressa e imediata quaisquer alterações ou situações de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente termo, tomando as medidas que o caso requerer;
- l) fornecer, sempre que solicitado expressamente, relatório técnico e estatístico da utilização dos sistemas de informação, dos bancos de dados e das atividades de seus usuários;
- m) adotar as medidas cabíveis de monitoramento e controle dos usuários regulares da Rede Infoseg, nos termos da legislação vigente e normas complementares;
- n) manter os sistemas de informação em execução dentro dos padrões de alta disponibilidade e performance, bem como atualizados ao máximo disponível;
- o) manter equipe de atendimento técnico disponível para reparar imediatamente as eventuais falhas, impropriedades ou inadequações detectadas;
- p) para execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários às suas expensas.

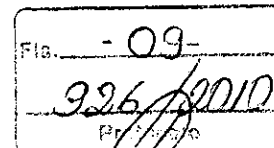
II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) disponibilizar acesso aos bancos de dados dos sistemas em operação, contribuindo para integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, de acordo com as especificações deste termo e dos Protocolos de Execução para atendimento do objeto, na forma estabelecida;
- b) utilizar os meios de acesso às informações integradas para obtenção dos dados de relevante interesse às suas atribuições, de acordo com as normas complementares da Rede Infoseg;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

- c) autorizar o acesso às informações integradas exclusivamente aos seus servidores, ou aos prestadores devidamente autorizados, de acordo com normas complementares da Rede Infoseg;
- d) manter as informações integradas à Rede Infoseg atualizadas, por meio de sistema automatizado de operação em tempo real, on line;
- e) criar e administrar seus usuários com acesso à Rede Infoseg de acordo com as normas complementares, devendo inclusive conduzir procedimento administrativo para apuração de uso indevido do acesso à Rede Infoseg, mantendo a SENASP informada do andamento do processo;
- f) prestar informações detalhadas sobre os usuários da Rede Infoseg administrados para subsidiar as auditorias realizadas ou determinadas;
- g) assegurar compatibilidade na execução da tramitação das informações de acordo com os padrões utilizados pela Rede Infoseg;
- h) participar através de seus Coordenadores das atividades propostas pela SENASP para o aperfeiçoamento da Rede Infoseg;
- i) relatar à equipe de atendimento técnico da Rede Infoseg as indisponibilidades ou qualquer tipo de problema técnico detectado;
- j) designar expressamente um representante, denominado neste ato Coordenador Administrativo, a quem competirá o cadastramento, exclusão, alteração e suspensão relativas à gerência de usuários com acesso permitido às informações da Rede Infoseg, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- k) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Técnico, a quem competirá a gerência e desenvolvimento técnico, integração entre os sistemas de informação e bancos de dados de interesse recíproco e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;

III – DA SENASP

- a) manter em pleno funcionamento o sítio para consulta de seus usuários às informações disponíveis, efetuando investimentos no aprimoramento dos sistemas;
- b) manter os registros de consultas e operações realizadas pelos usuários da Rede Infoseg atualizados e disponíveis para consulta aos Coordenadores por meio de sistema informatizado em conformidade com as normas complementares da Rede Infoseg;
- c) participar, quando solicitado, na solução das eventuais falhas, impropriedades e inadequações dos sistemas de informação ou bancos de dados integrados pela Rede Infoseg;
- d) prestar suporte técnico e operacional ao Coordenador Técnico designado e/ou à sua equipe de trabalho para o desenvolvimento do objeto deste termo;
- e) alocar seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido nos Planos de Execução, quando necessários;



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

- f) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Administrativo, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Termo de Cooperação, fomentar o desenvolvimento tecnológico e a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização no âmbito deste Termo de Cooperação, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- g) manter um canal de comunicação com os coordenadores técnicos e administrativos, com vistas a melhor atender os interesses recíprocos;
- h) zelar e investir em segurança das informações contidas na Rede Infoseg para utilização apenas para os fins a que se destina;
- i) comunicar expressamente à outra parte sempre que houver atualização ou alteração no sistema de gerenciamento e/ou transferência de dados, comprometendo-se a auxiliar na implantação das alterações no que for necessário.

Parágrafo Único: Consideram-se normas complementares, as expedidas pelo Ministro de Estado da Justiça, publicadas no Diário Oficial da União, na forma do artigo 10 do Decreto nº 6.138 de 28 de junho de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de instrumento específico, denominado de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada partícipe.

Parágrafo Único: Os equipamentos e programas de computador, colocados voluntariamente a disposição recíproca dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, vedada a sua reprodução de qualquer forma, salvo se o modelo de licenciamento do aplicativo assim permitir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Do presente Termo não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais entre o MUNICÍPIO e a SENASP.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos, serão desenvolvidas em cooperação entre os partícipes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

Parágrafo Segundo: O presente Termo de Cooperação não representa associação comercial entre os convenentes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

e/ou divulgados a terceiros ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, vedada transferência das informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único: Os direitos de propriedade das informações obtidas como resultado das atividades objeto deste Termo de Cooperação serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão da fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que, tal interesse seja manifestado formalmente por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão, os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos firmados, inclusive de eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos fornecidos por qualquer dos partícipes antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados, em sua aquisição ou desenvolvimento, devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Termo de Cooperação, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

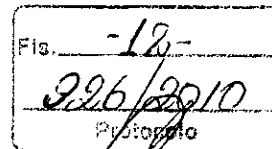
Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único: É vedado aos partícipes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Termo de Cooperação, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

, de de 2010

**MJ – SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional**

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito de Diadema**

TESTEMUNHAS:

REINALDO LAS CAZAS ERSINZON
CPF: 038.232.276-29

EMILIO D'ANGELO JUNIOR:
CPF: 181.756.618-01

ITEM IX



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 23
944/2010
Protocolo

PROCESSO Nº 944/2010
(PROJETO DE LEI Nº 106/2010)
(nº 063/2010, na origem)

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto, funcionará na Rua Manoel Mota, nº 20, Eldorado, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

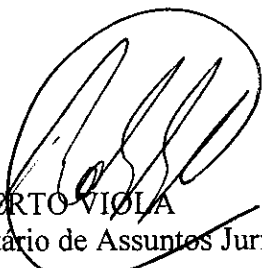
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.019, de 10 de abril de 2001.

Diadema, 03 de dezembro de 2010

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 02
997/2010
Protocolo J

PROJETO DE LEI Nº 112, 2010

PROC. Nº 997/2010

Diadema, 25 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 076/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

15-03 29/11/2010 00:517 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Carolina Maria de Jesus**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	997/2010
Protocolo	2.

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Orç. a*

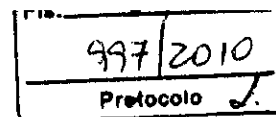
SAJUL para promulgação

DATA: *29* / *NOV* 2010 / 20



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 112, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 997/2010

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Carolina Maria de Jesus.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Carolina Maria de Jesus.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Carolina Maria de Jesus funcionará na Rua Vega nº 198, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo assinado, representantes dos funcionários desta unidade escolar e da comunidade do bairro do Jardim Inamar, solicitamos a mudança de nome da **Escola Municipal Jardim Inamar**, inaugurada em 21/04/1992, para **Escola Municipal Carolina Maria de Jesus**, nome eleito nos dias 23, 24 de setembro e 07 e 08 de outubro de 2010 pela comunidade escolar.

Nº	NOME	RG	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	CRISTINA DA CUNHA MOURA	24.636.855-X	Rua dos Equilibrados nº 75	CRISTINA DA CUNHA MOURA
02	KATIA APPLICIOLA DA CUNHA	38.999.812-8	Rua Flávia nº 150	KATIA APPLICIOLA DA CUNHA
03	ELZA DE OLIVEIRA PALMIRAZA	14.201.532	Rua Maria Carolina 157	ELZA DE OLIVEIRA PALMIRAZA
04	JOPELTON	36.603.324-4	Rua 72	JOPELTON
05	Mrs de Lourdes V. Acosta	9.447.169-1	AV. N. Brades Graças 1434	Mrs de Lourdes V. Acosta
06	Françoise	37.224.947-8	A Lameira 22	Françoise
07	Nestley Silva de Oliveira	46.231.427-3	Rua Maria Carolina 81	Nestley Silva de Oliveira
08	MARCEL GOMES BARBOSA	18.642.649	R dos Numeros 57	MARCEL GOMES BARBOSA
09	Lucivaldo de Nascimento	35.994.424-3	R. Sul 17 Bloco 21	Lucivaldo de Nascimento
10	x Gilmara Lucia Matoso	24.284.462-5	Paragem Maranhães nº 166	x Gilmara Lucia Matoso
11	~ Leda Maria Matoso	38.126.300-9	AV. Antônio Silva Cunha Bueno nº 562 Leda	~ Leda Maria Matoso
12	x LETICIA MATOSO	39.783.355-6	" " " "	x LETICIA MATOSO
13	x ROSA ABREU DO SILVA	4.23.411.577	Rua Marquesa de Santos nº 200	x ROSA ABREU DO SILVA
14	~ ROSANGELA MOTOGO	37827.377-2	AV. Antônio Cunha Bueno 662	~ ROSANGELA MOTOGO
15	~ PAULA DURA	37928.337-2	Rua Betgeuse nº 259	~ PAULA DURA
16	~ Elizabeth Soares de Paula	0329.717.620	Rua Guarapiranga nº 160	~ Elizabeth Soares de Paula
17	~ JOSE DO ROSARIO	36556.666-4	Rua União da Vitória nº 23	~ JOSE DO ROSARIO
18	Renata R. B. Maruan souza	29186751-0	Rua Sta Eunice nº 266	Renata R. B. Maruan souza
19	blaudiney souza souza	28882669-8	R Galinoba 47	blaudiney souza souza
20	Valdite dos Santos Diamantina	1.928.320	R= Calvina 157	Valdite dos Santos Diamantina
21	carolina dos Santos Lima	15.862.280-93	R. Carolina 737	carolina dos Santos Lima
22	Benedita Rufina Silva	36.484-116-2	Rua Sanga 704	Benedita Rufina Silva
23	Adriana Brito S. da Silva	37.166.527-9	AV. Antonio Tubo C. Bueno	Adriana Brito S. da Silva
24	Quiana Romquet (professora)	19.127.871-3	Al. dos Quatros 468 apto 56	Quiana Romquet
25	Resemeire Alves Lima	26.213.679-X	R: Odeado de Ellegado	Resemeire Alves Lima
26	~	14.830.614	R. Pigeon Carlo Koba	~
27	maria jose Soares Nascimento	2350287	R. Wacem Carlos Rocha 153	maria jose Soares Nascimento
28	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	16707.953	R. Ximenes 458 Yelthum	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA
29	Gravelosa S. Paula	29.148.184	Rua Emília a 588 Sapão	Gravelosa S. Paula
30	Elaine S. P. Silva	26.342.013-9	Paragem dos Brancos	Elaine S. P. Silva

Fls. 05
997/2010
Protocolo 21



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 17 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 22
997/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 112/10 (Nº 076/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 997/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Carolina Maria de Jesus, localizada na Rua Vega, nº 198.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

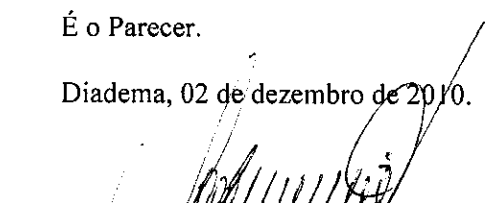
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”. ”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 02 de dezembro de 2010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente


Ver. REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>23</u>
<u>997/2010</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

PROCESSO Nº 997/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CAROLINA MARIA DE JESUS**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR
AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 112/2010, Ofício ML. 076/2010, protocolizado nesta Casa no dia 29 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CAROLINA MARIA DE JESUS.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 24
997/2010
Protocolo

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica CAROLINA MARIA DE JESUS, que funcionará na Rua Vega nº 198, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	25
	997/2010
	Protocolo

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.


Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2010, OF. ML. Nº 076/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CAROLINA MARIA DE JESUS, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
976/2010
Protocolo

PROC. Nº 976/2010

Diadema, 23 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 071/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 27 / 11 / 2010.

.....
PRESIDENTE

16:35 24/11/2010 004455 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 266 de abril de 2008.

Referida legislação dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

A nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica detectadas em diversas disposições da atual lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, de forma a garantir plenamente a ampla defesa, contraditório, celeridade e economicidade.

Situações pontuais para uma efetiva aplicação da lei, tais como a criação de comissão única, procedimentos e forma para sua composição, tempo de duração, maneiras de conhecimento oficial das decisões, prazos recursais, entre outros, serão mais bem explicitadas com o intuito de torná-la concisa, de entendimento claro, de modo a contribuir para que ela se torne realmente eficaz.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03-
976/2010
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:.....

.....

.....
24 NOV 2010

.....
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -04-
376/2010
Processo

PROC. Nº 976/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**), com nível de Divisão.

§ 1º. A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

§ 2º. A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

§ 3º. Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.

§ 4º. A estrutura funcional da Corregedoria será formada ainda por agentes para a realização de serviços de secretariado, investigações, administrativos gerais e por uma Comissão Processante.

Art. 2º. Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. supervisionar a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

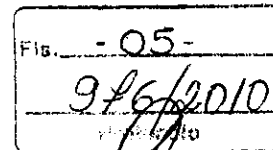
Art. 3º. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. assistir ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição da Comissão Processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como propor ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como procedimentos disciplinares de apuração de transgressões previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema e apuradas pelo Comando;
- VI. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, indicado para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- X. proceder, pessoalmente, às correições na Comissão Processante que lhe é subordinada;
- XI. Manifestar-se nos relatórios dos processos disciplinares submetendo-os à aplicação da pena ao superior hierárquico;
- XII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.
- XIII. Delegar competência ao Sub-Corregedor Geral para atuar em sua ausência, bem como atribuir funções aos seus agentes.

**TITULO I
DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Art. 4º. Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, uma Comissão Processante que será nomeada através de Portaria do Prefeito e composta por três membros escolhidos entre os servidores com nível superior, preferencialmente, lotados na Secretaria de Defesa Social, observando o disposto no artigo 74 desta Lei Complementar.

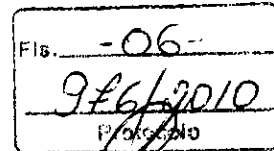
§ 1º. A Comissão Processante estabelecida no presente artigo será única e atuará tanto em Sindicâncias quanto em Processos Administrativos Disciplinares e ficará a disposição da Corregedoria Geral e anualmente deverá ser editada Portaria do Prefeito nomeando nova composição ou mantendo a atual ou a qualquer momento poderá a Comissão ter membros substituídos a critério do Corregedor Geral através de pedido fundamentado ao Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 2º. Poderão ainda ser nomeados na mesma Portaria, membros suplentes para substituir os membros titulares em casos de impedimentos e suspeições previstos no Art. 51, férias e licenças regulamentares e demais situações análogas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

§ 3º. Em caso de recurso interposto contra decisão da Comissão prevista no *caput*, o recurso será remetido e apreciado por uma Comissão Revisora que observará em sua composição o disposto no artigo 106 desta Lei Complementar.

Art. 5º. A comissão a que se refere o artigo anterior será composta por um presidente, preferencialmente, Bacharel em Direito e dois membros com nível de instrução universitária, devendo sempre ser consultado no Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema se há interessados em atuar, como um dos membros da comissão.

Parágrafo único. Não havendo servidor do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, interessado em participar da comissão estabelecida no artigo anterior, será facultado nomeação de qualquer outro servidor em seu lugar, preferencialmente, da Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º. A Comissão Processante a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar será composta por servidores que não estejam respondendo processos disciplinares e comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal durante a vigência do mandato.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Art. 7º. São procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância.

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) aplicação direta da penalidade, através de Procedimento Administrativo Disciplinar Especial;
- b) Processo Administrativo Disciplinar.

**CAPÍTULO II
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES**

Art. 8º. São consideradas partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Diadema e o titular de cargo em comissão.

Art. 9º. Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

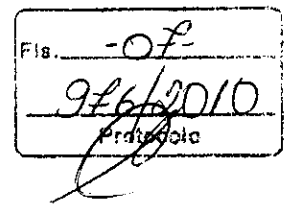
Parágrafo único. Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 10. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Parágrafo único. Nos procedimentos de pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo, que deverá ser um Servidor Público municipal, Bacharel em Ciências Jurídicas e que não poderá ser Procurador do Município.

**CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS
SEÇÃO I
DAS CITAÇÕES**

Art. 11. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 12. A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I. por entrega pessoal do mandado, mediante convocação por parte do Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
- II. por correspondência, mediante aviso de recebimento;
- III. por edital.

Art. 13. A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

Art. 14. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 15. Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados na Imprensa durante 03 (três) edições consecutivas.

Art. 16. O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**SEÇÃO II
DAS INTIMAÇÕES**

Art. 17. A intimação dos atos processuais ao servidor em efetivo exercício e que for parte no processo, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O responsável pelo setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da intimação.

Art. 18. O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, será, por decisão do Presidente da Comissão Processante, advertido expressamente.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Parágrafo único. Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da intimação ao servidor.

Art. 19. A intimação dos advogados será feita pessoalmente e/ou por correspondência, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

Parágrafo único. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 20. Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 21. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 22. Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 23. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

**CAPÍTULO V
DAS PROVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 25. O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**SEÇÃO II
DA PROVA FUNDAMENTAL**

Art. 26. Correspondem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 27. Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 28. Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

Art. 29. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

**SEÇÃO III
DA PROVA TESTEMUNHAL**

Art. 30. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I. se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
- II. quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 31. Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º. O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

Art. 32. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

Art. 33. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

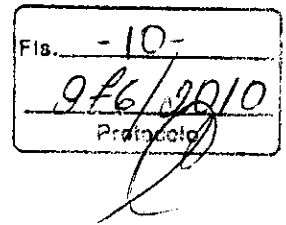
Art. 34. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Juízo competente autorização para realizar a audiência no Instituto Prisional onde o preso se encontre.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas tanto pela Comissão Processante quanto pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 35. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto, serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 36. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

Art. 37. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular reperfuntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperfuntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 38. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou defensor dativo.

Art. 39. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

Parágrafo único. A acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

**SEÇÃO IV
DA PROVA PERICIAL**

Art. 40. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 41. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 42. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 43. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

**CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE**

Art. 44. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 45. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

**CAPÍTULO VII
DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS**

Art. 46. O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º. A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

- I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II. das cópias dos 03 (três) editais publicados na Imprensa, no caso de citação por edital;
- III. do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 47. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que na data designada para o interrogatório:

- I. a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-chojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor;
- II. a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

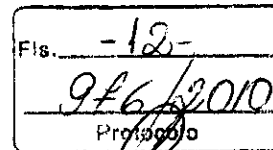
Art. 48. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 49. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único. Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

Art. 50. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

**CAPÍTULO VIII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 51. É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III. quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV. quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V. quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
- VI. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 52. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no "caput" deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, a qual suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Diadema:

- I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

**CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA**

Art. 53. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 54. Compete ao Prefeito a aplicação da pena de suspensão até 90 (noventa) dias e pena de demissão, nas hipóteses previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema, no Estatuto dos Servidores Públicos de Diadema e no artigo 72 desta Lei Complementar.

Art. 55. Compete ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos Processos Administrativos Disciplinares.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão;
- c) aplicação da pena de suspensão até 30 (trinta) dias.

IV – decidir por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, cuja pena possam superar 15 (quinze) dias até o limite máximo de 30 (trinta) dias e os recursos demandados.

V. decidir as sindicâncias;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de processo ao Prefeito.

Art. 56. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema apurar as faltas previstas no Regulamento Disciplinar e a aplicação das sanções disciplinares de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias.

Art. 57. Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Diadema de mais de uma Unidade da própria Guarda Civil, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para o respectivo processamento.

Art. 58. Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

**CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Art. 59. Extingue-se a punibilidade:

- I. Pela morte da parte;
- II. Pela prescrição;
- III. Pela anistia.

Art. 60. O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente ou da ciência do averiguado.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Parágrafo único. Após a extinção do processo, será enviada cópia da decisão ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para as necessárias anotações no prontuário do averiguado e adoção das demais providências, se não interposto recurso.

Art. 61. Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

- I. morte da parte;
- II. ilegitimidade da parte;
- III. quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedente;
- IV. quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- V. anistia.

Art. 62. Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I. pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II. pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III. pelo reconhecimento da prescrição.

**TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO
CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS**

Art. 63. O Superior hierárquico que tiver ciência de irregularidade praticada por Guarda Civil Municipal de Diadema é obrigado a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas pelo Comandante da Corporação, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhando à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

§ 2º. A investigação se destina a apurar falta cometida por funcionário ou grupo de funcionários.

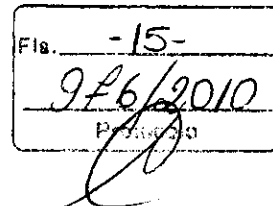
§ 3º. A apuração deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa, findo o qual, os autos serão relatados e enviados ao Corregedor Geral pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, propondo:

- I. o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
- II. a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

- a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
- b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade do servidor pelo evento irregular;
- c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

**SEÇÃO I
DA SINDICÂNCIA**

Art. 64. A Sindicância é o procedimento sumário de preparação e investigação, instaurada por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, indicando seu objeto e nomeando um servidor estável ou a Comissão Processante para a devida apuração de responsabilidades.

Art. 65. Quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria ou quando o bem de patrimônio público extraviado ou danificado já tiver sido reparado sem ônus ao erário, bem como não houver interesse de terceiros ou ainda restar ônus de valor ínfimo ao Município, poderá o Secretário de Defesa Social nomear um servidor estável com nível superior lotado na mesma Secretaria, ou designar um dos membros da Comissão Processante para apurar os fatos como Sindicante Singular.

§ 1º. O Presidente da Sindicância, quando houver notícia de fato tipificada como transgressão disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

§ 2º. A Comissão Processante ou o Sindicante Singular deverá ouvir todos os envolvidos nos fatos.

§ 3º. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

Art. 66. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 67. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 68. Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

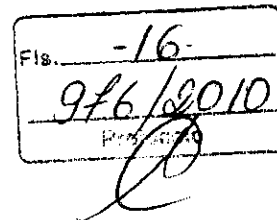
Art. 69. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada e após o parecer conclusivo os autos serão encaminhados à Corregedoria para manifestação e, na seqüência, ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Em havendo extrema necessidade, mediante fundada justificativa, poderá ser solicitado pelo Presidente da Sindicância, um prazo extraordinário de 30 (trinta) dias, ao fim do qual deverá ser elaborado um relatório conclusivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

**SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
PARA A APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**

Art. 70. A Aplicação Direta de Penalidade será feita através do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial de competência exclusiva do Comandante da Guarda Civil Municipal e a aplicação da pena será precedida de citação por escrito do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou sua não-apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias, providenciando-se a anotação no prontuário do servidor, mediante ato motivado.

Art. 71. Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

§ 1º. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, com relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. O prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial, se necessário, poderá se estender até a data limite em que prescrevem as penas, resguardados os prazos em que a defesa terá o direito aos recursos previstos no Artigo 50 do Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009.

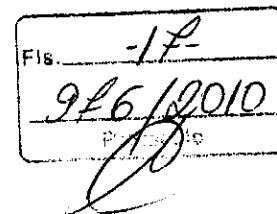
**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 72. Instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou a dispensa do servidor por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, ou pela prática de atos comissivos ou omissivos que atentem contra o Estado e aos preceitos dos Direitos Humanos, contra o decoro da classe, denigrem a Instituição e ofendem a moral e aos bons costumes, contrários aos anseios da Sociedade e também pela prática constante de faltas disciplinares previstas no Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009 (Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema), o que caracteriza descumprimento de lei e torna a permanência do servidor na Corporação insustentável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Parágrafo único. Ensejará ainda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para fins de demissão, o conceito insatisfatório do servidor em duas Avaliações de Desempenho Individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas, assegurando-se sempre o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nas condutas previstas neste artigo.

Art. 73. São fases do Processo Administrativo Disciplinar:

- I. instauração e denúncia administrativa;
- II. citação;
- III. instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV. razões finais;
- V. relatório final conclusivo;
- VI. encaminhamento para decisão;
- VII. decisão.

Art. 74. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante nomeada conforme artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 75. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social e instruído pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

Art. 76. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I. a indicação da autoria;
- II. os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a penalidade aplicável;
- III. o resumo dos fatos;
- IV. a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V. a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI. designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII. nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

Art. 77. O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar sua defesa pessoal ou através de defensor constituído.

§ 1º. A citação será feita conforme as disposições do Título II, Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.

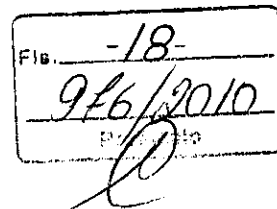
§ 2º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o interrogatório.

§ 3º. O não-comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 46 a 50 desta Lei, com a designação de defensor dativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 78. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 79. Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

Art. 80. Realizadas as provas da Comissão Processante, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

Art. 81. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e o prazo de 10 (dez) dias, para as razões de defesa do denunciado.

Art. 82. Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, o qual deverá conter:

- I. a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II. análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III. conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I. a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II. o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
- III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

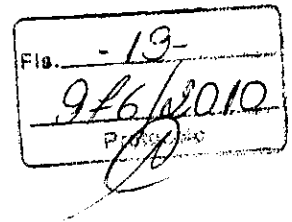
Art. 83. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Nos casos de prática das infrações previstas no artigo 482 da CLT, ou quando o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, mediante justificativa fundamentada.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 84. Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para manifestação e, na seqüência, ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

SEÇÃO I DO JULGAMENTO

Art. 85. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 86. Recebidos os autos, o Secretário Municipal de Defesa Social, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo Disciplinar em 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. A autoridade competente julgará o Processo Administrativo Disciplinar, decidindo, fundamentadamente:

- I. pela absolvição do acusado;
- II. pela punição do acusado;
- III. pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 87. O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I. estar provada a inexistência do fato;
- II. não haver prova da existência do fato;
- III. não constituir o fato infração disciplinar;
- IV. não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V. não existir prova suficiente para a condenação;
- VI. a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
 - a) motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b) legítima defesa própria ou de outrem;
 - c) estado de necessidade;
 - d) estrito cumprimento do dever legal;
 - e) coação irresistível.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 88. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

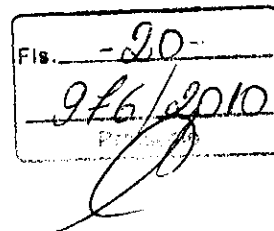
Art. 89. Constitui circunstância atenuante estar classificado, no mínimo, na categoria de Bom comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Art. 90. Constitui circunstância agravante o Mau comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa de igual infração que o tenha condenado anteriormente.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 91. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 92. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 93. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 94. O Comandante da Guarda Civil Municipal responsável pela execução da sanção imposta ao subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra Secretaria fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO E AOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

Art. 95. A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço será publicada na imprensa.

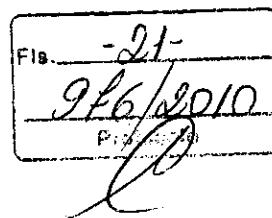
§ 1º. Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final na imprensa, para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§ 2º. Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

Art. 96. Se no curso do procedimento disciplinar por faltas ao serviço, consecutivas ou interpoladas, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo imediatamente à apreciação do Secretário de Defesa Social via Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Defesa Social poderá:

- I. acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;
- II. não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**TÍTULO V
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Art. 97. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I. pedido de reconsideração;
- II. recurso hierárquico;
- III. revisão.

Art. 98. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

Art. 99. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial ou da ciência ao acusado do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão processados em apenso ao processo originário e assim seguem para a instrução.

Art. 100. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispendo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

**CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 101. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 102. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II
DO RECURSO HIERÁRQUICO**

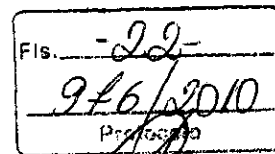
Art. 103. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, devendo julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**TÍTULO VI
DA REVISÃO**

Art. 104. Nos casos de penalidades cuja competência seja do Prefeito caberá pedido de revisão da decisão que será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II. a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 105. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 106. Estará impedido de funcionar no processo revisional qualquer um dos membros da Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 107. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 108. No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

Art. 109. Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Art. 110. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

**TÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO**

Art. 111. Prescreverá:

- I. em 01 (um) ano a falta que sujeite à pena de advertência;
- II. em 02 (dois) anos a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III. em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

Parágrafo único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 112. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Art. 113. Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, todo prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 114. Se depois de instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do Secretário de Defesa Social.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 115. Após o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 116. Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

Art. 117. Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º. Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º. Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 118. O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

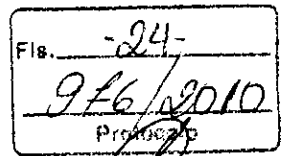
Art. 119. Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Art. 120. Por motivos supervenientes que impeçam o andamento de qualquer procedimento administrativo, compete ao Corregedor Geral suscitar à Autoridade instauradora, o sobrestamento dos autos através de pedido fundamentado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 121. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 122. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 266 de 30 de abril de 2008 e o artigo 10, da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

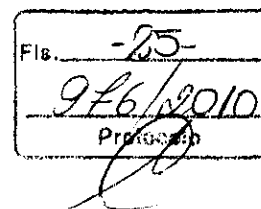
Diadema, 23 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 266/08, de 30/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 17808
 Mensagem Legislativa: 1108
 Projeto: 708



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. 310/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 30 DE ABRIL DE 2008
 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2008)
 (nº 011/2008, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

~~Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, vinculada diretamente à Secretaria de Defesa Social como órgão autônomo que se destina a apurar as infrações disciplinares dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.~~

~~Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, será coordenado por um Corregedor Geral, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.~~

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS), com nível de Divisão. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

Parágrafo 1º - A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema. **(Parágrafo renumerado pela Lei Complementar nº 310/2010)**

Parágrafo 2º - A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 310/2010)**

Parágrafo 3º - Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de

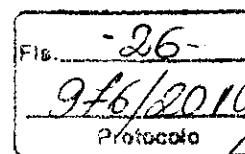
provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 310/2010)**

Art. 2º. Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. assistir o Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;
- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como propor ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- VI. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, indicado para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- X. proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- XI. relatar processos disciplinares submetendo a aplicação da pena ao superior hierárquico;
- XII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.



TITULO I DAS COMISSÕES PROCESSANTE E SINDICANTE

Art. 4º. Ficam criadas, junto à Secretaria de Defesa Social, uma Comissão Sindicante e uma Comissão Processante, ambas a serem compostas por três membros, nomeados pelo Prefeito e escolhidos entre os servidores com nível superior, observando o disposto no artigo 74 desta Lei Complementar.

Parágrafo 1º. As comissões estabelecidas no presente artigo, a cada trimestre terão suas composições renovadas, assegurando que o servidor nomeado em uma das comissões, não seja nomeado para a mesma no período de doze meses.

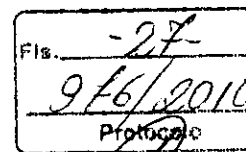
Parágrafo 2º. Em caso de recurso interposto contra decisão das Comissões previstas no *caput*, o recurso será remetido e apreciado por uma Comissão Revisora que observará em sua composição o disposto no artigo 106 desta Lei Complementar.

Art. 5º. Cada uma das comissões a que se refere o artigo anterior terá um presidente Bacharel em Direito e dois membros com nível de instrução universitária, que serão nomeados entre servidores do Município de Diadema, pelo Prefeito, devendo sempre um dos membros da Comissão ser membro do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Parágrafo único. Havendo recusa, por motivo de foro íntimo dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, em participar de quaisquer das comissões estabelecidas no artigo anterior, a mesma não poderá ser considerada falta disciplinar, sendo facultado a nomeação de qualquer outro servidor público municipal em seu lugar.

Art. 6º. A Comissão de Sindicância e a Comissão Processante a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar serão presididas por servidores que não estejam respondendo processos disciplinares, que comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES



Art. 7º. São procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância.

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) aplicação direta da penalidade;
- b) inquérito administrativo.

CAPÍTULO II
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 8º. São considerados partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Diadema e o titular de cargo em comissão.

Art. 9º. Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

Parágrafo único. Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 10. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

Parágrafo único. Nos procedimentos de pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for

declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo que não poderá ser Procurador do Município.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS
SEÇÃO I
DAS CITAÇÕES

Fls. - 28
946/2010
Protocolo

Art. 11. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 12. A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I. por entrega pessoal do mandado, mediante convocação por parte do Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
- II. por correspondência, mediante aviso de recebimento;
- III. por edital.

Art. 13. A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

Art. 14. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 15. Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados na Imprensa durante 03 (três) edições consecutivas.

Art. 16. O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

SEÇÃO II
DAS INTIMAÇÕES

Art. 17. A intimação dos atos processuais ao servidor em efetivo exercício e que for parte no processo, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O responsável pelo setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da intimação.

Art. 18. O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, será, por decisão do Presidente da Comissão Processante, advertido expressamente.

Parágrafo único. Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da intimação ao servidor.

Art. 19. A intimação dos advogados será feita pessoalmente e/ou por correspondência, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

Parágrafo único. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Fls. -29-
946/2010
Protocolo

Art. 20. Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 21. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 22. Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 23. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 25. O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

SEÇÃO II

DA PROVA FUNDAMENTAL

Art. 26. Correspondem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor

público para tanto competente.

Art. 27. Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 28. Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

Art. 29. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SEÇÃO III

DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 30. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I. se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
- II. quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 31. Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º. O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

Art. 32. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

Art. 33. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

Art. 34. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Fis. - 30 -
9/6/2010
Protocolo

Fis. 31
976/2010
Processado

Art. 35. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto, serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 36. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

Art. 37. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular reperguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 38. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou defensor dativo.

Art. 39. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

- I. a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
- II. a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SEÇÃO IV

DA PROVA PERICIAL

Art. 40. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 41. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 42. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 43. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

CAPÍTULO VI

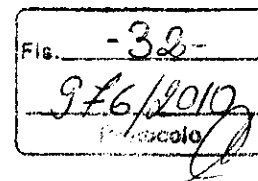
DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

Art. 44. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 45. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

CAPÍTULO VII

DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS



Art. 46. O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º. A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

- I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II. das cópias dos 03 (três) editais publicados na Imprensa, no caso de citação por edital;
- III. do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 47. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que na data designada para o interrogatório:

- I. a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor;
- II. a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 48. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 49. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único. Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

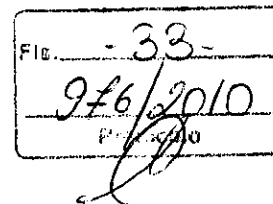
Art. 50. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO



Art. 51. É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III. quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV. quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V. quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
- VI. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 52. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no “caput” deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, a qual suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Diadema:

- I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA

Art. 53. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 54. Compete ao Prefeito a aplicação da pena de demissão, nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Municipal Nº 168, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 55. Compete ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos inquéritos administrativos.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão;
- c) aplicação da pena de suspensão.

IV - decidir as sindicâncias;

V - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Prefeito.

Art. 56. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema a aplicação das sanções disciplinares de advertência, suspensão até 15 (quinze) dias, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 168 de 12 de dezembro de 2002.

Art. 57. Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Diadema de mais de uma Unidade da própria Guarda Civil, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para o respectivo processamento.

Art. 58. Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 59. Extingue-se a punibilidade:

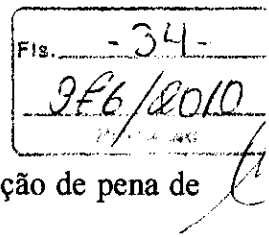
- I. pela morte da parte;
- II. pela prescrição;
- III. pela anistia.

Art. 60. O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

Art. 61. Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

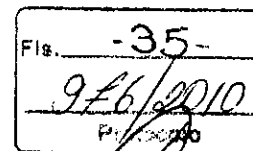
- I. morte da parte;
- II. ilegitimidade da parte;
- III. quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedente;



- IV. quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- V. anistia.

Art. 62. Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I. pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II. pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III. pelo reconhecimento da prescrição.



TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS

Art. 63. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

§ 2º. A apuração será cometida a funcionário ou grupo de funcionários.

§ 3º. A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa, findo o qual os autos serão enviados ao titular da Pasta, que determinará:

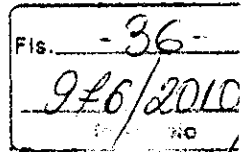
- I. o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
- II. a instauração do procedimento disciplinar cabível e a remessa dos autos ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, para a respectiva instrução quando:
 - a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
 - b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade do servidor pelo evento irregular;
 - c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 64. A sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, instaurado pelo Presidente da Comissão Processante por determinação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social,

quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.



Parágrafo único. O Presidente da Comissão Sindicante, quando houver notícia de fato tipificado como transgressão disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 65. A sindicância deverá ouvir todos os envolvidos nos fatos.

Parágrafo único. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

Art. 66. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 67. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 68. Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 69. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE

Art. 70. A aplicação da pena será precedida de citação por escrito do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou sua não-apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias, expedindo-se a respectiva Portaria e providenciada a anotação no prontuário do servidor, mediante ato motivado.

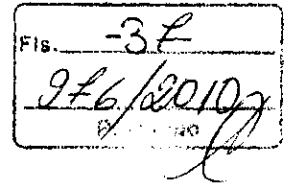
Art. 71. Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

§ 1º. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, com relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO



Art. 72. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias ou a dispensa dos servidores por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT.

Parágrafo único. Assegurar-se-á o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 73. São fases do Inquérito Administrativo:

- I. instauração e denúncia administrativa;
- II. citação;
- III. instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV. razões finais;
- V. relatório final conclusivo;
- VI. encaminhamento para decisão;
- VII. decisão.

Art. 74. O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Processante, Permanente ou Especial, presidida obrigatoriamente por servidor municipal Bacharel em Direito.

Art. 75. O Inquérito Administrativo será instaurado pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

Art. 76. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I. a indicação da autoria;
- II. os dispositivos legais violados e aqueles que prevêm a penalidade aplicável;
- III. o resumo dos fatos;
- IV. a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V. a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI. designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII. nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

Art. 77. O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar do processo e se defender.

§ 1º. A citação será feita conforme as disposições do Título II, Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.

§ 2º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o interrogatório.

§ 3º. O não-comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 46 a 50 desta Lei, com a designação de defensor dativo.

Art. 78. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 79. Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

Art. 80. Realizadas as provas da Comissão Processante, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

Art. 81. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das razões de defesa do denunciado.

Art. 82. Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, o qual deverá conter:

- I. a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II. análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III. conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I. a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II. o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
- III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

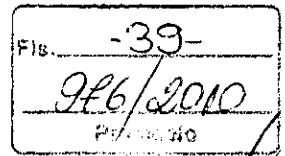
Art. 83. O Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Nos casos de prática das infrações previstas no artigo 482 da CLT, ou quando o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado, a juízo da autoridade que determinou a instauração, mediante justificativa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 84. Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para manifestação e, na seqüência, ao Secretário(a) Municipal de Defesa Social para decisão ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO



Art. 85. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 86. Recebidos os autos, o (a) Secretário (a) Municipal de Defesa Social, quando for o caso, julgará o Inquérito Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A autoridade competente julgará o Inquérito Administrativo, decidindo, fundamentadamente:

- I. pela absolvição do acusado;
- II. pela punição do acusado;
- III. pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 87. O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I. estar provada a inexistência do fato;
- II. não haver prova da existência do fato;
- III. não constituir o fato infração disciplinar;
- IV. não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V. não existir prova suficiente para a condenação;
- VI. a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) estado de necessidade;
- d) estrito cumprimento do dever legal;
- e) coação irresistível.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 88. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 89. Constitui circunstância atenuante estar classificado, no mínimo, na categoria de Bom comportamento, conforme disposição prevista no Título III, art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 168, de 26 de Dezembro de 2002;

Art. 90. Constitui circunstância agravante o Mau comportamento, conforme disposição prevista no Título III Art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 168, de 26 de Dezembro de 2002;

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 91. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

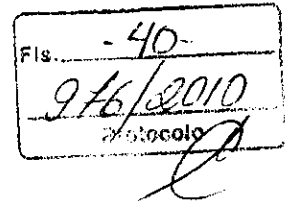
Art. 92. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 93. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

SEÇÃO III

DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



Art. 94. A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO E AOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

Art. 95. A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço será publicada na imprensa.

§ 1º. Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final na imprensa, para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§ 2º. Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

Art. 96. Se no curso do procedimento disciplinar por faltas ao serviço, consecutivas ou interpoladas, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo imediatamente à apreciação do (a) Secretário (a) de Defesa Social.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Defesa Social poderá:

- I. acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;
- II. não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.

TÍTULO V

DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 97. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I. pedido de reconsideração;
- II. recurso hierárquico;
- III. revisão.

Art. 98. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

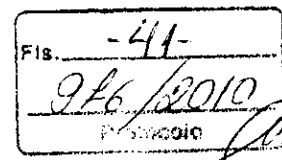
Art. 99. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

Art. 100. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

CAPÍTULO I

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



Art. 101. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 102. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 103. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

TÍTULO VI

DA REVISÃO

Art. 104. Nos casos de penalidades cuja competência seja do Prefeito caberá pedido de revisão da decisão que será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II. a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 105. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que

Fis. - 42-
9/16/2010
Processo

decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 106. Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 107. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 108. No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

Art. 109. Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Art. 110. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

TÍTULO VII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 111. Prescreverá:

- I. em 01 (um) ano a falta que sujeite à pena de advertência;
- II. em 02 (dois) anos a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III. em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

Parágrafo único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 112. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Art. 113. Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, todo prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 114. Se depois de instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do (a) Secretário (a) de Defesa Social.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. Após o julgamento do Inquérito Administrativo é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 116. Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

Art. 117. Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º. Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º. Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 118. O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

Art. 119. Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Art. 120. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 121. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 44 -
	976/2010
	PROCOIA

Lei Complementar Nº 310/10, de 19/03/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 14810

Mensagem Legislativa: 810

Projeto: 10000410

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEIS MUNICIPAIS; CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

L.C. 36/95

L.C. 106/99

L.C. 265/8

L.C. 266/8

L.C. 282/8

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 19 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010)

(nº 008/2010, na origem)

Data de publicação: 20 de março de 2010

DISPÕE sobre a criação e alteração de denominação de unidades administrativas; altera a redação de dispositivos de leis municipais; cria cargos públicos, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados, junto ao Gabinete do Prefeito (**GP**), três órgãos de apoio, denominados Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Coordenadoria de Políticas de Juventude e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, com nível de Serviço.

Art. 2º - Ficam criadas, junto a Secretaria de Defesa Social (**SDS**), as unidades administrativas denominadas Divisão de Fiscalização e Serviço de Mediação de Conflitos.

Art. 3º - Fica criada, junto a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**), a unidade administrativa denominada Serviço de Defesa das Terras Públicas.

Art. 4º - Fica criada, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**), a unidade administrativa denominada Serviço de Captação de Recursos.

Art. 5º - Fica alterada a denominação do Departamento de Defensoria Pública da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**) para Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -45-
976/2010
Protocolo

Art. 6º - A Comissão Processante Permanente, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), com nível de Serviço, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão de Pessoas (**SEGEP**).

Art. 7º - O Departamento de Orçamento, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (**SF**) passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (**SEPLAGE**).

Art. 8º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Constitui cargo de confiança, de livre provimento em comissão, da Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**), privativo de Procurador do Município em atividade e estável no serviço público, o de Procurador Geral do Município.

.....”

Art. 9º - Fica alterada a redação do *caput* e do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a unidade administrativa denominada Ouvidoria Geral, com nível de Serviço, com as seguintes atribuições:

receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**);

.....”

Art. 10 - Fica alterada a redação do artigo 1º e de seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 266, de 30 de abril de 2008, que acrescidos dos §§ 2º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (**SDS**), com nível de Divisão.

§ 1º - A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

§ 2º - A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-46-
	976/2010
	Protocolo

devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

§ 3º - Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.”

Art. 11 - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 282, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (GP-1);
Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (GP-2);
Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com nível de Serviço (GP-311);
Coordenadoria de Políticas de Juventude, com nível de Serviço (GP-411);
Coordenadoria de Políticas para as Mulheres (GP-511)
Serviço de Cerimonial (GP-611);
Serviço de Expediente (GP-711).”



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10 (Nº 071/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 976/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, e revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2.008 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2.010.

As principais alterações, em relação à legislação vigente, são as seguintes:

- A Corregedoria passa a ser também constituída por agentes para a realização de serviços de secretariado, investigações, administrativos gerais e por uma Comissão Processante;
- Passa a ser atribuição do Corregedor avocar procedimentos disciplinares de apuração de transgressões previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema e apuradas pelo Comando, bem como delegar competência ao Sub-Corregedor Geral para atuar em sua ausência, e para atribuir funções aos seus agentes;
- Deixa de existir a exigência de que a cada trimestre as comissões processantes sejam renovadas e seus membros substituídos, havendo ainda a possibilidade de haver suplentes para substituir os titulares;
- Deixa de existir a obrigatoriedade de o presidente da comissão processante ser bacharel em direito e um de seus membros pertencer ao quadro funcionar da Guarda Civil Municipal;
- A aplicação direta da penalidade passa a ser feita através de procedimento administrativo disciplinar especial e, ao invés de inquérito administrativo, passa a haver o processo administrativo disciplinar;
- A pena de suspensão deverá ser aplicada em até 30 dias;
- O Secretário Municipal de Defesa Social deverá decidir, por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, cuja pena possa superar 15 dias até o limite máximo de 30 dias e os recursos demandados;
- O procedimento disciplinar extingue-se também pela ciência do averiguado;
- O prazo para conclusão da apuração de irregularidade passa de 30 para 60 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, findo o qual os autos serão relatados e enviados ao Corregedor pelo Comandante;
- São estabelecidas novas causas para instauração de sindicância, como dano ou extravio e posterior reparo a bem público;
- O prazo para conclusão da sindicância passa de 30 para 60 dias, prorrogável por igual período (com possibilidade de prazo extraordinário de 30 dias), com posterior encaminhamento ao Corregedor e ao Secretário de Defesa Social;
- A aplicação direta de penalidade passa a ser feita através de procedimento administrativo disciplinar especial, aumentando o prazo para defesa de 03 para 05 dias;
- Aumentam os casos para instauração de processo administrativo disciplinar, dentre os quais, atos comissivos ou omissivos que atentem contra o Estado, contra a moral e os bons costumes, dentre outros;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 52
976/2010
Protocolo

- São alterados os critérios para a instauração de processo administrativo disciplinar para fins de demissão, bastando, para tanto, o conceito insatisfatório do servidor em duas avaliações de desempenho individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas;
- O prazo para citação do servidor acusado da prática de infração disciplinar será de 10 dias;
- O prazo para julgamento do processo administrativo disciplinar passa de 20 para 30 dias, prorrogáveis por igual período;
- O prazo para julgamento do recurso hierárquico passa a ser de 30 dias.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 53
976/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/010 (Nº 071/010, NA ORIGEM) -
PROCESSO Nº 976/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de .008 e o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica detectadas em diversas disposições da atual lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, de forma a garantir plenamente a ampla defesa, contraditório, celeridade e economicidade”.

A propositura trata de disciplinar, dentre outras, as seguintes matérias: a comissão processante; as modalidades de procedimentos disciplinares; a parte e seus procuradores; a comunicação dos atos; as intimações; os prazos; as provas; a prova fundamental; a prova testemunhal; a prova pericial; as audiências e o interrogatório da parte; a revelia e suas consequências; os impedimentos e a suspeição; a competência; a extinção da punibilidade e o procedimento disciplinar; o procedimento disciplinar de preparação e investigação do relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos; a sindicância; o procedimento administrativo disciplinar especial para a aplicação direta de penalidade; o processo administrativo disciplinar; o julgamento; a aplicação das sanções disciplinares; o cumprimento das sanções disciplinares; as disposições especiais aplicáveis à ocorrência de faltas ao serviço e aos respectivos procedimentos; os recursos e a revisão das decisões em procedimentos disciplinares; o pedido de reconsideração, o recurso hierárquico; a revisão e a prescrição.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>54</u>
<u>976/2010</u>
Protocolo <u>X</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010

PROCESSO Nº 976/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, Ofício ML. 071/2010, protocolizado nesta Casa no dia 24 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e revoga a Lei complementar nº 266, de 30 de abril de 2008.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei Complementar que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de nossa Cidade, revogando a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2008 que versa sobre idêntica matéria.

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que a propositura em exame, visa corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica contatadas em diversas disposições da Lei em vigor, a fim de adequar o respectivo texto aos ditames que norteiam a atividade administrativa no âmbito da referida Corregedoria, de forma a garantir plenamente os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da celeridade e economicidade.

Apesar do pouco tempo de vigência da Lei Complementar nº 266/2008, restou evidenciar no dia a dia algumas imperfeições técnicas e inconsistências que dificultam o pleno desenvolvimento



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 55
976/2010
Protocolo

das atividades afetas à Corregedoria Geral da Guarda Civil. Por essa razão, entendeu o Chefe do Executivo de revogar a legislação vigente e submeter à apreciação desta Casa um novo projeto de lei, versando sobre a mesma matéria, com o que, aliás, concorda este Relator.

A presente proposição é bem mais ampla e completa que a vigente, dispondo a criação de Comissão Processante Única, procedimentos e formas para sua composição, bem como tempo de duração, maneiras de conhecimento oficial das decisões, prazos recursais, entre outros.

A Corregedoria está subordinada à Secretaria de Defesa Social com nível de Divisão, tendo por atribuição a apuração das infrações disciplinares praticadas pelo servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor indicados e nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, prorrogada, devendo as pessoas indicadas possuírem reputação ilibada e notório conhecimento. Os cargos são de provimento em comissão, sendo que o de Corregedor Geral tem o nível de Chefe de Divisão e o Sub-Corregedor Geral o nível de Chefe de Serviços.

O Título I do projeto de lei em comento trata da Comissão Processante, será nomeada por portaria do Prefeito e composta em três membros escolhidos entre os servidores com nível superior, preferencialmente lotados na Secretaria de Defesa Social.

Trata-se de Comissão Processante única que deverá atuar tanto em sindicâncias quanto em processos administrativos disciplinares.

O Título II, Capítulo I, dispõe sobre as modalidades de procedimentos disciplinares e o Capítulo II cuida das partes e de seus procuradores.

Os Capítulos seguintes tratam da comunicação dos atos, dos prazos, das provas, das audiências e do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	56
	976/2010
	Protocolo

interrogatório da parte, da revelia e de suas conseqüências, dos impedimentos e da suspeição, da competência, da extinção da punibilidade e do procedimento disciplinar.

O Título III, que versa sobre os procedimentos disciplinares, é composto de três capítulos e três secções.

O Título IV cuida das disposições especiais aplicáveis à ocorrência de faltas ao serviço e aos respectivos procedimentos.

O Título V trata dos recursos e da revisão das decisões em procedimentos disciplinares.

O Título VI aborda a questão relativa à revisão de penalidades.

O Título VII trata da prescrição.

O Título VIII cuida dos aspectos relacionados às disposições finais.

Como se pode ver, o presente projeto de lei é completo, de entendimento claro e conciso e melhor se presta a regular as amplas atribuições da Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 121.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 57
976/2010
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 dezembro de 2010


VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, OF. ML. Nº 071/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema e revoga a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2008, bem como o artigo 10 da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

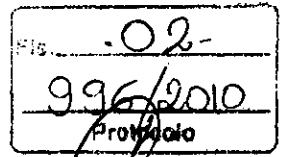

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 111/10

PROCESSO Nº 996/10

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~

~~02/12/2010~~

DISPÕE sobre condutas a ser observadas com relação aos cemitérios no Município de Diadema e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurada nos cemitérios particulares de Diadema, a gratuidade de funerais, sepultamentos e exumações às famílias de pessoas que não possuem capacidade econômica, residentes no Município.

§ 1º A gratuidade referida no artigo acima se limita a 5 % (cinco por cento) do total dos sepultamentos ocorridos no cemitério municipal de diadema.

§ 2º - A falta de capacidade econômica das famílias deverá ser regulamentada, através de decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicidade desta lei.

§ 3º - O direito da gratuidade abrangerá as despesas do funeral, com fornecimento de caixão simples de sepultamento, não podendo ser inferior a urna modelo 05 já existente, bem como inscrição na lápide do columbário, da qual deverá constar nome completo, datas de nascimento e de falecimento e fotografia do falecido, caso seus familiares a forneçam dentro do prazo de 10 (dez) dias após o sepultamento e uso de salas de velório.

§ 4º - Caberá ao Poder Público Municipal a indicação das pessoas a serem sepultadas, dentro do critério estabelecido no presente artigo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá tomar as providências necessárias para a conservação do cemitério público e respectivo serviço funerário municipal, incumbindo-se de:

- I. zelar pela obrigação de obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03
996/2010
Protocolo

- II. tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;
- III. fiscalizar para que as empresas funerárias sediadas em outros municípios não venham a prestar serviços permanentes no âmbito local;
- IV. permitir para todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, respeitadas as normas de ordem e segurança pública.

Art. 3º - São obrigações da administração do cemitério público municipal:

- I. manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;
- II. manter livro geral para registro de sepultamento;
- III. manter livro para registro de carneiros ou jazigos;
- IV. manter livro para registro de concessão de nicho destinado ao depósito de ossos ou restos mortais decorrentes de cremação;
- V. manter livro para registro de depósito de ossos no ossário.

Art. 4º - O cemitério público municipal e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 07h00 às 18h00, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares, sendo que nos mesmo período serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

Parágrafo único - Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

Art. 5º - As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta lei, podendo as sepulturas ser temporárias ou perpétuas.

§ 1º - Para os fins do presente artigo considera-se concessão temporária aquela firmada pelo prazo de 3 (três) anos e concessão perpétua aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 2º - É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura pelo concessionário.

§ 3º - Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura ou carneiro, a Administração Pública conferirá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após notificação por escrito para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão.

§ 4º - Em não havendo renovação da concessão, as sepulturas ou carneiros serão abertos e os restos mortais existentes incinerados ou removidos para o ossuário, devidamente identificados.

Art. 6º - Qualquer expansão e/ou ampliação dos cemitérios existentes no município deverão ser aprovadas pelos órgãos ambientais desde que respeitada a legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 04-
996/2010
Proteção

Art. 7º - É vedada a instalação de novos cemitérios, em áreas de proteção ambiental e dos mananciais, ficando à municipalidade proibida de expedir alvarás, autorizações, ou documentos relativos à instalação de cemitérios em áreas de proteção ambiental e dos mananciais.

Parágrafo único - Considera-se área de proteção dos mananciais aquelas definidas pela legislação estadual.

Art. 8º - Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo artigo 78 da Lei Federal n.º 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada.

Art. 9º - Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

Parágrafo Único - No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Art. 10 - Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser realizada, nem mesmo iniciada, no cemitério, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.

Art. 11 - Para toda a construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

Parágrafo único - Os interessados na construção de monumentos ou mausoléus serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras, cimento e/ou outros materiais para construção dentro das dependências do cemitério.

Art. 12 - Os serviços funerários, no âmbito do Município de Diadema, são considerados de interesse público e serão explorados e prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na lei federal nº 8.666/93.

Art. 13 - Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização das pompas fúnebres, o transporte de cadáveres e a instituição, manutenção e administração de cemitérios e de fornos crematórios.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação, como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

Art. 14 - Quando o cemitério municipal atingir grau de saturação, que torne difícil o sepultamento a inserção e armazenamento de corpos ou a decomposição dos cadáveres e/ou devida reforma para melhoramento do atendimento fica desde já autorizado que o sepultamento ocorra em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 05 -
996/2010
Proposta

cemitérios particulares mediante convênio, ficando garantido que o sepultamento a inserção e armazenamento de corpos ou a decomposição dos cadáveres ocorram no Município de Diadema.

Art. 15 - Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica a Prefeitura do Município de Diadema autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, de qualquer natureza, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for pertinente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

A gratuidade do funeral e do sepultamento junto ao serviço funerário municipal, instituída pela lei municipal 2.655/2007 e regulamentada pelo decreto 6583/2010, considera falta de capacidade econômica a renda per capita igual ou inferior a 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

É fato que todo sepultamento gratuito fica por conta do município, e não podemos deixar de responsabilizar as empresas que prestam serviços no Município de sua responsabilidade social. Portanto, faz-se necessário que, no mínimo 5 por cento dos óbitos obtidos sejam de responsabilidade de empresas particulares que prestam serviços no Município.

A prática da responsabilidade social pelas empresas tem como objetivo proteger e fortalecer a empresa e sua reputação, favorecendo a imagem da organização, pois a credibilidade passa a ser uma importante vantagem, um diferencial competitivo no mundo globalizado; Diferenciação dos concorrentes pois quando a empresa se insere na comunidade, cria um diferencial, se destaca caracterizando a empresa.

Finalizando, a responsabilidade social resgata a função social da empresa, tendo por objetivo maior a promoção da qualidade na relação do público com a empresa, através de práticas que respeitam as pessoas, a comunidade e o meio ambiente, para a construção de uma sociedade mais justa e qualitativamente melhor para o viver humano, com atividades mais condizentes com os ditames sociais e legais hoje estabelecidos em nossa comunidade.

Diante dos fatos, solicito deste colegiado de Edis que o referido projeto de lei seja votado e aprovado.

Certo da colaboração dos excelentíssimos senhores, desde já agradeço a colaboração.

Wagner
Vereador



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 09
996/2010
Protocolo ✓

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 111/10 - PROCESSO Nº 996/10

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre condutas a ser observadas com relação aos cemitérios no Município de Diadema, e dá outras providências.

Atualmente, somente existe gratuidade de funerais, sepultamentos e exumações, para famílias carentes, no cemitério público municipal. Propõe o Autor, que referida gratuidade estenda-se aos cemitérios particulares situados no Município, fixando o número de serviços gratuitos em 5% do total de sepultamentos ocorridos no cemitério municipal.

A falta de capacidade econômica das famílias será regulamentada pelo Chefe do Executivo, através de decreto.

Por outro lado, ficam estabelecidos alguns procedimentos para melhorar a administração do cemitério público municipal, tais como a obrigação de execução de obras e conservação e reparação, a manutenção de um registro geral com numeração e mapeamento de sepulturas, a manutenção de livro para registro de ossos no ossário etc.

A propositura estabelece que as sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, podendo as sepulturas ser temporárias ou perpétuas.

Estabelecem-se, ainda, as condições para renovação da concessão.

Qualquer expansão e/ou ampliação dos cemitérios existentes no município deverá ser aprovada pelos órgãos ambientais desde que respeitada a legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria, sendo vedada a instalação de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	996/2010
Protocolo	✓

novos cemitérios em áreas de proteção ambiental e dos mananciais, ficando à municipalidade proibida de expedir alvarás, autorizações, ou documentos relativos à instalação de cemitérios em áreas de proteção ambiental e dos mananciais.

O Projeto de Lei ainda alude a matérias como a necessidade certidão de óbito para sepultamento, o prazo de 03 anos para exumação e a necessidade de planta para construções sobre as sepulturas.

Por fim, a propositura prevê a possibilidade de celebração de convênios com pessoas jurídicas de qualquer natureza.

O artigo 13, inciso I, item 16, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de dezembro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
996/2010
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº111/10 - PROCESSO Nº 996/10

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre condutas a ser observadas com relação aos cemitérios no Município de Diadema, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor alega que “é fato que todo sepultamento gratuito fica por conta do município, e não podemos deixar de responsabilizar as empresas que prestam serviços no Município de sua responsabilidade social. Portanto, faz-se necessário que, no mínimo 5 por cento dos óbitos obtidos sejam de responsabilidade de empresas particulares que prestam serviços no Município”.

Portanto, através da presente propositura, pretende que os cemitérios particulares localizados no Município passem a realizar funerais, sepultamentos e exumações, para famílias carentes, fixando o número de serviços gratuitos em 5% do total de sepultamentos ocorridos no cemitério municipal.

O direito da gratuidade abrangerá as despesas do funeral, com fornecimento de caixão simples de sepultamento, não podendo ser inferior a urna modelo 05 já existente, bem como inscrição na lápide do columbário, da qual deverá constar nome completo, datas de nascimento e de falecimento e fotografia do falecido, caso seus familiares a forneçam, bem como uso de salas de velório.

Além disso, o Projeto de Lei trata de outras matérias, tais como:

- a obrigação de o Poder Público Municipal zelar pela conservação do cemitério público municipal, bem como pela reparação do que tiver construído;
- o melhoramento dos serviços funerários;
- a manutenção de um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;
- a manutenção de livro para registro de depósito de ossos no ossário;
- o horário de funcionamento do cemitério público municipal;
- os tipos de concessão de sepulturas e sua renovação;
- as condições para instalação, expansão, e ampliação dos cemitérios;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	12
	996/2010
Protocolo	✓

- a necessidade de certidão de óbito para sepultamento;
- o prazo de 03 anos para exumação;
- as condições para construções sobre as sepulturas;
- a possibilidade de celebração de convênios.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 07 de dezembro de 2010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
996/2010
Protocolo ✓

PROJETO DE LEI Nº 111/2010

PROCESSO Nº 996/2010

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS COM
RELAÇÃO AOS CEMITÉRIOS**

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA.

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que dispõe sobre condutas a serem observadas com relação aos cemitérios existentes em nosso Município, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame assegurar a gratuidade de funerais, sepultamentos e exumações às famílias pobres nos cemitérios particulares de nossa Cidade.

A gratuidade limita-se a 5% do total dos sepultamentos ocorridos no Cemitério Municipal e a condição de pobreza deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 30 dias, contados da publicidade da Lei que vier a ser aprovada.

Diadema conta, atualmente, com dois cemitérios, sendo um municipal e outro particular e a criação de outro cemitério municipal é bem difícil, tendo em vista a escassez de espaço físico, o mesmo ocorrendo com relação a cemitérios particulares, posto que o artigo 7º da presente proposição proíbe a instalação de novos cemitérios em áreas de proteção ambiental e de mananciais, o que, aliás, é medida necessária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
996/2010
Protocolo

No entanto, o projeto de lei é válido, na medida em que visa beneficiar os menos favorecidos, num momento doloroso que ocorre quando da perda de um ente querido e ao mesmo tempo responsabilizar o Poder Público Municipal pela conservação pelo cemitério público e respectivo serviço funerário.

O projeto de lei em consideração cria obrigações para o administrador do cemitério público municipal, fixando o seu horário de funcionamento, dispondo ainda sobre as concessões das sepulturas, renovação e conservação das mesmas.

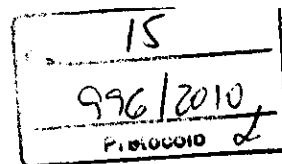
A propositura prevê, inclusive, a hipótese de o cemitério municipal atingir grau de saturação, que torne difícil o sepultamento, a inserção e armazenamento de corpos ou a decomposição dos cadáveres, quando então ficar autorizado o sepultamento em cemitérios particulares, mediante convênio.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de providência oportuna e de grande interesse para a população carente de nosso Município e para os munícipes de modo geral, na medida que assegura a gratuidade de sepultamento para pessoas que possuem capacidade econômica residentes em nosso Município e, ao mesmo tempo, cria obrigações ao Poder Público que deverá zelar pelas obras de conservação e manutenção do cemitério público municipal, que, na verdade, estão merecendo reparos urgentes.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

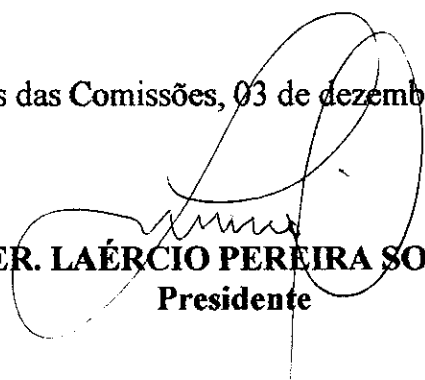


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2010, de autoria do DD. Colega Vereador WAGNER FEITOZA que dispõe sobre condutas a serem observadas com relação aos cemitérios existentes em nosso Município, dando outras providências, que reputamos oportunas.

Salas das Comissões, 03 de dezembro de 2010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

XIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
338/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 113 /10
PROCESSO Nº 998/10

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

02/12/2010

PRESENCIA

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.749, de 04 de janeiro de 1.999, que dispôs sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, no Município de Diadema.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.749, de 04 de janeiro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO 1º - O parcelamento será feito, no máximo, em 10 (dez) vezes, devendo a primeira parcela vencer em, no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da contratação dos serviços funerários.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2010.

Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª IRENÉ DOSSANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANDUQUE)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
998/2010
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta propositura para apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis para a sua devida aprovação. O Projeto de Lei em questão trata sobre a alteração da lei municipal nº 1749 de 04 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento em nosso município. No parágrafo 1º do artigo 1º esta destacado o parcelamento em 4 (quatro) vezes no máximo e a primeira parcela a ser paga, no mínimo, em 15 (quinze) dias.

Sabemos que despesas não programadas e, muito menos esperadas, pegam de surpresa muitas pessoas, principalmente quando se trata de falecimento de um ente querido. As situações reais levam as pessoas ao desespero levando-as a assumirem dívidas, já que os procedimentos de velório e sepultamento requerem custos e estes, muitas vezes, estão fora da capacidade financeira de muitas famílias. Hoje, em uma economia estável a qual passa nosso país, muitos investimentos são parcelados, as instituições de mercado procuram facilitar para que as despesas e dívidas não pesem no orçamento familiar. A nossa maneira de ver: as despesas funerárias aqui em nosso município podem ter um maior parcelamento, o que viabilizaria dar condições para que as pessoas possam escolher, aumentando o tempo e diminuindo o valor mensal.

No município de São Paulo, através de decreto do executivo, o parcelamento é de no mínimo 04 (quatro) prestações que podem ser feitas no cartão de crédito e no máximo 12 (doze) prestações iguais e sucessivas financiados pelo banco. No município de São Bernardo do Campo, o parcelamento máximo também é de 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, este direito se estabeleceu este ano corrente através de um decreto do executivo. Os funcionários dos serviços funerários afirmam que o parcelamento ajuda muito ao andamento dos processos de velório e sepultamento contribuindo para que as famílias consigam escolher e planejar de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

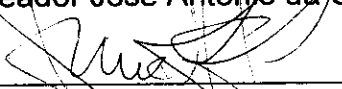
Estado de São Paulo

Fis. - 04
998/2010
Protocolo


com as reais condições financeiras. Na certeza da aprovação do PL em destaque nos dispomos a discuti-lo para que sua aprovação seja a mais breve possível.



Vereador José Antonio da Silva



Vereadora Irene dos Santos



Vereador Zé do Norte



Vereador Marinho

Vereador Orlando Vitoriano

RECEBIDO EM _____
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

Lei Ordinária Nº 1749/99, de 04/01/1999

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO

Processo: 174999

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 12798

Fls. -05-
998/2010
Protocolo

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, no Município de Diadema.-

LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 04 DE JANEIRO DE 1 999
(PROJETO DE LEI Nº 127/98)

(Autores: Ver. José Francisco Dourado e outros)

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, no Município de Diadema.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica assegurado, no serviço funerário público municipal, o parcelamento das despesas com velório, sepultamento e outras despesas correlatas, a todas as pessoas residentes no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O parcelamento será feito, no máximo, em 04 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela vencer em, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da contratação dos serviços funerários.

PARÁGRAFO 2º - (VETADO)

PARÁGRAFO 3º - No ato do parcelamento, o usuário do Serviço Funerário deverá assinar um Termo de Dívida.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, fará ampla divulgação da presente Lei, através,

principalmente, da afixação de avisos e cartazes na funerária, cemitério, hospital público, prontos-socorros e hospital infantil municipais.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de janeiro de 1 999.

(*) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal.

Fis. -06-
998/2010
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	10
998/2010	
Protocolo	✓

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/10 - PROCESSO Nº 998/10

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 1.749, de 04 de janeiro de 1.999, que dispôs sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, no Município de Diadema.

Atualmente, o parcelamento é feito em, no máximo, 04 vezes, e a primeira parcela vence, no mínimo, 15 dias depois da contratação dos serviços funerários.

Requerem os Autores que o parcelamento passe a ser feito em, no máximo, 10 vezes, devendo a primeira parcela vencer em, no mínimo, 30 dias, a contar da data da contratação dos serviços funerários.

Alegam que, muitas vezes, as famílias, colhidas de surpresa, não têm como fazer jus a despesas com as quais não contavam.

Argumentam, ainda, no sentido de que o atual momento de estabilidade em que se encontra a economia do país permite que as despesas sejam parcelas em um maior número de vezes, citando, inclusive, exemplo de outros municípios, em que este tipo de serviço costuma até mesmo ser quitado através de cartão de crédito.

O artigo 13, inciso I, item 16, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre o serviço funerário e



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	11
	998/2010
Protocolo	2

cemitérios, encarregando-se daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/2010
PROCESSO Nº 998/2010

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, o presente Projeto de Lei, sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.749, de 04 de janeiro de 1999, que dispôs sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, no Município de Diadema.

Objetiva a propositura a alteração do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 1.749/1999, que dispõe sobre o parcelamento no máximo em 04 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela vencer em, no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da data da contratação dos serviços funerários, a todas as pessoas residentes no Município de Diadema.

O presente projeto de lei, aumenta o parcelamento das despesas com funeral, para no máximo 10 (dez) vezes e o vencimento da primeira parcela para no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da contratação dos serviços funerários, beneficiando assim todos os munícipes que ao perder um ente querido assumem dívidas que não correspondem à sua real situação financeira.

Em sua justificativa, os Autores explicam que “ sabemos que as despesas não programadas e, muito menos esperadas, pegam de surpresa muitas pessoas, principalmente quando se trata de falecimento de um ente querido. As situações reais levam as pessoas ao desespero levando-as a assumirem dívidas, já que os procedimentos de velório e sepultamento requerem custos e estes, muitas vezes, estão fora da capacidade financeira de muitas famílias”.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	998/2010
Protocolo	✓

PROJETO DE LEI Nº 113/2010

PROCESSO Nº 998/2010

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.749/99

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também subscrito por outros Vereadores do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.749, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Visa a propositura em exame alterar a redação do § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.749/1999 para o fim de ampliar o parcelamento das despesas com velório e sepultamento.

Atualmente, essas despesas podem ser pagas em 04 (quatro) prestações, vencendo-se a primeira no mínimo em 15 (quinze) dias.

O autor da propositura pretende ampliar o parcelamento de 04 (quatro) para 10 (dez) prestações, devendo a primeira ser paga, no mínimo, em 30 (trinta) dias, a contar da contratação dos serviços funerários.

A intenção do Nobre Vereador é o de facilitar o pagamento da referida despesa por parte dos parentes do falecido que, na grande maioria das vezes, são pegos de surpresa e não têm recursos para suportar os gastos com o velório e o sepultamento, causando grandes constrangimentos.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de providência que objetiva facilitar o pagamento das referidas despesas, beneficiando as pessoas de menor aquisitivo, sem causar prejuízos para o erário público, eis que o preço da despesa não será reduzido.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em



Fls. 14
998/2010
Protocolo ✓

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, que se resumem apenas à publicação da Lei a ser aprovada na imprensa.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2010, de autoria do DD. JOSÉ ANTONIO DA SILVA que dispõe sobre a alteração da redação do § 1º, do artigo 1º da Lei 1.749, de 04 de janeiro de 1999, que versa sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, de moldes a ampliar de 04 (quatro) para 10 (dez) parcelas o pagamento das referidas despesas, aumentando de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, no mínimo, o pagamento da primeira delas.

Salas das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente